



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 8

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 5 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 7 |
| Ministério da Cultura..... | 7 |
| Ministério da Defesa..... | 9 |
| Ministério da Educação | 10 |
| Ministério da Fazenda..... | 11 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 17 |
| Ministério da Justiça..... | 18 |
| Ministério da Previdência Social..... | 21 |
| Ministério da Saúde | 22 |
| Ministério das Comunicações..... | 31 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 35 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 38 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 38 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 39 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 40 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 40 |
| Ministério dos Transportes | 42 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 43 |
| Ministério Público da União | 43 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 46 |

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 10 de janeiro de 2014

Entidade: AR PERSONATTA
CNPJ: 13.048.857/0001-23
Processo Nº: 00100.000314/2013-15

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/11) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PERSONATTA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Entidade: AR ERS
CNPJ: 00.550.948/0001-10
Processo Nº: 00100.000315/2013-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/10) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ERS, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 121, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 93

Onde se lê:

8443.39.10 Ex 119 - Máquinas de impressão, tipo industriais, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por sistema piezoelétrico, tinta a base de água ou pigmentada, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseado em "DigiDot drop-on-demand", com gota de tamanho variável de 1 a 6 cores de impressão, qualidade de imagem percebida de

Leia-se:

8443.39.10 Ex 119 - Máquinas de impressão, tipo industriais, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por sistema piezoelétrico, tinta a base de água ou pigmentada, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseado em "DigiDot drop-on-demand", com gota de tamanho variável de 1 a 6 cores de impressão, qualidade de imagem percebida de 1.200dpi através do recurso de modulação da gota de tinta, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 48metros/minuto, com largura máxima de impressão igual ou superior a 430mm, com unidade controladora e de processamento de imagens, sistema de resfriamento e inversor do papel, podendo operar em combinação com outra impressora irmã para impressão frente e verso simultânea

Onde se lê:

8443.39.10 Ex 078 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento ("Thermal Inkjet"), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable printing Technology", composto de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (KCMY), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima

de 122m/min, com largura de impressão de 793mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados 1.200dpi através do recurso de modulação da gota de tinta, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 48metros/minuto, com largura máxima de impressão igual ou superior a 430mm, com unidade controladora e de processamento de imagens, sistema de resfriamento e inversor do papel, podendo operar em combinação com outra impressora irmã para impressão frente e verso simultânea

Leia-se:

8443.39.10 Ex 078 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento ("Thermal Inkjet"), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable printing Technology", composto de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (KCMY), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min, com largura de impressão de 793mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Aprova diretrizes para a realização de obras e serviços de dragagem fora do âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (PND II), a serem realizados pelas autoridades portuárias.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Considerando que o art. 53 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, instituiu o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (PND II) a ser realizado pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e pelo Ministério dos Transportes nas respectivas áreas de atuação;

Considerando que o assoreamento dos acessos aquaviários aos portos é um processo natural e constante que demanda dragagem de manutenção contínua para assegurar as condições de navegabilidade dos portos;

Considerando que haverá um período de transição até que a SEP/PR licite e contrate dragagens de manutenção para todos os portos organizados brasileiros;

Considerando que mesmo após a contratação de dragagem de manutenção pela SEP/PR, o PND II não abrange todas as possíveis necessidades de dragagem nos portos organizados;

Considerando que, conforme o inciso II do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à administração portuária assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e apa-



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de
31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014,
o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do
Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

relhecimento do porto ao comércio e à navegação, e que, para tanto, as autoridades portuárias poderão realizar, direta ou indiretamente, dragagens de manutenção até a contratação das mesmas pela SEP/PR no âmbito do PND II, concomitantemente, deverão contratar dragagens pontuais não compreendidas pelo Programa;

Considerando que a eficácia e a eficiência dos contratos celebrados no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II dependem do correto conhecimento das condições de profundidade dos canais de navegação, bacias de evolução e de fundo e dos berços de atracação, bem como do início e da conclusão de campanhas de dragagem realizadas fora de seu escopo, resolve:

Art. 1º Aprovar diretrizes para a realização de obras e serviços de dragagem fora do âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II (PND II).

Art. 2º As autoridades portuárias deverão comunicar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) sobre a realização de obras e serviços de dragagem na poligonal do porto organizado sob sua jurisdição em até 10 (dez) dias após seu início.

§ 1º As informações encaminhadas deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

I - a descrição e a delimitação do local a ser dragado

II - a data de início e a duração da campanha de dragagem a ser realizada;

III - as metas de volume e de profundidade a serem alcançadas, quando couber; e

IV - o valor do contrato e a composição dos custos unitários, quando a contratação se der por meio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação.

§ 2º Em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e serviços de dragagem, a autoridade portuária encaminhará à SEP/PR os dados brutos e o resultado de levantamento hidrográfico realizado na área em que ocorreu a dragagem.

Art. 3º Os contratos para realização de obras e serviços de dragagem deverão prever a possibilidade de:

I - suspensão temporária por solicitação da SEP/PR, sempre que identificado o risco de interferência na execução das obras ou serviços de dragagem realizadas no âmbito do PND II;

II - resolução, quando existir contrato celebrado no âmbito do PND II que, concomitantemente, englobe a mesma área e escopo, haja sobreposição temporal e não exista complementaridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.225, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002419/2013-12, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual ERNANE TANOME - ME, CNPJ nº 18.836.433/0001-47, com sede no Núcleo Aldeia Kariri Xocó s/n, Zona Rural, Porto Real do Colégio - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.226, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002664/2013-20, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., CNPJ nº 14.820.318/0001-23, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 21º andar - conj. L - sala 4, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, a operar, como empresa brasileira de navegação, com a finalidade específica de pré-registro de embarcações em construção, em estaleiros brasileiros, no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a fretamento de embarcações, enquanto não for comprovado que a construção das embarcações objeto do pré-registro no REB, encontram-se com 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiros brasileiros, em sua área de lançamento, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Declarar que a presente autorização não dá direito à prestação de serviços de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal, devendo a empresa autorizada, quando estiver apta a entrar em operação, solicitar autorização para iniciar a prestação dos serviços na região hidrográfica especificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.227, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001354/2013-88, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Fabio de Oliveira Maia - ME, CNPJ nº 15.275.516/0001-16, com sede à travessa Itacolumi, nº 388, apt. 204, Rócio Grande, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.228, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001167/2013-54, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa E. V. QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.695.644/0001-56, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Purus, sala 03 - Altos - quadra 37, conj. Vieira Alves, N. S. das Graças, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Terra Santa-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.229, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002540/2013-94, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual E. C. P. DO AMARAL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.704.206/0001-68, com sede na rua Travessa Pauxis nº 117, Centro, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.230, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002590/2013-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Marina Rio Boat Ltda., CNPJ nº 11.732.266/0001-45, com sede à av. Brasil, nº 8.556, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.231, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000225/2010-20 e consoante deliberação da Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 646-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, da Agência Marítima e Transportes Lumar Ltda. - ME, CNPJ nº 05.435.165/0001-00, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de retirada de restrição de potência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.232, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002336/2013-73, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual P. N. DA SILVA, CNPJ nº 04.025.623/0001-70, doravante denominado Autorizado, sediado à rua Rio Negro, nº 161, Educandos, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte carga geral e granel sólido, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Brasil a Iquitos-Peru e Brasil a Francisco de Orellana-Ecuador, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.233, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002545/2012-96 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Indefere pedido de autorização para utilização dos recursos oriundos de Fundo de Depreciação, para aquisição de mobiliário destinado ao patrimônio do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.234, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001806/2013-31 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos VII e VIII do Art. 14, e o inciso XIV do Art. 20, ambos da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Deve a Autorizada:

VII - garantir duas vagas destinadas à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, nos termos da Portaria nº 261 GM-MT, de 03 de dezembro de 2012.

VIII - cumprir a norma da ANTAQ referente à concessão de benefícios aos idosos nos serviços de transporte aquaviário interestadual de passageiros, sob pena de aplicação das multas especificadas na respectiva Resolução.

Art. 20. São Infrações:

XIV - deixar de conceder os benefícios de gratuidade a pessoa com deficiência comprovadamente carente, e para idosos, conforme o art. 14, incisos VII e VIII (Multas de até R\$ 10.000,00)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.235, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000135/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 819-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 367-ANTAQ, ambos de 20 de junho de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, à empresa H. DANTAS COMÉRCIO NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 13.007.158/0001-35, com sede no Largo Jackson de Figueiredo, nº 15, Centro, Aracaju-SE, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.236, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.002086/2013-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1211-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 500-ANTAQ, ambos de 27 de novembro de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2008, à empresa SERVI-PORTO SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 12.097.762/0001-37, com sede na av. Senador Vitorino Freire, nº 1990, sala 02, bairro Lira, São Luís - MA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.237, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002799/2011-73 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.359-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 821-ANTAQ, ambos de 26 de janeiro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2012, à empresa Conterpe Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 84.493.139/0001-04, com sede à rua Francisca Mendes, nº 2367, Cidade Nova, Manaus - AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de biocombustíveis, petróleo e derivados na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.238, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001743/2013-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 354ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda., visando a construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no Município de São João da Barra - RJ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 38/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.239, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001964/2013-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento s/nº, firmado em 02/04/1984 e expirado em 1º/04/2004, e a possibilidade de celebração de contrato emergencial (transição), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser firmado entre a União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR - na condição de Poder Concedente - e a empresa Petróleo Sabbá S.A., CNPJ nº 84.046.101/0281-01, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos da minuta identificada nos autos em epígrafe, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o § 1º do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826/2013-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.240, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002229/2013-03 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 092/007/00 e pela possibilidade de celebração de contrato emergencial/transição com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 c/c o § 1º, do art. 35, da norma da Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, a ser celebrado entre a empresa Raízen Combustíveis S.A., CNPJ nº 33.453.598/0191-4201, e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de poder concedente, consoante o teor do art. 16, III da Lei nº 12.815/2013, considerando que a empresa tem situação adimplente, nos termos do art. 62, da citada Lei Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.241, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002236/2013-05 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 92/003/00 e pela possibilidade de celebração de contrato emergencial/transição com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 c/c o § 1º, do art. 35, da norma da Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, a ser celebrado entre a empresa Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de poder concedente, consoante o teor do art. 16, III da Lei nº 12.815/2013, considerando que a empresa tem situação adimplente, nos termos do art. 62, da citada Lei Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.242, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001793/2013-09 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 94.017.00 e pela possibilidade de celebração de contrato emergencial/transição com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o § 1º, do art. 35, da norma da Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, a ser celebrado entre a empresa Petrobras Distribuidora S.A. - BR, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no exercício do poder concedente, consoante o teor do art. 16, III da Lei nº 12.815, de 2013, considerando que a empresa tem situação adimplente, nos termos do art. 62, da citada Lei Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.243, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000971/2012-95 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 04/1992 e pela possibilidade de celebração de contrato emergencial/transição com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 c/c o §

1º, do art. 35, da norma da Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, a ser celebrado entre a Secretária de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de poder concedente, e a empresa Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, CNPJ nº 05.995.840/0001-55, consoante o teor do art. 16, III da Lei nº 12.815/2013, considerando que a empresa tem situação adimplente, nos termos do art. 62, da citada Lei Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 1-2014

Processo: 50314.002204/2012-61.

Parte: GREGA SHIPPING NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Grega Shipping Navegação Ltda., CNPJ nº 08.933.793/0001-03, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 345ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, por infringir o estatuído no inciso III, do art. 21, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 354ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Grega Shipping Navegação Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão de aplicação de advertência à recorrente, por infringir o estatuído no inciso III, do art. 21, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 2-2014

Processo: 50301.001690/2012-40.

Parte: ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa ETC - Empreendimentos Transportes Comércio Ltda. - EPP, CNPJ nº 33.647.462/0001-54, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infringir os incisos IV e VII, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/ANTAQ-2012, determinando a apresentação de documentação comprobatória de sua regularidade na prestação de serviço na navegação de apoio portuário, sob pena de ter a sua outorga de autorização cassada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 354ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa ETC - Empreendimentos Transportes Comércio Ltda. - EPP, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão de aplicação de multa pecuniária à recorrente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infringir os incisos IV e VII, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/ANTAQ-2012. Acordaram ainda os Diretores da ANTAQ por reconhecer como cumprida a determinação relativa à comprovação de regularidade na prestação de serviço na navegação de apoio portuário. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 3-2014

Processo: 50300.001328/2013-60.

Parte: TERMINAL DE GRANÉIS DE SANTA CATARINA - TGSC.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Embargos de Declaração interpostos pelo Terminal de Granéis de Santa Catarina - TGSC, em face de decisão exarada pela Diretoria da ANTAQ, por ocasião de sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, visando ao aperfeiçoamento do texto contido no respectivo Relatório/Voto, de forma a deixar claro que a embargante efetuou originariamente em 2008, o protocolo de seu pedido de autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 354ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Terminal de Granéis de Santa Catarina - TGSC, posto que regulares e tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a ratificar os termos do Acórdão nº 71-2013-ANTAQ, declarando sem efeito a ressalva constante no voto condutor, no que tange ao fato do pleito da empresa interessada não estar passível de enquadramento na regra de excepcionalidade prevista na novel legislação, particularmente no que se refere a parte da área que integra o TUP estar localizada dentro da poligonal do porto organizado de São Francisco do Sul. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
Substituto
Relator

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Emissão de Certificado de Tipo.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a emissão de Certificado de Tipo nº 2014T01, referente à aprovação do modelo B3DF36C526 e B3DF36C527, cujo detentor é McCauley Propeller Systems, ocorrido em 07 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O inteiro teor da aprovação dos modelos citados acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 71 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Vacaria Novo/RS (SNEE) no cadastro de aeródromos. Processo nº 60800.075189/2011-61. Fica revogada a Portaria nº 1805/SIA, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, Página 21, de 13 de setembro de 2012.

Nº 72 - Excluir o Aeródromo Público de Divisão (MT) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001388/2014-15. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 73 - Excluir o Aeródromo Público de Propriá (SE) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001391/2014-39. Fica revogada a Portaria nº 39, de 27 de abril de 1973, do Departamento de Aviação Civil, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1973.

Nº 74 - Excluir o Aeródromo Público de Jardim do Seridó (RN) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001392/2014-83. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 75 - Excluir o Aeródromo Público de Porto São Sebastião (MT) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001390/2014-94. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

Nº 76 - Excluir o Aeródromo Público de Amambai (MS) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001389/2014-60. Fica revogada a Portaria nº 232, de 07 de agosto de 1957, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e 43, inciso VII, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Nº 78 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, módulos Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, pelo período de 5 anos, da Helibras Helicópteros do Brasil S.A., situada na Av. Santos Dumont, nº 200, Bairro: Distrito Industrial, Itajubá - MG, CEP: 37504-900, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.127569/2013-90.

Nº 80 - Autorizar o funcionamento da CLASSIC Escola de Aviação Civil, pelo período de 5 (cinco) anos, localizada à Rua Doutor Sergio D. Ribeiro, nº 575544, Caixa Postal 750, Bairro Birica, na cidade de Bragança Paulista - SP, CEP: 12900-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.072176/2013-31.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Funcionamento e Homologa os cursos de MMA-CEL, MMA-GMP e MMA-AVI, partes teórica e prática, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ELITE AERONÁUTICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e 43, inciso VII, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ELITE AERONÁUTICA LTDA, situada na Rua na Avenida José Manoel Pereira, nº 461, Bairro: Avenida, CEP: 37504-000, na cidade de Itajubá-MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.093602/2013-71.

Art. 2º Homologar os Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ELITE AERONÁUTICA LTDA, situada na Rua na Avenida José Manoel Pereira, nº 461, Bairro: Avenida, CEP: 37504-000, na cidade de Itajubá-MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.093602/2013-71.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a Base Operacional prática no Aeródromo municipal de Itacoatiara e homologa os cursos práticos de PP-A e INV-A da Amazon Fly Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e 43, inciso VII, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento da Base Operacional prática, pelo período de 5 anos, da Amazon Fly Escola de Aviação Civil Ltda. - EPP, situada no Aeródromo Municipal Mariano Arico Barros, Lote 02, S/N, Itacoatiara - AM, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.056604/2013-89.

Art. 2º Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PP-A) e Instrutor de Voo Avião (INV-A), pelo período de 5 anos, da Amazon Fly Escola de Aviação Civil Ltda. - EPP, situada na Avenida 15 de novembro, nº 552, Bairro Centro, Itacoatiara - AM, CEP: 69100-137, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.056604/2013-89.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na esplanada dos ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello (Presidente da 1ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Andréia Lúcia A. C. Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Élder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; José Carlos Zukowski, João Luis Guadagnin e Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Paulo de Oliveira Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jonas Ismael Jochins, da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; e Getúlio Moura de Siqueira, do Banco do Brasil - BB. Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o colegiado, a saber: da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Participaram também desta reunião os Senhores Gustavo Bracale e Gabriel Vinícios Lavagnini e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como ouvintes; e o Sr. João Paulo Freitas Muniz (MAPA), como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 421 (quatrocentos e vinte e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 239 (duzentos e trinta e nove) do Banco do Brasil, 17 (dezesete) da CRESOL BASER, 145 (cento e quarenta e cinco) da SICREDI, 11 (onze) da CRESOL CENTRAL, 01 (um) da CRE-DICOAMÓ e 08 (oito) da SICOOB, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 08 de novembro de dois mil e treze, sendo que 242 (duzentos e quarenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 141 (cento e quarenta e um) negados, 37 (trinta e sete) retirados de pauta e 01 pedido de vistas (processo nº 207/2013). Os processos julgados são: 01 (uma) da safra 2004/2005, 03 (três) da safra 2008/2009, 05 (cinco) da safra 2009/2010, 08 (oito) da safra 2010/2011, 400 (quatrocentos) da safra 2011/2012 e 04 (quatro) da safra 2012/2013; dos quais 130 (cento e) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 291 (duzentos e noventa e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia dois de dezembro e foram finalizados às doze horas do dia quatro de dezembro de dois mil e treze, do que para constar, eu João Paulo Freitas Muniz, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.
JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Secretário

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS 1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/12/2013, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|------------------------------------|------------|-------------|
| 547 | 2012 | Dailciny Stelzer Venturim | 90183537 | Mais |
| 850 | 2012 | Cilesio Venturim | 90844611 | Mais |
| 854 | 2012 | Valdeir Zanete Mauro | 90859651 | Mais |
| 1678 | 2012 | Luciano Paulo Boz | 110000962 | Mais |
| 1879 | 2012 | Luciana Brambatti Bee | 110424758 | Tradicional |
| 1983 | 2012 | João Lui | 110004760 | Mais |
| 1986 | 2012 | Ricardo Alex Cassola | 110004568 | Tradicional |
| 2005 | 2012 | Marcos Antonio Bandeira | 110000574 | Mais |
| 2007 | 2012 | Hilgo Meurer | 110002171 | Mais |
| 2017 | 2012 | Carlos Raimundo Dallabrida | 110000635 | Mais |
| 2030 | 2012 | Moacir Jacy Martins de Mello | 110000448 | Tradicional |
| 2044 | 2012 | Wilson Jose Werner | 110005889 | Mais |
| 2049 | 2012 | Luis Cesar Ravanello | 110000366 | Tradicional |
| 2168 | 2012 | Gilso Buligon | 110002751 | Tradicional |
| 2192 | 2012 | Anibal Cardoso Ghisleni | 110398131 | Tradicional |
| 2222 | 2012 | Jose Eno Sehn | 110381978 | Tradicional |
| 2224 | 2012 | Rosângela de Fatima Brasil Antunes | 110509113 | Mais |
| 2287 | 2012 | Dulce Baron | 110000359 | Mais |
| 2368 | 2012 | Anselmo Spohr | 110424241 | Tradicional |
| 2382 | 2012 | Marcia Oberherr | 11270128 | Mais |
| 2401 | 2012 | Valdir Alberto Colling | 110400555 | Mais |
| 2405 | 2012 | Waldair Paulo Vitali | 110630406 | Mais |
| 2423 | 2012 | Rejane Beatris Siepko | 110408311 | Tradicional |
| 2430 | 2012 | Alda Hilda Rosatto | 110380410 | Mais |
| 2432 | 2012 | Cilso de Oliveira Figueiredo | 110501086 | Mais |
| 2441 | 2012 | Jucelino Antonio Sandri | 110545862 | Mais |
| 2445 | 2012 | Leomar Coletto | 110779263 | Mais |
| 2452 | 2012 | Vitalino Balsan | 120001577 | Mais |
| 2457 | 2012 | Amador Pinto | 110593775 | Mais |
| 2492 | 2012 | Claudir Schultz | 110424643 | Tradicional |
| 2528 | 2012 | Idacir Pedro Ecco | 110453062 | Mais |
| 2531 | 2012 | Ildefonso Constancio de Melo | 110415336 | Mais |
| 2539 | 2012 | Ivair Neitzke | 110540708 | Mais |
| 2549 | 2012 | Oderlei Seco | 110708083 | Mais |
| 2552 | 2012 | Roberto Carlos Walter | 110356844 | Mais |
| 2553 | 2012 | Silvio Maleschik | 110369907 | Mais |
| 2554 | 2012 | Teresinha Maria Lopes | 110615017 | Mais |
| 2641 | 2012 | Cesar Trevisan | 110519179 | Tradicional |
| 2661 | 2012 | Santinho Carpenedo | 110000419 | Mais |
| 2668 | 2012 | Edilio Rossetto | 110661689 | Mais |
| 2678 | 2012 | Ivanir Pagliari | 110598834 | Mais |
| 2687 | 2012 | Elio da Silva Freire | 110182574 | Tradicional |
| 2738 | 2012 | José Hilario Konzen | 120000211 | Mais |
| 2814 | 2012 | Orlando Winkelmann | 110857936 | Mais |
| 2815 | 2012 | Rosemar Lubian | 110508708 | Mais |
| 2816 | 2012 | Rosemar Lubian | 110508709 | Mais |
| 2822 | 2012 | Selito Zobot | 110334933 | Tradicional |
| 2858 | 2012 | Armando Kessler | 110489029 | Mais |
| 2859 | 2012 | Aristeu Moraes | 110484023 | Mais |
| 2865 | 2012 | Jacob Carlos Dambros | 110572699 | Mais |
| 2937 | 2012 | Angelo Santin | 110344268 | Mais |
| 2945 | 2012 | Ari Pallas | 110527621 | Mais |
| 2951 | 2012 | Claudete Frank Gallert | 110508035 | Mais |
| 2958 | 2012 | Edeltraudt Steinhorst | 110694532 | Mais |
| 2968 | 2012 | Ivo Marcon | 110457295 | Mais |
| 2979 | 2012 | Wilson Dametto | 50545238 | Tradicional |
| 3030 | 2012 | Solano Rubik | 110842447 | Mais |
| 18 | 2013 | Antonio Sadi Manjabosco | 110002844 | Mais |
| 25 | 2013 | Auri Alvicio Kuhn | 110004275 | Mais |
| 28 | 2013 | Ailton Gonçalves Joaquim | 110004993 | Mais |
| 42 | 2013 | Antonio Odillo Ricci | 110002933 | Mais |
| 91 | 2013 | Claiton Marques da Trindade | 110004513 | Mais |
| 96 | 2013 | Cleomar Luiz Buchner | 110005061 | Mais |
| 107 | 2013 | Dion Carlos Lermen Popsin | 110002737 | Mais |
| 117 | 2013 | Elsa Gabe Schimmock | 110003880 | Mais |
| 122 | 2013 | Edson Gabert Visneski | 110005493 | Mais |
| 130 | 2013 | Edio Raasch | 110004063 | Mais |
| 166 | 2013 | Ireno Miguel Braun | 110003141 | Mais |
| 167 | 2013 | Irineu Rodrigues Mafalda | 110000707 | Mais |
| 180 | 2013 | Juarez Milton Schimmck | 110003884 | Mais |

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/12/2013, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|-----------------------------|------------|---------|
| 3036 | 2012 | Ana Paula Paulus Fassbinder | 110002006 | Mais |

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/12/2013, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados.

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|---------------------------------------|------------|-------------|
| 855 | 2012 | Vantuil Fardim | 91102727 | Mais |
| 1024 | 2012 | Sergio Pozzatto | 110000182 | Mais |
| 1158 | 2012 | Arlindo Giori | 91053809 | Mais |
| 1284 | 2012 | Valdemiro Littmann | 110379627 | Mais |
| 1541 | 2012 | Carmelina Chitolina Saggin | 110001585 | Tradicional |
| 1611 | 2012 | Gilmar Alberto Fronza | 110006031 | Tradicional |
| 1789 | 2012 | Verner Irio Gress | 110005604 | Mais |
| 1810 | 2012 | Ademir Goetz | 110075810 | Tradicional |
| 1824 | 2012 | Bruno Gomes de Andrades | 110622149 | Tradicional |
| 1887 | 2012 | Maicon Vinicius Daroneo | 110526922 | Mais |
| 2004 | 2012 | Egon Edi Dolovitsch | 110000352 | Mais |
| 2010 | 2012 | Erio Alf | 110001958 | Mais |
| 2012 | 2012 | Rudi Drexler | 110002456 | Mais |
| 2025 | 2012 | Leandro Vicente Bottega Lagunde | 110002770 | Mais |
| 2039 | 2012 | Delceu Briesch | 110004978 | Tradicional |
| 2040 | 2012 | Fabio Andrezza | 110003268 | Mais |
| 2042 | 2012 | Eliseu Anderso Kruger | 110003811 | Mais |
| 2087 | 2012 | Oldemar Lenz | 110574046 | Mais |
| 2315 | 2012 | Adão Celso Zucolotto | 110612461 | Mais |
| 2333 | 2012 | Enio Jorge de Freitas Oliveira | 110568207 | Mais |
| 2387 | 2012 | Otilia Roratto Miotte | 110433719 | Mais |
| 2400 | 2012 | Therezinha Paulina Andreolla Agostini | 110466528 | Mais |
| 2436 | 2012 | Ismael Marchesan | 110527657 | Mais |
| 2447 | 2012 | Nedio Lumi | 110860798 | Mais |
| 2508 | 2012 | Edgar Eberhardt | 110528960 | Mais |
| 2525 | 2012 | Holdi Hahn | 110799784 | Mais |
| 2537 | 2012 | José Luiz Bortolotti | 110503195 | Mais |
| 2557 | 2012 | Vivian Luciane Dresch | 110396128 | Mais |
| 2572 | 2012 | José Nunes | 110437117 | Tradicional |
| 2576 | 2012 | Leandro Rodrigues Correa | 110391431 | Tradicional |
| 2607 | 2012 | Mauro Alfredo Mattioni | 110371350 | Tradicional |
| 2610 | 2012 | Pedro Rodrigues do Amaral | 110443858 | Tradicional |
| 2614 | 2012 | Sergio Antonio Andreghetto | 110417115 | Tradicional |
| 2615 | 2012 | Sergio Gilberto Raghelin | 110536868 | Tradicional |
| 2616 | 2012 | Valdecir Roppa | 110371303 | Tradicional |
| 2640 | 2012 | Carmo Schneider | 110338026 | Mais |
| 2643 | 2012 | Alceu Jocelito Mota | 110001225 | Mais |
| 2646 | 2012 | Laci Correa Mota | 110001017 | Mais |
| 2647 | 2012 | Leones Coronetti Rosa | 110001114 | Mais |
| 2648 | 2012 | Pedro Antonio Fernandes | 110001480 | Mais |
| 2656 | 2012 | Everson Luis Grasselli | 110001613 | Mais |
| 2665 | 2012 | Maria Lucia Gonçalves Heinemann | 110000062 | Mais |
| 2669 | 2012 | Elder Luiz Viera | 110543043 | Tradicional |
| 2672 | 2012 | Felicio Antunes de Oliveira Filho | 110352270 | Tradicional |
| 2673 | 2012 | Florindo Bandeira | 110476202 | Mais |
| 2675 | 2012 | Gilmar Carlos Kaefer | 110391137 | Tradicional |
| 2680 | 2012 | João Francisco Massafra | 110436496 | Tradicional |
| 2681 | 2012 | Josemar Dalsochio | 110511902 | Tradicional |
| 2683 | 2012 | José Paulo Drum | 110519753 | Tradicional |
| 2685 | 2012 | Tomaz Cyganski | 110527945 | Mais |
| 2705 | 2012 | Luiz Fernandes Fiorentini | 110371363 | Tradicional |
| 2707 | 2012 | Lenise Schons | 110645014 | Mais |
| 2712 | 2012 | Nelson Alberi Rodrigues da Silva | 110563307 | Mais |
| 2713 | 2012 | Neri Avozzani | 110386163 | Tradicional |
| 2714 | 2012 | Neri Simeoni Noro | 110705857 | Tradicional |
| 2715 | 2012 | Oliro Geraldo Gayski | 110630637 | Mais |
| 2716 | 2012 | Osvaldo Brivio | 110696852 | Tradicional |
| 2729 | 2012 | Paulo Marangon de Oliveira | 110456160 | Tradicional |
| 2731 | 2012 | Renata Cogo | 110552774 | Tradicional |
| 2732 | 2012 | Renata Cogo | 110552775 | Tradicional |
| 2733 | 2012 | Renato Roberto da Silveira | 110466356 | Mais |
| 2734 | 2012 | Rosalino Sgarbossa | 110822325 | Mais |
| 2736 | 2012 | Sergio Luis Neuberger | 110637377 | Tradicional |
| 2737 | 2012 | José Antonio Schnorrenberger | 110000177 | Mais |
| 2801 | 2012 | Douglas de Rocco | 110197498 | Mais |
| 2805 | 2012 | Norberto Assmann | 110863667 | Mais |
| 2808 | 2012 | Direceu Luiz Sandri | 110690220 | Mais |
| 2810 | 2012 | Geraldo Schlegler | 110483418 | Mais |
| 2812 | 2012 | Márcio Jose Rosa Gobo | 110458193 | Mais |
| 2813 | 2012 | Nelson Fiegenbaum | 110532077 | Tradicional |
| 2819 | 2012 | Sadi Fucks | 110512558 | Tradicional |
| 2820 | 2012 | Sergio Odilo Sartor | 110577049 | Tradicional |
| 2821 | 2012 | Sergio Antonio Andreghetto | 110417114 | Tradicional |
| 2823 | 2012 | Zenair Jose Molinaro | 110391724 | Tradicional |
| 2853 | 2012 | Adelar Francisco Schultz | 110618479 | Mais |
| 2868 | 2012 | João Spanhol | 110636876 | Tradicional |
| 2871 | 2012 | Leticia dos Santos | 110603198 | Mais |
| 2872 | 2012 | Luiz Pedro Trevisan | 110398145 | Tradicional |
| 2873 | 2012 | Marino Rossi | 110407391 | Tradicional |
| 2874 | 2012 | Marino Rossi | 110729595 | Tradicional |
| 2875 | 2012 | Marino Rossi | 110407390 | Tradicional |
| 2878 | 2012 | Olimpio Domingos Boss | 110572768 | Mais |

| | | | | |
|------|------|--------------------------------|-----------|-------------|
| 2880 | 2012 | Vanessa Taborda de Oliveira | 110519701 | Tradicional |
| 2882 | 2012 | Wilson Rebelato | 110536571 | Tradicional |
| 2883 | 2012 | Daniel Zucatto | 110398519 | Tradicional |
| 2884 | 2012 | Deloci Augusto da Ross Ceolin | 110666097 | Tradicional |
| 2885 | 2012 | Diva Maria Smaniotto | 110682715 | Tradicional |
| 2886 | 2012 | Emir Pedro Seibt | 110687944 | Tradicional |
| 2887 | 2012 | Egon Reinoldo Uecker | 110416534 | Tradicional |
| 2888 | 2012 | Filipe Aecio Missio | 110424658 | Tradicional |
| 2890 | 2012 | Godoadlo Massafra | 110532095 | Tradicional |
| 2891 | 2012 | Hipolito Dorneles Brazil | 110582944 | Tradicional |
| 2892 | 2012 | José Airton Munareto | 110724907 | Tradicional |
| 2893 | 2012 | José Airton Munareto | 110473643 | Tradicional |
| 2894 | 2012 | Jose Antonio Ferro | 110482138 | Tradicional |
| 2895 | 2012 | Jose Luizinho Gottens | 110381807 | Tradicional |
| 2896 | 2012 | Julian Cezar Giacomini | 110632263 | Tradicional |
| 2897 | 2012 | Luiz Carlos Broc | 110437223 | Tradicional |
| 2898 | 2012 | Luiz Carlos Rosso | 110531120 | Tradicional |
| 2900 | 2012 | Lauro Rasch | 11059213 | Tradicional |
| 2908 | 2012 | Ana Claudia Molinaro | 110398593 | Tradicional |
| 2936 | 2012 | Angelo Barichello Neto | 110512572 | Tradicional |
| 2939 | 2012 | Alcindo Borre | 110530932 | Tradicional |
| 2942 | 2012 | Antonio Henrique Loro | 110456064 | Tradicional |
| 2943 | 2012 | Armando Visentini | 110429667 | Tradicional |
| 2944 | 2012 | Airton Pedro Meotti Lanzarin | 110621435 | Tradicional |
| 2946 | 2012 | Armin Lorentz | 110710808 | Tradicional |
| 2947 | 2012 | Cesar Ernesto Stadler | 110499943 | Tradicional |
| 2948 | 2012 | Celso Weimer | 110643320 | Tradicional |
| 2949 | 2012 | Celso Fucks | 110512558 | Tradicional |
| 2950 | 2012 | Clodomiro Carpes da Silva | 110417598 | Tradicional |
| 2954 | 2012 | Darciano Wolmeister | 110168830 | Tradicional |
| 2957 | 2012 | Dirceu Luiz Daronch | 110455872 | Tradicional |
| 2960 | 2012 | Emerson Walter | 110582091 | Mais |
| 2962 | 2012 | Germano Reinhold Beutinger | 110768300 | Tradicional |
| 2964 | 2012 | Helio Antonio Schlosser | 110451278 | Mais |
| 2970 | 2012 | João Oscar Kaufmann | 110392124 | Tradicional |
| 2971 | 2012 | José Guilherme Ewerling | 110734103 | Tradicional |
| 2973 | 2012 | Jose Laurindo Bonatto | 110733888 | Tradicional |
| 2976 | 2012 | Marino Wendling Donel | 110329852 | Mais |
| 2977 | 2012 | Milton Jose Dresch | 110626971 | Tradicional |
| 2978 | 2012 | Sidney Roberto Christoff | 110499886 | Tradicional |
| 3003 | 2012 | Guilherme Chitolina Dal Pai | 110654879 | Tradicional |
| 3004 | 2012 | Jair Adilson Sartor | 110582541 | Tradicional |
| 3006 | 2012 | Luiz Auri Visioli | 110588260 | Tradicional |
| 3007 | 2012 | Leandro Ferreira Araujo | 110461789 | Tradicional |
| 3008 | 2012 | Lucindo da Silva Bassani | 110447593 | Mais |
| 3009 | 2012 | Nei Bridi | 110602185 | Tradicional |
| 3010 | 2012 | Nelson Edegar Beutinger | 110519675 | Tradicional |
| 3014 | 2012 | Pedro Ternes | 110461819 | Tradicional |
| 3015 | 2012 | Regis Martini | 110474197 | Tradicional |
| 3016 | 2012 | Ricardo Jung | 110431210 | Tradicional |
| 3017 | 2012 | Rodrigo Baggio | 110551358 | Tradicional |
| 3018 | 2012 | Rogério Zimmermann | 110369584 | Mais |
| 3019 | 2012 | Valdemar Schlegler | 110614852 | Mais |
| 3022 | 2012 | Junior Juselei Limana | 110768299 | Tradicional |
| 3024 | 2012 | Lizerio Lauro Bortoluzzi | 110358788 | Tradicional |
| 3025 | 2012 | Luiz Jorge Azambuja | 110417263 | Tradicional |
| 3026 | 2012 | Vitalino Wammes Rambo | 110514560 | Tradicional |
| 3034 | 2012 | Ana Luiza da Silva | 110005953 | Tradicional |
| 3040 | 2012 | Adelar Francisco Gerhardt | 110001070 | Mais |
| 3041 | 2012 | Assis Vergani | 110000950 | Tradicional |
| 7 | 2013 | Ademar Zamberlan | 110003123 | Mais |
| 31 | 2013 | Adelar Capoani | 110002191 | Mais |
| 33 | 2013 | Adelar Menon | 110001343 | Mais |
| 38 | 2013 | Alexandre de Mello | 110001173 | Mais |
| 39 | 2013 | Aloisio Passinato | 110001346 | Mais |
| 40 | 2013 | Alceu Kniz | 110001316 | Mais |
| 45 | 2013 | Aparecido Pinati | 110000779 | Mais |
| 46 | 2013 | Ari Barili | 110001990 | Mais |
| 47 | 2013 | Arlindo Dalek | 110001361 | Mais |
| 48 | 2013 | Ari Zwick | 110001057 | Mais |
| 49 | 2013 | Aristides Martendal dos Passos | 110000200 | Mais |
| 50 | 2013 | Arthur Herter | 110001644 | Mais |
| 53 | 2013 | Aloisio Balensiefer | 110000697 | Mais |
| 54 | 2013 | Altair Rupolo | 110001561 | Mais |
| 57 | 2013 | André Balduino Fassini | 110001688 | Mais |
| 59 | 2013 | Carlos Alberto Dziendzik | 110000477 | Mais |
| 61 | 2013 | Carlos Gimenez | 110002372 | Mais |
| 64 | 2013 | Claudir Antonio Acorsi | 110001031 | Mais |
| 73 | 2013 | Delmar Schallenberger | 110001691 | Mais |
| 75 | 2013 | Dorvalino Tofolo | 110001150 | Mais |
| 86 | 2013 | Clair Pessetti | 110001835 | Mais |
| 97 | 2013 | Daltro Alcione Lavratti Zanon | 110000751 | Mais |
| 102 | 2013 | Darsi Quadrado dos Santos | 110003217 | Mais |
| 116 | 2013 | Edipo Branco Nicolodi | 110002771 | Mais |
| 127 | 2013 | Edio Raasch | 110004064 | Mais |
| 148 | 2013 | Gilson Gilnei Alt | 110003190 | Tradicional |
| 173 | 2013 | Julio Alfredo Diesel | 110000818 | Mais |
| 176 | 2013 | Jorge Canssi | 110005917 | Mais |
| 611 | 2013 | Celso Giacobbo | 110000039 | Tradicional |

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Jul-

gamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/12/2013, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados.

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|------------------------------------|------------|-------------|
| 1603 | 2012 | Edegar Antonio Dapper | 110004123 | Mais |
| 1661 | 2012 | José Carlos da Silva | 110002725 | Mais |
| 1667 | 2012 | Leonardo Weiss Ruppenthal | 110004103 | Mais |
| 1806 | 2012 | Anselmo de Conti | 110619220 | Mais |
| 1878 | 2012 | Luciana Bertoldo Manfio | 110566571 | Tradicional |
| 1890 | 2012 | Mario Barizon | 110364841 | Mais |
| 2002 | 2012 | Marcos André Magni | 110000686 | Tradicional |
| 2009 | 2012 | Rafaela Abreu | 110001130 | Mais |
| 2011 | 2012 | Marcio Dietrich Greef | 110003501 | Mais |
| 2018 | 2012 | Carlos Raimundo Dallabrida | 110000637 | Mais |
| 2043 | 2012 | João Alexandre Mallmann | 110002576 | Mais |
| 2190 | 2012 | Antonio Gilmar Borges | 110343021 | Tradicional |
| 2201 | 2012 | Devanir Luiz Dahmer | 110426788 | Mais |
| 2272 | 2012 | Luiz Carlos Loureiro Macht | 110424569 | Tradicional |
| 2289 | 2012 | Ivaldino Ludke | 110002244 | Mais |
| 2295 | 2012 | Pedro Lauro Knapik | 110000339 | Mais |
| 2302 | 2012 | Ari Portiliotti | 110001042 | Mais |
| 2322 | 2012 | Baltazar Eichelberger | 110640369 | Mais |
| 2327 | 2012 | Elton Oscar Sturmer | 110465392 | Mais |
| 2329 | 2012 | Edegar Weiss | 110434164 | Mais |
| 2334 | 2012 | Fernando Freddo | 120007864 | Tradicional |
| 2435 | 2012 | Henrique Kettenhuber | 110674007 | Mais |
| 2438 | 2012 | Jose Evaldo Leandro Rodrigues | 110599960 | Mais |
| 2442 | 2012 | Lidia Fydryszeski | 110339080 | Mais |
| 2443 | 2012 | Lori Sudebrach | 110590910 | Mais |
| 2453 | 2012 | Vilmar Spies Rauber | 110540238 | Mais |
| 2458 | 2012 | Aquelina Daronco | 110572978 | Mais |
| 2481 | 2012 | Aneli Italia Dal Piva Bortoluzzi | 110331074 | Tradicional |
| 2485 | 2012 | Antonio Valtecir Rodrigues Freitas | 110637800 | Mais |
| 2486 | 2012 | Artemio Pacholski | 110793731 | Mais |
| 2495 | 2012 | Cleci Terezinha Giacobbo | 90260739 | Tradicional |
| 2497 | 2012 | Cristiano Jose Rossetto | 110804709 | Mais |
| 2524 | 2012 | Helma Eva Modesti | 110732017 | Mais |
| 2530 | 2012 | Ildo Alberti | 110497343 | Mais |
| 2534 | 2012 | Josiane Elsa Grossmann | 110590915 | Mais |
| 2544 | 2012 | João Carlos Foletto | 110572216 | Tradicional |
| 2546 | 2012 | Leonardo Szinwelski | 110614701 | Mais |
| 2547 | 2012 | Luciano Pegoraro | 110433684 | Mais |
| 2550 | 2012 | Osvino Schreiber | 110546664 | Mais |
| 2608 | 2012 | Michael Baghirolli | 110228898 | Mais |
| 2637 | 2012 | Antao Nunes da Silva | 100615375 | Mais |
| 2638 | 2012 | Ana Lucia Orso Fiorentin | 81012405 | Tradicional |
| 2644 | 2012 | Jaison Elias Padilha Batista | 110001179 | Mais |
| 2645 | 2012 | José Adair Correa da Rosa | 110000448 | Mais |
| 2652 | 2012 | Clecir Rodrigues | 110000389 | Mais |
| 2666 | 2012 | Claudinei Casonatto | 110465832 | Mais |
| 2667 | 2012 | Delci Gund | 110567237 | Mais |
| 2671 | 2012 | Fabio Nelson Possamai | 110350392 | Mais |
| 2674 | 2012 | Francisco José Caratti | 110459713 | Mais |
| 2676 | 2012 | Ivan Carlos Maldaner | 110368754 | Mais |
| 2677 | 2012 | Ivan Carlos Maldaner | 110368753 | Mais |
| 2679 | 2012 | Isoldi Soares | 110415063 | Mais |
| 2682 | 2012 | Jorge Luiz Bernardi | 110649987 | Mais |
| 2686 | 2012 | Valmor Dias Rieth | 110561444 | Tradicional |
| 2706 | 2012 | Loreci de Fatima de Oliveira | 110312387 | Mais |
| 2708 | 2012 | Luiz Oscar Epellet Verissimo | 110429690 | Tradicional |
| 2709 | 2012 | Marco Antonio Rieth Valencio | 110341344 | Mais |
| 2710 | 2012 | Mario Baldissera | 110611688 | Mais |
| 2711 | 2012 | Mario Pawelkiewicz | 40682205 | Tradicional |
| 2717 | 2012 | Ovidio Lohmann | 110650054 | Mais |
| 2718 | 2012 | Pedro Pegoraro | 110446558 | Mais |
| 2728 | 2012 | Paulo Dorochowicz Maronez | 70660367 | Tradicional |
| 2735 | 2012 | Rudinei Martins de Oliveira | 110788461 | Mais |
| 2740 | 2012 | Placio Leopoldo Finger | 110001746 | Mais |
| 2758 | 2012 | Diogo Andre Ferreira | 110100563 | Mais |
| 2759 | 2012 | Fernando Lira | 110100042 | Mais |
| 2761 | 2012 | Jose Gilberto dos Santos | 110100661 | Mais |
| 2762 | 2012 | Leo Cezar Festa | 110100108 | Mais |
| 2763 | 2012 | Levon Lemos Joaquim | 110100085 | Mais |
| 2764 | 2012 | Maria Martins | 110100112 | Mais |
| 2765 | 2012 | Marcos Andre Trento | 120100043 | Tradicional |
| 2766 | 2012 | Marcio Kovaliu | 110100110 | Mais |
| 2767 | 2012 | Nadir Antonioli | 110100501 | Mais |
| 2768 | 2012 | Nivaldo Martins dos Santos | 110100132 | Mais |
| 2769 | 2012 | Odere Miriam Morbach | 110100252 | Mais |
| 2770 | 2012 | Ronaldo Luiz Martini | 110100082 | Mais |
| 2771 | 2012 | Valmir Volf | 110100106 | Mais |
| 2772 | 2012 | Antonio Kiedis | 110100403 | Tradicional |
| 2773 | 2012 | Emilio Raupp | 110100683 | Mais |
| 2775 | 2012 | Luiz Gonzaga Costa | 110100408 | Mais |
| 2776 | 2012 | Mauri Modesto Cagnini | 110100282 | Mais |
| 2777 | 2012 | Miguel Ferreira da Costa | 110100432 | Tradicional |
| 2782 | 2012 | Airton Ângelo Brun | 110000173 | Mais |
| 2784 | 2012 | Mauri José Machado | 110000247 | Tradicional |
| 2806 | 2012 | Arnoldo Hoisler | 110434211 | Mais |
| 2807 | 2012 | Cassio Sonogo | 110768440 | Tradicional |
| 2809 | 2012 | Elias Kaiper de Oliveira | 110869708 | Mais |
| 2811 | 2012 | Jaime Baginski | 110615732 | Mais |
| 2864 | 2012 | Hildo Machado de Almeida | 110497642 | Mais |
| 2870 | 2012 | José Carlos Pinto | 110770592 | Mais |
| 2876 | 2012 | Nadir Roque Kerber | 110658585 | Mais |
| 2877 | 2012 | Neri Felipe Rosso | 110523989 | Mais |
| 2879 | 2012 | Valdir Coppetti | 110404546 | Mais |
| 2899 | 2012 | Lauro Antonio Lago Decian | 110358487 | Tradicional |
| 2905 | 2012 | Luiz Antonio Belozo | 110184876 | Tradicional |
| 2910 | 2012 | Valmir Locatelli | 110000305 | Tradicional |
| 2912 | 2012 | Alvoni João Paniz | 110386976 | Tradicional |
| 2935 | 2012 | Angelo Alcides Peruzzo | 110767178 | Mais |
| 2965 | 2012 | Irene Rosler Gertz | 110503364 | Mais |
| 2967 | 2012 | Ivair Jose Baruffi | 110507818 | Mais |
| 2969 | 2012 | João Erculano Novaes Gomes | 110605992 | Tradicional |
| 2974 | 2012 | Loidemar Baierle Goulart | 110623938 | Mais |

| | | | | |
|------|------|--------------------------------|-----------|-------------|
| 3020 | 2012 | Vagner Durigon | 90541419 | Tradicional |
| 3027 | 2012 | José Nilson de Brito | 110038461 | Tradicional |
| 3039 | 2012 | Agenor Martins | 110002292 | Mais |
| 3 | 2013 | Afonso Matias Herrmann | 110004273 | Mais |
| 5 | 2013 | Ademar Wahlbrink | 110003708 | Mais |
| 19 | 2013 | Airton Black Hanauer | 110004692 | Mais |
| 21 | 2013 | Arnelio Antonio Martins | 110003444 | Mais |
| 26 | 2013 | Aristeo Paulo Reis | 110002431 | Mais |
| 34 | 2013 | Adilson Cagol | 110002357 | Mais |
| 36 | 2013 | Alcides Tonin | 110000359 | Mais |
| 51 | 2013 | Acacio Hoistaleck | 110002086 | Mais |
| 62 | 2013 | Celio Bavaresco | 110001410 | Mais |
| 63 | 2013 | Cleber Ivan Grassi | 110000189 | Mais |
| 70 | 2013 | Dorvalino Tardete Zolet | 110001606 | Mais |
| 81 | 2013 | Bolivar de Vargas Witcel Filho | 110005477 | Mais |
| 83 | 2013 | Carlos Atilio Potrich | 110002586 | Mais |
| 93 | 2013 | Clairto Oneda | 110002100 | Mais |
| 94 | 2013 | Cloadoaldo Estopilha | 110006459 | Mais |
| 99 | 2013 | Diego José Luckmann | 110000823 | Mais |
| 101 | 2013 | Dari Reis | 110002666 | Mais |
| 103 | 2013 | Darci Seidel | 110005093 | Mais |
| 118 | 2013 | Ezaide Amabile Della Flora | 110001398 | Mais |
| 119 | 2013 | Eli Erminda Horst | 110002879 | Mais |
| 126 | 2013 | Elvio Jose Andretta | 110003805 | Mais |
| 131 | 2013 | Eolar Luiz Brandaliza | 110003560 | Mais |
| 133 | 2013 | Elcio Rossano Mohr | 110004170 | Mais |
| 134 | 2013 | Edite Rodrigues Sarmento | | |



| | | | | |
|-----|------|---------------------------------|-----------|------|
| 84 | 2013 | Carlos Roberto Wild Ciprandi | 110003618 | Mais |
| 90 | 2013 | Claudino Hasper | 110005043 | Mais |
| 104 | 2013 | Dari Palhares | 110001171 | Mais |
| 106 | 2013 | Delmar Gilberto Forsch | 110005258 | Mais |
| 108 | 2013 | Dorival José Bigolin | 110006321 | Mais |
| 110 | 2013 | Elis Omar da Silva Oliveira | 110001806 | Mais |
| 111 | 2013 | Emilio Ortman | 110000819 | Mais |
| 112 | 2013 | Elias Radin | 110005046 | Mais |
| 114 | 2013 | Erno Antonio Baumbach | 110002145 | Mais |
| 115 | 2013 | Euclides Antonio Schuster | 110003992 | Mais |
| 121 | 2013 | Elio Eloi Gisch | 110005181 | Mais |
| 123 | 2013 | Ervino Edvino Allebrandt Wagner | 110001807 | Mais |
| 125 | 2013 | Ervino Pfeifer Bonmann | 110001470 | Mais |
| 128 | 2013 | Enir José Scarton | 110001136 | Mais |
| 139 | 2013 | Fernando Bertei | 110000415 | Mais |
| 191 | 2013 | João Elcio Mahler | 110005463 | Mais |
| 210 | 2013 | Luiz Carlos Writz | 110005778 | Mais |

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida nos dias 02 e 04/12/2013, resolve: acatar o pedido de vistas:

| | | | | |
|--------|------|--------------------|------------|---------|
| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
| 207 | 2013 | Lori Nienov Gehrke | 110001151 | Mais |

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001334/2013-30, de 05 de abril de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Caixa terminal óptica aérea.

Modelos: CAIXA TERMINAL OPTICA CONECTORIZADA FK-CTO-16MC; CAIXA TERMINAL OPTICA CONECTORIZADA FK-CTO-16MC - MODULO BASICO; CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC COM SPLITTER CONECTORIZADO 1X8; CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC COM SPLITTER CONECTORIZADO 1X16; CAIXA NAP FK-CTO-16MC - MODULO BASICO; CAIXA NAP FK-CTO-16MC COM SPLITTER CONECTORIZADO 1X8; CAIXA NAP FK-CTO-16MC COM SPLITTER CONECTORIZADO 1X16; BANDEJA DE CONECTORES PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; BANDEJA DE EMENDA PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; KIT DE GROMMETS E SUPORTES DE CABO DROP PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; KIT DE GROMMETS DE CABO CIRCULAR PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; KIT DE INSTALAÇÃO EM CORDALHA PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; KIT DE INSTALAÇÃO EM POSTE PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; BANDEJA DE CONECTORES COM 8 ADAPTADORES SC-APC PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; BANDEJA DE CONECTORES COM 16 ADAPTADORES SC-APC PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC COM SPLITTER CONECTORIZADO 1X8 - TELEFONICA; CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC COM SPLITTER CONECTORIZADO 1X16 - TELEFONICA; MODULO BASICO CAIXA TERMINAL OPTICO FK-CTO-16MC COM 1 BANDEJA DE

EMENDA; BANDEJA DE CONECTORES (TOP) PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC; KIT DE INSTALAÇÃO POR EMENDA PARA CAIXA TERMINAL OPTICA FK-CTO-16MC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002561/2013-82, de 24 de junho de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Concentrador de linha de assinantes.

Modelos: FIBERLINK 10004S SII; FIBERLINK 10004S SII S/10G; FIBERLINK 10008S SII; FIBERLINK 10008S SII S/10G; FIBERLINK 20044S; FIBERLINK 20044S; FIBERLINK 20028S; FIBERLINK 20024S; FIBERLINK 20008S; FIBERLINK 20004S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001464/2013-72, de 12 de abril de 2013, que o produto e o respectivo modelo, descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Semp Toshiba Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 54.428.040/0001-68, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

- Produto: Circuito integrado eletrônico.

- Modelo: LOTUS LTE0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 10 de janeiro de 2014

525ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

| Entidade | Credenciamento | CNPJ |
|--|----------------|--------------------|
| Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios-APTA | 900.0901/2003 | 46.384.400/0083-95 |
| Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC | 900.0284/1991 | 83.891.283/0001-36 |

GERALDO SORTE
Substituto

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, publicada no Diário Oficial da União nº 7, do dia 10 de janeiro de 2014, na seção 1, página, relativa ao Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e de Projetos de Obras Audiovisuais em Laboratórios e Workshops Internacionais em 2014, considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art.4º Os festivais, laboratórios e workshops internacionais contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art.5º As regras para os filmes brasileiros selecionados nos festivais internacionais se encontram dispostas no Anexo II desta Portaria.

Art.6º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I - Relação dos Festivais Internacionais por Categoria, Anexo II - Regulamento, o Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

Leia-se:

Art.4º Os festivais, laboratórios e workshops internacionais contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art.5º As regras para os filmes brasileiros selecionados nos festivais internacionais se encontram dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art.6º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I - Regulamento, Anexo II - Relação dos Festivais Internacionais por Categoria, o Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01506.004616/2013-54
Projeto: Diagnóstico Interventivo da Expansão de lavra da Pedreira de Granito Votorantim Cimentos do Brasil S.A.

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araquara - MAPA

Área de Abrangência: Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº 01496.001546/2013-49

Projeto: Monitoramento na Área do Aterro Industrial CGR - Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento

Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC

Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

03 - Processo nº 01450.008023/2013-50

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da LT 500 kV Barreiras II - Rio da Éguas - Luziânia - Pirapora II
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Lemes

Apoio Institucional: Prefeitura do Município de Porangatu - Museu Ângelo Rosa de Moura

Área de Abrangência: Municípios de Cabeceira Grande, Unai, Dom Bosco, Brasilândia de Minas, Buritizeiro e Pirapora no Estado de Minas Gerais, Cristalina, Luziânia, Simolândia, Alvorada do Norte, Flores Posse, Vila Boa, Formosa e Cabeceiras no Estado de Goiás.

Jaborandi, Correntina, São Desiderio e Barreiras no Estado da Bahia

Prazo de validade: 08 (oito) meses

04 - Processo nº 01508.000904/2013-10

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Área de Implantação da CGH N. Sra. de Lourdes

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Realeza, Estado do Paraná
Prazo de validade: 08 (oito) meses
05 - Processo n.º 01508.000964/2013-32
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Condomínio Terras do Palmital
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Município de Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de validade: 02 (dois) meses
06 - Processo n.º 01510.002643/2013-23
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Bacias 1,2,3,4,5 e 9 do Sistema de Esgotamento Sanitário de Garopaba
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses
07 - Processo n.º 01510.001658/2012-93
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Obras da LT 138 kV da PCH Pery
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 08 (oito) meses
08 - Processo n.º 01500.003553/2013-79
Projeto: Monitoramento Arqueológico Construção de Edifício Comercial à av. Presidente Vargas nº 1.121 Esquina com a Rua Tomé de Souza.
Arqueóloga Coordenadora: Andrea Cavalcanti de Albuquerque Jundi Morgado
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 16 (dezesesseis) meses
09 - Processo n.º 01500.3552/2013-24
Projeto: Monitoramento Arqueológico Construção de Edifício Comercial à av. Presidente Vargas nº 1.111 Esquina com a Rua Regente Feijó
Arqueóloga Coordenadora: Gláucia Aparecida Malerba Sene
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 16 (dezesesseis) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01498.000627/2011-40
Projeto: Arqueológico MONJOPE: ETAPA 1 - A SENZALA.
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - UFPE
Área de Abrangência: Município de Igarassú, Estado de Pernambuco
Prazo de validade: 24 (Vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12-8832 - "Museu da Língua Portuguesa - Plano Anual 2013", portaria de aprovação n.º 0726/12 de 19 de dezembro de 2012 e publicado no D.O.U em 20 de dezembro de 2012.

Onde se lê: Instituto da Arte do Futebol Brasileiro
Leia-se: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE REGISTROS SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 14269
Embarcação: FB-26
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-
RIO S/A
Termo: 14280
Embarcação: SERVO DE DEUS X
Proprietário: C. A. MARTINS NAVEGAÇÃO-ME
Termo: 14281
Embarcação: LOCAR XXV
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES
INTERMODAIS S/A
Termo: 14282
Embarcação: PRION
Proprietário: WILSON SONS OFFSHORE S/A
Termo: 14283
Embarcação: VIP
Proprietário: A. DE JESUS DO AMARAL-ME
Termo: 14284
Embarcação: PRECIOSA DE DEUS III
Proprietário: SB NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14285
Embarcação: MARÍLIA I
Proprietário: M. C. CABRAL & CIA. LTDA
Termo: 14286
Embarcação: RIO MISSISSIPI
Proprietário: NORTILOG TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA
Termo: 14287
Embarcação: ESTRELA DO MOCAMBO
Proprietário: JOÃO PINTO ANDRADE-ME
Termo: 14288
Embarcação: LADY LILI
Proprietário: EDSON DE CARVALHO SADALA-ME
Termo: 14289
Embarcação: HUGO
Proprietário: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S/A
Termo: 14290
Embarcação: SERRA DOURADA XIX
Proprietário: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
Termo: 14291
Embarcação: VOYAGER
Proprietário: M. SANTOS TRANSPORTE LTDA
Termo: 14292
Embarcação: FRIGONORTE
Proprietário: JOSÉ ERIVALDO DO VALE BARBOSA-ME
Termo: 14293
Embarcação: ICOFORT 400-IV
Proprietário: ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA
Termo: 14294
Embarcação: FELS 30
Proprietário: ESTALEIRO BRASFELS LTDA
Termo: 14295
Embarcação: GM III
Proprietário: G. M. NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14296
Embarcação: SÃO JERÔNIMO XVI
Proprietário: PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-EPP
Termo: 14297
Embarcação: FORTE DE SÃO JOSÉ
Proprietário: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
REGISTROS / RENOVACÕES DE ARMADOR
Termo: 01164
Armador: ALFONSO P. HILBIG E CIA. LTDA
Termo: 02430
Armador: W. PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 03770
Armador: AGNALDO MEDEIROS AGUIAR
Termo: 03797
Armador: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA
Termo: 03844
Armador: JARDEL NUNES MENDES
Termo: 04354
Armador: E. M. TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA-EPP
Termo: 04580
Armador: I. S. BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-
VEIS LTDA
Termo: 04933
Armador: A. DE JESUS DO AMARAL-ME
Termo: 04934
Armador: NORTILOG TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA
Termo: 04935
Armador: JOÃO PINTO ANDRADE-ME
Termo: 04936
Armador: SKINÃO ALMEIDA COMÉRCIO DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Termo: 04937
Armador: MAR AZUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 04938
Armador: JOSÉ ERIVALDO DO VALE BARBOSA-ME
Termo: 04939
Armador: ALEIXO F. BENTES - EPP
Termo: 04940
Armador: G. M. NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04941
Armador: ENGEBOAT ENGENHARIA E SERVIÇOS NA-
VAIS LTDA-ME
Termo: 04942
Armador: MARCELO DERUNGS EUZÉBIO
Termo: 04943
Armador: A. R. DE ABREU-ME
REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 02838
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NORSUL CARAVELAS
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NORSUL 2
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NORSUL 3
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NORSUL 4
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NORSUL 5
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NORSUL ABROLHOS
Termo: 03139
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-01
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-02
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-03
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-04
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-05
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: WALDEMARO SCHMIDT
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-08
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-09
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-10
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-11
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-345
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-16
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-17
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-18
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: JAIME RIBEIRO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-B
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-07
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-14
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-15
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 79
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 82
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 83
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 73
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 75
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 76
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 78
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 74
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 1838
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 80
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-06
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-12
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 84
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: HERMASA 86
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 77
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: STEFANO LOCKS
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HM-C
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 85
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: HERMASA 81
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: JACOB BORGES
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: JOÃO TRICHES
Termo: 03402
Credor: BANCO ITAÚ BBA S/A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCLIII
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCXLIX
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCLI
Termo: 03426
Credor: BANCO ITAÚ BBA S/A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCIII
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCI
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CXCIX
Termo: 03498
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EP-05
Termo: 03499
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EP-06
Termo: 03500
Credor: FAZENDA NACIONAL
Devedor: FEMEPE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PESCA-
DOS S/A
Ônus: L - PENHORA
Garantia: FERREIRA VI
Termo: 03501
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: GEONAVEGAÇÃO S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CIDADE OURO PRETO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: CIDADE DIAMANTINA
Termo: 03502
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: VARD PROMAR S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EP-05
Termo: 03503
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: VARD PROMAR S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EP-06
Termo: 03504
Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Devedor: FEMEPE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PESCA-
DOS S/A
Ônus: L - PENHORA
Garantia: ADOLPHO JOSÉ
Termo: 03505
Credor: BANCO BRADESCO S/A
Devedor: ATILIO SERGIO LEARDINI
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: LEARDINI VII
Termo: 03506
Credor: MITSUBISHI CORPORATION
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: FORTE DE SÃO JOSÉ
Termo: 03507
Credor: MITSUBISHI CORPORATION
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
Garantia: FORTE DE SÃO JOSÉ
Termo: 03508
Credor: MITSUBISHI CORPORATION
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
Garantia: FORTE DE SÃO FELIPE

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013.
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**PORTARIA Nº 34/EMCFA/MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com sede social na Rua André Fernandes, nº 33, Bairro Centro, CEP 06501-050, Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.276/0001-41, como Organização Especializada Privada executante de aerolevantamento - fase decorrente - categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 10 de janeiro de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra ADEMIR SOBRINHO

PORTARIA Nº 35/EMCFA/MD, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa GEOSOLID GEOPROCESSAMENTO E MAPEAMENTO LTDA, com sede social na Rua Benjamin Orlandi, nº 30, Sala 03, Bairro Parque Fortaleza, CEP 13973-015, Itapira - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.702/0001-68, como Organização Especializada Privada executante de aerolevantamento - fase decorrente - categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 10 de janeiro de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra ADEMIR SOBRINHO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 10 de janeiro de 2014

Processo nº: 23000.005837/2013-73

Interessada: Instituto Politécnico de Ensino Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 5/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conhecimento do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio 2013.

Processo nº: 23000.006032/2013-47

Interessada: Associação de Integração Social de Itajuba

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 6/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conhecimento do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituída nos termos do art.22 da Lei nº 11.091 de 12 de Janeiro de 2005, em conformidade com o que estabelece o inciso I do Art. 22 do mesmo dispositivo legal e considerando:

1. os princípios e diretrizes definidos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - PCCTAE;

2. as disposições do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, sobre as finalidades e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

3. os objetivos e as linhas de desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento definidos pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE;

4. o contido no Decreto nº 5.824/2006, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE

5. a estrutura do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - PCCTAE a qual permite um processo contínuo de aperfeiçoamento dessa força de trabalho, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favorável aprovação do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - PCCTAE, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL CUNHA
Coordenador da Comissão

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM para a Gestão do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Santa Maria - RS, objetivando a gestão do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, localizado à Av. Roraima, 1000, Prédio 22, Cidade Universitária, Bairro: Camobi, Santa Maria, Rio Grande do Sul, CEP: 97105-900.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 45/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal da Paraíba para a Gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de João Pessoa - PB, objetivando a gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba, localizado no Campus I, s/n, Cidade Universitária, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58050-000.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em Brasília, Distrito Federal, 9 de janeiro de 2014.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 132/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal de Pernambuco para a Gestão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Recife-PE, objetivando a gestão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, localizado à Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP:50740-465.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em Brasília, Distrito Federal, 9 de janeiro de 2014.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal de Minas Gerais para a Gestão do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Belo Horizonte - MG, objetivando a gestão do Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Minas Gerais, localizado à Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30130-100.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em Brasília, Distrito Federal, 9 de janeiro de 2014.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa



RESOLUÇÃO Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 251/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para a Gestão do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Campo Grande - MS, objetivando a gestão do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, localizado na Avenida Senador Filinto Müller no 355, Bairro Vila Ipiranga, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79080-190.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em Brasília, Distrito Federal, 9 de janeiro de 2014.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 001, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF para gestão do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Petrolina - PE, objetivando a gestão do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros, localizada à Av. José de Má Maniçoba, s/nº Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56304-205.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 44ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 9 de janeiro de 2014.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Altera o artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 51, de 29 de setembro de 2011, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, na implementação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de

outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, da Secretaria de Educação Básica do MEC, é responsável por promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programa de capacitação para os agentes educacionais envolvidos e de conexão dos ambientes tecnológicos à rede mundial de computadores além de disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações;

CONSIDERANDO que o Programa visa articular a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa e, com isso, contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias multimidiáticas, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, avaliar e produzir conteúdos digitais educativos e que cumpre com suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão; e

CONSIDERANDO que o ProInfo visa contribuir para a preparação dos jovens e dos adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação.

resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 51, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A vinculação orçamentária do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo será definida de acordo com a legislação orçamentária vigente.

§ 1º Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito do Programa estarão vinculados de acordo com a legislação orçamentária vigente.

§ 2º

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Delegar competência ao Diretor de Compras e Contratos para assinar portarias de Gestores de Contratos e seus respectivos substitutos.

PAULO SIZUO WAKI

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 7/2014 - RT, de 09/01/2014, resolve:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Extensão para assinar os Termos Aditivos de Contratos e Convênios.

PAULO SIZUO WAKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Bioquímica, do Departamento de Bioquímica - DBQ, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.058144/2013-90.

| MÉDIA | |
|--|------|
| 1º lugar: RODRIGO JULIANI SIQUEIRA DALMO-LIN | 8,93 |
| 2º lugar: Leonardo Capistrano Ferreira | 7,96 |
| 3º lugar: Andréia Bergamo Estrela | 7,93 |
| 4º lugar: Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo | 7,45 |

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

PROVIMENTO Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Análise e Controle de Medicamentos, do Departamento de Farmácia - DFAR, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.058261/2013-53.

| MÉDIA | |
|--|------|
| 1º lugar: FERNANDO HENRIQUE ANDRADE NOGUEIRA | 9,12 |

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

PROVIMENTO Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Iluminação Cênica, do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.075989/2013-40.

| MÉDIA | |
|-------------------------------------|------|
| 1º lugar: LAURA MARIA DE FIGUEIREDO | 8,35 |

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.071901/2013-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 276/DDP/2013, de 26 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 251, Seção 3, de 27/12/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Saúde Coletiva/Epidemiologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)
Não houveram candidatos inscritos.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 14503.000202/2010-85 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém-PA, CEP

66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/PARÁ

| CNPJ/CPF | NOME | MOTIVO |
|--------------------|---|---------------|
| 00.883.014/0001-09 | A R MARCOLINO - ME | Inadimplência |
| 01.265.140/0001-54 | SANTIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - ME | Inadimplência |
| 01.357.849/0001-80 | J ANTONIO SILVA - ME | Inadimplência |
| 01.548.588/0001-85 | ESPACO EDUCACIONAL LTDA S/C - ME | Inadimplência |
| 01.622.765/0001-26 | S S AMARAL LAZERA - ME | Inadimplência |
| 01.703.408/0001-92 | FREIRES & RABELO LTDA - ME | Inadimplência |
| 01.707.720/0001-54 | JOESBA EXP. E IMP. LTDA - ME | Inadimplência |
| 01.774.789/0001-09 | LABORATORIO BIOMEDICO S/C LTDA | Inadimplência |
| 02.341.142/0001-48 | SERRARIA BELA AURORA LTDA - ME | Inadimplência |
| 02.938.492/0001-96 | S. M. DA COSTA TOME - ME | Inadimplência |
| 03.202.266/0001-05 | TORA TROPICAL MADEIRAS LTDA | Inadimplência |
| 03.249.049/0001-70 | A.C.N DIAS - ME | Inadimplência |
| 03.413.716/0001-09 | JINKINGS & CIA LTDA. | Inadimplência |
| 03.861.869/0001-19 | AUTO CENTER RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME | Inadimplência |
| 03.990.236/0001-00 | MOVELARIA CAFILA LTDA | Inadimplência |
| 04.186.905/0001-59 | S. C. BARATA - ME | Inadimplência |
| 04.243.322/0001-12 | A. C. P. FERREIRA LTDA - ME | Inadimplência |
| 04.799.177/0001-50 | AGRO PECUARIA SANTA JULIA SA | Inadimplência |
| 04.818.307/0001-55 | L. DA SILVA & N. TRINDADE LTDA - ME | Inadimplência |
| 04.860.870/0001-91 | DISPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME | Inadimplência |
| 04.951.448/0001-41 | TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA | Inadimplência |
| 05.014.824/0001-34 | LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA | Inadimplência |
| 14.082.440/0001-40 | M. DE L.S.F. DE MELO - ME | Inadimplência |
| 22.950.208/0001-04 | PESCOMEX - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Inadimplência |
| 34.632.307/0001-27 | E ANTUNES SOUZA - ME | Inadimplência |
| 63.835.920/0001-40 | CASA DE ALUGUEIS E SERVICOS LTDA - ME | Inadimplência |
| 83.322.032/0001-30 | FURTADO & SILVEIRA LTDA - ME | Inadimplência |
| 83.338.475/0001-10 | T J COMERCIAL LTDA | Inadimplência |
| 83.652.222/0001-16 | E M N EMPRESA DE MANUTENCAO MECANICA E NAVAL LTDA | Inadimplência |
| 83.659.433/0001-80 | MENPHIS COMERCIAL LTDA - ME | Inadimplência |
| 83.904.276/0001-21 | FABRICA DE VELAS CIGANA LTDA - EPP | Inadimplência |
| 001.139.562-15 | HERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA | Inadimplência |
| 001.360.932-72 | CRECENCIO DE OLIVEIRA LEO | Inadimplência |
| 001.413.212-53 | VAGNER DUARTE MENDES | Inadimplência |
| 002.232.802-59 | VICENTE MARTINS MENDES | Inadimplência |
| 038.272.322-87 | EUNICE LEA DE MORAES | Inadimplência |
| 039.280.392-53 | SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI | Inadimplência |
| 042.258.722-20 | THEREZINHA DE JESUS NUNES ATHIAS | Inadimplência |
| 109.277.002-04 | MARIO AUGUSTO ARAUJO SABAT | Inadimplência |
| 218.574.152-72 | FILOMENA CORREA DE MEDEIROS | Inadimplência |
| 305.854.732-34 | JOSE GOMES DA SILVA | Inadimplência |
| 331.834.142-87 | SHEILA MARIA TAVARES GOMES | Inadimplência |
| 354.366.622-34 | SORIANO DOS SANTOS LEO | Inadimplência |
| 512.779.642-20 | FRANCISCO MAURI MOURA | Inadimplência |
| 731.000.807-34 | EDUARDO DE ALENCAR ALVES | Inadimplência |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução nº 4.301, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "O art. 1º da resolução nº 4.289...", leia-se "O caput do art. 1º da Resolução nº 4.289..."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.484 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LARS KONRAD, C.P.F. nº 271.202.178-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.485 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GEORGES GHASSÉN SALEH, C.P.F. nº

056.094.218-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.486 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCIO APPEL, C.P.F. nº 081.286.588-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.487 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IZAK RAFAEL BENADERET, C.P.F. nº 128.339.398-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DO COLEGIADO

Em 22 de outubro de 2013

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-
PROMISSO - PROC. RJ2012/9509
Reg. nº 8293/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Oliveira Trust Servicer S.A. e seu diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários Mauro Sergio de Oliveira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/0869, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Os proponentes foram acusados de não terem fiscalizado os serviços prestados pelo gestor e não terem exercido suas atividades com diligência em relação aos cotistas e ao BI - Invest FI Referenciado ("Fundo") (infração aos arts. 65, inciso XV e 65-A, inciso I, da Instrução CVM 409/04); e de terem estabelecido como encargo do Fundo os tributos incidentes sobre a taxa de administração e de performance (infração ao art. 99 c/c o art. 100 da Instrução CVM 409/04).



Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta em que se comprometeram a pagar à CVM, em conjunto, o valor de R\$ 350.000,00.

O Comitê entendeu que a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes e para bem nortear a conduta dos agentes de mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Oliveira Trust Servicer S.A. e pelo Sr. Mauro Sergio de Oliveira, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/0144

Reg. nº 8878/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Fernando Martins Vaz Chabert e Tomas Dias Ramos, na qualidade de diretores de Hotéis Othon S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/0144, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os proponentes foram acusados de: (i) terem elaborado as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.10 mantendo inconsistências quanto aos critérios de avaliação de créditos a receber de partes relacionadas e de dívidas junto à Receita Federal do Brasil - RFB (infração aos itens 58 e 63 do Pronunciamento Técnico CPC 38, aos itens 24, 31 e 37 do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC, ao art.176 c/c § 3º do art. 177 da Lei 6.404/76 e ao inciso I do art. 26 da Instrução CVM 480/09); e (ii) terem elaborado as demonstrações financeiras que serviram de base para a divulgação dos Formulários de Informações Trimestrais - ITR dos primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2010 e de 2011 mantendo inconsistências quanto aos critérios de avaliação de créditos a receber de partes relacionadas e de dívidas junto à RFB (infração aos itens 58 e 63 do Pronunciamento Técnico CPC 38, aos itens 24, 31 e 37 do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC e ao inciso I do art. 29 da Instrução CVM 480/09).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram propostas em que se comprometeram a pagar à CVM, individualmente, o valor de R\$ 50.000,00.

O Comitê entendeu que a aceitação das propostas é conveniente e oportuna, representando compromissos suficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes e para bem nortear a conduta dos agentes de mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Fernando Martins Vaz Chabert e Tomas Dias Ramos, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Os Termos de Compromisso deverão qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/1840

Reg. nº 8879/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Inepar Administração e Participações S.A. - IAP, na qualidade de acionista controladora, e pelos Srs. Atilano de Oms Sobrinho, Di Marco Pozzo, Natal Bressan, Cesar Romeu Fiedler e Jauneval de Oms, na qualidade de membros do conselho de administração, todos da Inepar S.A. Indústria e Construções - IIC, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/1840, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Inepar Administração e Participações S.A. - IAP foi acusada de ter adquirido participação na Companhia Brasileira de Diques - CBD em 10.01.07 e na Triunfo Iesa Infraestrutura S.A - TIISA em 09.12.08, usurpando oportunidades de investimento pertencentes à IIC (infração ao art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/76).

Atilano de Oms Sobrinho, Cesar Romeu Fiedler, Di Marco Pozzo e Natal Bressan foram acusados de terem se omitido na proteção de direitos da IIC com relação às oportunidades de investir em participações na CBD em 10.01.07 e na TIISA em 09.12.08, oportunidades essas que acabaram sendo aproveitadas pela acionista controladora IAP (infração ao art. 155, II, da Lei 6.404/76).

Atilano de Oms Sobrinho, Cesar Romeu Fiedler e Jauneval de Oms foram acusados de terem participado da deliberação da IIC de adquirir as participações em CBD e TIISA pertencentes à IAP, da qual são acionistas (infração ao art. 156 da Lei 6.404/76).

Atilano de Oms Sobrinho e Jauneval de Oms foram acusados de terem influído na elaboração do laudo que serviu de base para a transação entre IIC e IAP (infração ao art. 156 da Lei 6.404/76).

Os proponentes apresentaram proposta de pagar à CVM o valor individual de R\$ 100.000,00, perfazendo o montante de R\$ 600.000,00.

No entendimento do Comitê, a proposta mostra-se flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos proponentes, não havendo bases mínimas que justifiquem a abertura de negociação de seus termos. O Comitê levou em consideração, ainda, a natureza e a gravidade das acusações imputadas aos proponentes nos Processos Administrativos Sancionadores 17/2006 e RJ2013/7923, o que reforça o entendimento de não ser conveniente e oportuno celebrar acordo no atual processo.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Inepar Administração e Participações S.A., e pelos Srs. Atilano de Oms Sobrinho, Di Marco Pozzo, Natal Bressan, Cesar Romeu Fiedler e Jauneval de Oms.

Na sequência, a Diretora Ana Novaes foi sorteada como relatora do PAS RJ2013/1840.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de janeiro de 2014

Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe dos Protocolos ICMS 35/12.

Nº 6 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, da 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 35/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, a partir de 01 de maio de 2014.

Nº 7 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTÓCOLO ICMS 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Exclui o Estado de Pernambuco do Protocolo ICMS 21/2011, de 1º de abril de 2011, que estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco excluído do Protocolo ICMS 21/2011, de 1º de abril de 2011, que estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTÓCOLO ICMS 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais com suspensão do ICMS.

Os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão promovida pelos estabelecimentos goianos da empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A., especificados no Anexo Único, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa, situado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0134-88 e Inscrição Estadual nº 702.024703.0776, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa de até 500.000 (quinhentas mil) toneladas por ano de soja em grão para industrialização no Estado de Minas Gerais;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, dos produtos resultantes do processo industrial para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo.

III - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) ao destaque e ao recolhimento do ICMS sobre o valor da industrialização efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) à celebração de termo de acordo de regime especial com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no qual deve constar:

1. a quota mensal de soja em grãos a ser remetida;

2. o prazo de fruição da suspensão;

3. outras condições a serem atendidas pelo contribuinte;

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art.155 da Constituição Federal.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão: "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS __, de __ de ____ de 2014".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", e, ainda:

I - valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

II - o destaque do imposto relativo ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR;

III - no campo Informações Complementares:

a) o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente;

b) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS __, de __ de ____ de 2014".

Cláusula quarta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula quinta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sexta Conforme a vinculação fiscal do estabelecimento será observada a legislação tributária da respectiva unidade federada para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava Este protocolo, poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

ANEXO ÚNICO

1- FILIAL CATALÃO:

Av. Dona Raulina Paschoal, nº 1.802, Centro, Catalão, GO.
IE: 10.215.391-4

CNPJ: 60.498.706/0213-16

2- FILIAL RIO VERDE I

Rodovia Estadual Anel Viário, s/nº, Zona Rural - Rio Verde, GO.
IE: 10.359.410-8

CNPJ: 60.498.706/0066-00

3- FILIAL RIO VERDE II

Rodovia BR 060, Km 426, sala 01, Setor Industrial - Rio Verde, GO.
IE: 10.107.373-9

CNPJ: 60.498.706/0139-92

4- FILIAL JATAÍ

Rua 113, nº 535, Setor Industrial, Jataí, GO.

IE: 10.172.177-3

CNPJ: 60.498.706/0181-02

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013, publicado no DOU de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 16 a 21, onde se lê:

| UF | Lubrificantes Derivados de Petróleo | | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo | | |
|-----|-------------------------------------|----------------|---|----------------|----------------------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Originado de Importação |
| (?) | | | 7% | 12% | Originado de Importação 4% |
| RR | - | - | - | - | - |

...";
leia-se:
"..."

| UF | Lubrificantes Derivados de Petróleo | | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo | | |
|-----|-------------------------------------|----------------|---|----------------|----------------------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Originado de Importação |
| (?) | | | 7% | 12% | Originado de Importação 4% |
| *RR | 61,31% | 94,35% | 61,31% | 80,75% | 71,03% 86,58% |

..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a incorporação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento durante o período eleitoral de 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e, ainda, na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.390, de 21 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar que em 2014 não sejam destinadas a órgãos da Administração Pública mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população pelo órgão beneficiário, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 2º Determinar que, no período de 5 de julho a 26 de outubro de 2014, as mercadorias apreendidas ou abandonadas, disponíveis, não sejam destinadas para incorporação a órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, ressalvado o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. As mercadorias destinadas antes do início do período de que trata este artigo deverão ser entregues aos órgãos beneficiários até o dia 4 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ementa: Residente no Exterior com 65 anos ou mais de idade. Proventos de aposentadoria e pensão percebidos no Brasil. Tributação Exclusiva na Fonte. Convenção entre o Brasil e a Espanha. Sujeita-se à tributação exclusiva na fonte, sob à alíquota de 25%, a totalidade dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão percebidos no Brasil por residente no exterior com 65 anos ou mais de idade. Por força da Convenção entre o Brasil e a Espanha, as pensões pagas através de fundos provenientes da Previdência Social de um Estado Contratante a um residente de outro Estado Contratante só são tributáveis nesse último Estado.

Dispositivos Legais: Lei n.º 5.172, de 1966, art. 111, inciso II; Lei n.º 7.713, de 1988, art. 6.º, inciso XV; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 685, inciso II; IN SRF n.º 208, de 2002, arts. 35 e 36; e Decreto n.º 76.975, de 1976, art. 19, § 4.º

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das competências que lhe conferem o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.721550/2013-95, e em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, e nos artigos 40, § 2º, e artigo 37, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica PB-PORTO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.433.530.0001-47, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 26 de julho de 2013, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| NOME: | CPF/Nº REGISTRO: | Nº PROCESSO: |
|------------------------------|------------------|----------------------|
| MARCOS FÁBIO CARVALHO | 091636936-66 | 13609.720012/2014-61 |
| TALITA FERNANDES COSTA ELIAN | 086861456-47 | 18470.720083/2014-90 |

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Reincluir pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, e conforme determina o artigo 5º da Resolução CG/REFIS nº 24, de 31 de Janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Em cumprimento de decisão judicial exarada no Mandado de Segurança de nº 7833-63.2013.4.01.3811, reincluiu o contribuinte abaixo no Refis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| NOME EMPRESA | CNPJ | PROCESSO |
|--|--------------------|----------------------|
| Companhia Fiação Tecelagem Pará de Minas | 23.116.551/0001-10 | 12882.000353/2012-52 |

AFONSO OLIVEIRA SOBRINHO

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrições no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 54, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18 de novembro de 2013, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 124.225.586-90, 127.471.236-00, 132.628.066-09, 135.373.756-03, 139.971.376-09 e 140.074.056-89, em nome do Contribuinte, Adriano Feliciano da Costa, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.009/2014-93.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de vício cadastral praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte ANDRÉ MACHADO DA SILVEIRA, sob nº 16.930.441/0001-22 por constatação vício no ato cadastral

praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 33, inciso II, §1º e 2º, da IN RFB nº 1.183/2011, de 19 de agosto de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13794.720224/2013-17.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.695.836/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade UNIDEAL ELETRO COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720645/2013-55.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ | Marca Comercial | Capacidade (mililitros) | Código TIPI | Enquadramento (letra) |
|--------------------|---|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 30.856.280/0001-03 | CACHAÇA SAUDADE PURA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | I |
| 30.856.280/0001-03 | CACHAÇA SAUDADE PURA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | Até 180ml | 2208.40.00 | E |
| 30.856.280/0001-03 | CACHAÇA SANTO GRAU PIRAJA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | K |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE COCO | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | J |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE COCO | Até 180ml | 2208.70.00 | F |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE MORANGO | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | J |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE MORANGO | Até 180ml | 2208.70.00 | F |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE ABACAXI | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00 | L |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE ABACAXI | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | J |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE ABACAXI | De 181ml até 375ml | 2208.70.00 | I |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE ABACAXI | Até 180ml | 2208.70.00 | F |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE CRAVO E CANELA | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | J |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE BANANA COM AROMA DE CRAVO E CANELA | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | J |
| 30.856.280/0001-03 | LICOR FINO DE MELADO COM AROMAS DE GENGIBRE, CANELA E CRAVO | De 376ml até 670ml | 2208.70.00 | J |

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: Código TEC: 4016.99.90 Mercadoria: Conexão de duas vias do tubo de retorno do fluido hidráulico.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 40.16), RGI 6 (texto da subposição 4016.99) e RGC-1 (texto do item 4016.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica UTE MC2 Senhor do Bonfim 2 S/A, CNPJ 10.441.885/0001-18(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723126/2011-60, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - CEP: 15035-500 - Bairro: Distrito Industrial - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica UTE MC2 Catu S/A, CNPJ 10.441.884/0001-73(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723129/2011-01, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - CEP: 15035-500 - Bairro: Distrito Industrial - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica UTE MC2 Feira de Santana S/A, CNPJ 10.469.784/0001-55(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723130/2011-28, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - CEP: 15035-500 - Bairro: Distrito Industrial - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica UTE MC2 Dias D'Avila 2 S/A, CNPJ 10.441.865/0001-47(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723131/2011-72, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - CEP: 15035-500 - Bairro: Distrito Industrial - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda. (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica UTE MC2 Dias D'Avila I S/A, CNPJ 10.441.793/0001-38(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723134/2011-14, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - CEP: 15035-500 - Bairro: Distrito Industrial - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda. (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica UTE MC2 Camaçari I S/A, CNPJ 10.441.875/0001-82(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723135/2011-51, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - CEP: 15035-500 - Bairro: Distrito Industrial - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.724921/2013-97, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa GLAURI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP - CNPJ : 08.799.100/0001-31 relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE) para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 33/2013 de 01/07/2013 publicado no DOU em 02/07/2013 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

GLAURI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -EPP

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|---|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 08.799.100/0001-31 | TRES CORONEIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | N |
| 08.799.100/0001-31 | TRES CORONEIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | M |
| 08.799.100/0001-31 | TRÊS CORONÉIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | Até 180ml | 2208.40.00 | E |
| 08.799.100/0001-31 | CACHAÇA COLOMI ROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | M |
| 08.799.100/0001-31 | TRÊS CORONÉIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | N |
| 08.799.100/0001-31 | TRÊS CORONÉIS (RECIPIENTE RETORNAVEL) | Até 180ml | 2208.40.00 | F |

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722453/2013-17, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 467.351.148-41, em nome de Adriano Costa Araujo, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722373/2013-53, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 449.022.748-50, em nome de Evandro Locks, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Redução de Área Alfandegada.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL com a competência atribuída pelo artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10921.000049/2005-47, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 4, de 4 de abril de 2011, DOU 07/04/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º "Alfandegadas, a título permanente, até 09 de setembro de 2018, as instalações administradas pela empresa TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.814.657/0001-43 e destinadas à armazenagem e movimentação de graneis sólidos para exportação, situadas fora do Porto Organizado de São Francisco do Sul, na Rua Engº Leite Ribeiro, 470, Centro, São Francisco do Sul (SC), que compreendem 1 armazém horizontal graneleiro (Armazém 02), 5 silos verticais, com área total de 8.288,6m2, bem como balanças, moega ferroviária, moega rodoviária (tombador) e correspondentes correias transportadoras instaladas em caráter permanente que interligam as estruturas ao denominado "Corredor de Exportação" do Porto Organizado de São Francisco do Sul (SC)."

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do ADE SRRF09 nº 4, de 04/04/2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

ANEXO
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/FOZ/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Rafael Rodrigues Dolzan, na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ORI HARLOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

| | |
|----------------|----------------|
| 002.678.438-60 | 435.002.501-49 |
| 004.297.919-68 | 494.267.700-97 |
| 029.084.849-00 | 510.169.079-15 |
| 120.081.408-81 | 556.932.379-15 |
| 131.957.949-34 | 616.057.439-68 |
| 191.914.649-00 | 752.022.049-49 |
| 241.024.159-04 | 779.548.829-34 |
| 307.949.190-49 | 834.106.519-34 |
| 390.766.609-72 | 919.457.399-91 |

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

| | |
|--------------------|--------------------|
| 00.293.963/0001-20 | 03.674.708/0001-16 |
| 00.437.419/0001-05 | 04.252.385/0001-35 |
| 00.491.411/0001-27 | 04.476.244/0001-04 |
| 00.694.339/0001-35 | 04.648.228/0001-43 |
| 00.768.316/0001-28 | 04.651.262/0001-77 |
| 01.531.014/0001-02 | 04.881.627/0001-50 |
| 01.645.674/0001-06 | 73.632.341/0001-53 |
| 01.971.119/0001-74 | 76.742.667/0001-21 |
| 02.329.161/0001-59 | 77.096.113/0001-67 |
| 02.343.677/0001-58 | 77.419.497/0001-01 |
| 02.474.429/0001-46 | 81.089.989/0001-53 |
| 02.534.324/0001-35 | 82.011.115/0001-46 |
| 02.873.365/0001-56 | 82.197.492/0001-11 |
| 02.989.294/0001-51 | 84.892.322/0001-82 |
| 03.604.151/0001-47 | 85.005.825/0001-51 |
| 03.656.093/0001-03 | 85.074.573/0001-12 |



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no artigo 75 da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1.º O contribuinte IMEC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA- ME, CNPJ n.º 05.317.355/0001-22, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão de não ter sido demonstrada a existência da regular escrituração fiscal, da comprovação de sua movimentação financeira e de ter sido caracterizado o embaraço à fiscalização a que se referem os incisos II e VIII do artigo 29, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme demonstrado no Relatório de Atividade Fiscal junto ao processo n.º 11020-720.020/2014-92.

Art. 2.º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2009, de acordo com o disposto no § 1º do art 29 da Lei Complementar 123/2006, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3.º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto n.º 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no artigo 75 da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1.º O contribuinte MARCELO GIRARDELLO TRANSPORTES-ME, CNPJ n.º 02.698.276/0001-10, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão de não ter sido demonstrada a existência da regular escrituração fiscal, da comprovação de sua movimentação financeira e de ter sido caracterizado o embaraço à fiscalização a que se referem os incisos II e VIII do artigo 29, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme demonstrado no Relatório de Atividade Fiscal junto ao processo n.º 11020-720.021/2014-37.

Art. 2.º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2009, de acordo com o disposto no § 1º do art 29 da Lei Complementar 123/2006, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3.º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto n.º 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento do produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n.º 203, de 14 de maio de 2012, face ao disposto no inciso II, § 1º, combinado com o inciso II, § 2º, do artigo 2º da Instrução Normativa SRF n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e na forma do Despacho Decisório n.º 30/2014, de 09 de janeiro de 2014, exarado no Processo Administrativo Fiscal n.º 11072.720.060/2013-48, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10108/040, como engarrafador, o estabelecimento da empresa COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PORTO XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.618.895/0002-76, situado à Rua Marechal Castelo Branco, 765, Centro, Porto Xavier (RS).

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o seguinte produto:

| Produto | Código NCM | Marca Comercial | Tipo de Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---------|------------|-----------------|--------------------|--------------------------|
| Cachaça | 2208.40.00 | Pindaí | Garrafa PET | 800 ml |

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Publicação das Tabelas de Preços referenciais revisadas para pagamento de indenizações dos imóveis rurais necessários à implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e de suas obras associadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto S/N de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, os quais declaram de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação e servidão em favor da União, dos imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões, inclusive o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e de suas obras associadas, bem como considerando os estudos realizados pela Comissão Técnica constituída pela Portaria Ministerial de n.º 158, de 24/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2013, Seção 2, página 45, além da manifestação técnica apresentada por meio da Nota Técnica CGPA de n.º 083/2013 - DPE/SH/MI, de 05/12/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão proposta pela Comissão Técnica das Tabelas de Preços referenciais para indenização de terra nua dos imóveis rurais, aplicável especificamente no segmento de obras do Eixo Leste, Túnel Monteiro - PB e Ramal do Agreste, bem como a revisão geral da Tabela de Preços das benfeitorias e cobertura vegetal dos imóveis rurais localizados nas áreas de abrangências do Ramal de Apodi; Eixo Leste - Túnel Monteiro - PB; Ramal de Entremontes e Ramal do Agreste, considerando as faixas de domínio das obras dos Eixos Leste e Norte, a qual será aplicada nos processos de desapropriação, necessários à implantação do PISF.

Art. 2º Informar que as Tabelas de Preços serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional, na página de acesso às informações do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|----|-----------------------|--|-----------|----------|------------------------|
| BA | Camamu | Inundações - 1.2.1.0.0 | 358/2013 | 28/11/13 | 59050.001360/2013-17 |
| BA | Igrapiúna | Inundações - 1.2.1.0.0 | 615/2013 | 28/11/13 | 59050.001350/2013-73 |
| BA | Ilhéus | Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1 | 109 | 28/11/13 | 59050.001389/2013-91 |
| ES | São Mateus | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 7062/2013 | 30/12/13 | 59050.000 0 30/2014-87 |
| MA | Itapecuru Mirim | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 504/2013 | 18/10/13 | 59050.001109/2013-44 |
| MG | Berizal | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 039 | 21/10/13 | 59050.001252/2013-38 |
| RS | Santana do Livramento | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 6705 | 27/12/13 | 59050.000027/2014-63 |
| RS | Estrela Velha | Granizo - 1.3.2.1.3 | 1436 | 12/12/13 | 59050.001427/2013-13 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto n.º 29.842, de 02 de janeiro de 2014, do Estado de Alagoas,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo n.º 59050.000029/2014-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

| Nº | Município |
|----|------------------------|
| 1 | Água Branca |
| 2 | Arapiraca |
| 3 | Batalha |
| 4 | Belo Monte |
| 5 | Cacimbinhas |
| 6 | Canapi |
| 7 | Carneiros |
| 8 | Coité do Nóia |
| 9 | Craíbas |
| 10 | Delmiro Gouveia |
| 11 | Dois Riachos |
| 12 | Estrela de Alagoas |
| 13 | Girau do Ponciano |
| 14 | Igaci |
| 15 | Inhapi |
| 16 | Jacaré dos Homens |
| 17 | Jaramataia |
| 18 | Major Isidoro |
| 19 | Maravilha |
| 20 | Mata Grande |
| 21 | Minador do Negrão |
| 22 | Monteirópolis |
| 23 | Olho d'Água das Flores |
| 24 | Olho d'Água do Casado |
| 25 | Olivencia |
| 26 | Ouro Branco |
| 27 | Palestina |
| 28 | Palmeira dos Índios |
| 29 | Pão de Açúcar |
| 30 | Pariconha |
| 31 | Piranhas |
| 32 | Poco das Trincheiras |
| 33 | Quebrangulo |
| 34 | Santana do Ipanema |
| 35 | São José da Tapera |
| 36 | Senador Rui Palmeira |
| 37 | Traipu |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

Institui Comitê de Monitoramento do Atlas de Acesso à Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Portaria nº 3007, de 28 de novembro de 2012, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Monitoramento do Atlas de Acesso à Justiça para o acompanhamento, a avaliação, a manutenção, a atualização e a gestão das informações e dos indicadores a ele relacionados, no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 2º Compete ao Comitê de Monitoramento:

- I - definir plano de gestão informacional;
- II - avaliar e propor a realização de estudos;
- III - propor metodologia de pesquisa;
- IV - propor a realização de eventos;
- V - propor normalização de informações;
- VI - opinar sobre outras questões levadas;
- VII - propor aprimoramento das regras técnicas existentes;
- VIII - dispor sobre estratégias de atualização, periodicidade e forma de transferência dos dados do mapa de acesso à Justiça; e
- IX - dispor sobre a composição dos indicadores de acesso à Justiça.

Art. 3º O Comitê de Monitoramento será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo período de dois anos e com possibilidade de recondução por igual período, da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, das Secretarias do Ministério da Justiça que manifestarem interesse na participação e dos entes externos signatários de acordos de cooperação técnica com essa finalidade.

§ 1º Serão designados para a composição inicial do Comitê de Monitoramento:

- I - dois representantes da SRJ e respectivos suplentes; e
- II - um representante dos entes que tenham firmado acordo de cooperação técnica com o Ministério da Justiça para a participação no projeto e na execução do Atlas de Acesso à Justiça, e respectivo suplente.

§ 2º O Secretário de Reforma do Judiciário presidirá o Comitê de Monitoramento.

§ 3º O Comitê de Monitoramento reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, de acordo com a convocação do presidente.

§ 4º As deliberações do Comitê de Monitoramento serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria dos seus membros.

§ 5º Caberá à SRJ o voto de desempate.

§ 6º Os componentes do Comitê de Monitoramento poderão propor reuniões extraordinárias ao presidente, e este poderá convocar tais reuniões, mesmo sem provocação dos demais membros, conforme a conveniência e oportunidade do ato.

§ 7º Os acordos de cooperação técnica firmados para a participação no Projeto Atlas de Acesso à Justiça implicam a possibilidade de participação de seus signatários no Comitê de Monitoramento.

Art. 4º A coordenação executiva do Projeto Atlas de Acesso à Justiça será exercida pela Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça.

Parágrafo único: À Coordenação Executiva, com auxílio de equipe administrativa, caberá a execução das tarefas e a manutenção do conteúdo do Projeto.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não caberá remuneração a qualquer título.

Art. 6º O Comitê de Monitoramento poderá elaborar regimento interno para regular seu funcionamento e a condução de seus trabalhos, sujeito à aprovação do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio Departamento de Polícia Federal nas ações de segurança pública a serem desencadeadas no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança pública a serem desencadeadas na localidade de Humaitá, no Estado do Amazonas, estabelece

Art. 1º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Departamento de Polícia Federal, a partir de 27 de dezembro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data

de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia ostensiva, na integridade física das pessoas e do patrimônio, a serem desencadeadas na região de Humaitá, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A atuação e o número policiais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio Departamento de Polícia Federal nas ações de segurança pública a serem desencadeadas no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança pública a serem desencadeadas na região de Santa Inês, Terra Indígena Awa - Guajá no Estado do Maranhão, estabelece

Art. 1º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Departamento de Polícia Federal, a partir de 5 de janeiro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia ostensiva, na integridade física das pessoas e do patrimônio, a serem desencadeadas na região de Santa Inês, Terra Indígena Awa - Guajá, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A atuação e o número policiais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 9 de janeiro de 2014

Nº 31 - Ato de Concentração nº 08700.010840/2013-28. Requerentes: Holcim (Brasil) S.A. e Ipuã Transportes Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Pedro C. E. Vicentini. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 36 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011324/2013-10. Requerentes: Thyssenkrupp Ag e Outokumpu Oyj. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Amanda Fabbri Barelli. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.532, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8034 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2077/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10397 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

7 (sete) Revólveres calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.823, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8749 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.876, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5423 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9850 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

20 (vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10882 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0142-30, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38

313 (trezentas e treze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 29, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11011 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6500 (seis mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
6500 (seis mil e quinhentas) Projéteis calibre .380
3500 (três mil e quinhentas) Buchas calibre 12
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.244.613/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7848 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8873 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2344/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 60, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8489 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2187/2013 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 22/2014 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 23/2014 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72) e nº 24/2014 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 64, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8870 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa W.S. SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
5 (cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CAMILA ETIENET LAIRIHOY SILVA - Z337892-R, nascida em 15 de março de 1985, filha de Jose Amilcar Lairihoi Modernel e de Maria Ines Silva Martinez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001821/2013-90);

FABIO CONSOLI - V280408-S, natural da Itália, nascido em 12 de dezembro de 1960, filho de Domenico Consoli e de Maria Luisa Litteri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007553/2012-09);

LISSETT CARIDAD GONZÁLEZ PÉREZ - V335270-T, natural de Cuba, nascida em 21 de dezembro de 1988, filha de José Francisco González Pérez e de Cira Hortensia Pérez García, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.023439/2011-51);

MARISA GOMES ROMANO SALLES - V171295-N, natural de Guiné-Bissau, nascida em 24 de março de 1980, filha de João Romano Ferreira e de Antonieta Rosa Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007070/2013-42);

PHOEBE OSIM ENYIEGO - V585406-N, natural da Nigéria, nascida em 29 de setembro de 1979, filha de Gregory Osim Enyiego e de Helen Osim Enyiego, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007695/2012-87);

RICHARD JOHN LOMAS - V436764-T, nascido em 28 de setembro de 1970, filho de Robert Edwin Lomas e de Jenifer Ann Lomas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049620/2013-09) e

WALDEMAR RYSZARD BANASIAK - V528354-0, natural da Polônia, nascido em 8 de novembro de 1974, filho de Ryszard Stanislaw Banasiak e de Aleksandra Teresa Banasiak, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004323/2013-90).

PAULO ABRÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-12-2013, Seção 1, pág. 55, com incorreção do original.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 410- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a RANIM HAIDAR, natural do Líbano, nascida em 14 de novembro de 2009, filha de Dalal El Cheik Ali e de Hassan Mahmoud Haidar, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 14 de novembro de 2029, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.012621/2013-63.

Nº 411- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a DANIEL OLIVEIRA SANTIVANEZ, natural da Bolívia, nascido em 4 de junho de 2007, filho de Roger Oliveira Hidalgo e de Maria Alexandra Santivaner Cruz, residente no Estado da Bahia, a fim de que, até 4 de junho de 2027, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08260.007970/2011-48.

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 412- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Cer-

tificado Provisório de Naturalização a LEONARDO ZUNA VASQUEZ, natural da Bolívia, nascido em 22 de fevereiro de 1997, filho de Leonardo Zuna Iriarte e de Mônica Carla Vasquez de Zuna, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que, até 22 de fevereiro de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08702.003900/2013-36.

Nº 413- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a FATME HAMZE, natural do Líbano, nascida em 5 de maio de 2007, filha de Pierre Hamze e de Sahar Naboullsy, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 5 de maio de 2027, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.026449/2012-44.

Nº 414- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ABRIL ALEJANDRA ROMERO SILVA, natural da Bolívia, nascida em 13 de março de 2000, filha de Juan Carlos Romero Saavedra e de Jandira Victoria Silva Orellana de Romero, residente no Estado de Goiás, a fim de que, até 13 de março de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08280.016573/2013-91

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.081286/2013-70, resolve:

Nº 415- TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a FLAVIA RIVERO OCEGUERA, natural de Cuba, nascida em 4 de abril de 1995, filha de Boris Luis Rivero Izquierdo e de Dyhadenis Ocegüera González, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 416- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SUZAN ABED AZIZ MOHAMAD, natural do Líbano, nascida em 25 de outubro de 2007, filha de Mohamad Abed Al Aziz Mohamad e de Diana Sweid, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 25 de outubro de 2027, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.019978/2013-72.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08506.009503/2013-94, resolve:

Nº 417- TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a JOSÉ DANIEL TORRICO MENDOZA, natural do Peru, nascido em 25 de julho de 1994, filho de José Alberto Torrico Altuna e de Ymelda Alina Mendoza Chavez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 418- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. JOSÉ PAULO GOMES ALVES - W277090-X, natural de Angola, nascido em 14 de janeiro de 1974, filho de João Vicente Alves e de

Maria da Costa Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.009475/2012-47);

LUIS DA SILVA BRAS LEAL - W576077-9, natural de Portugal, nascido em 25 de setembro de 1943, filho de Americo Bras Leal e de Adelaide de Jesus da Silva Leal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.013441/2011-33);

NYAMIEN YAHAUT SEBASTIEN - V107884-G, natural da Costa do Marfim, nascido em 3 de março de 1961, filho de Nguessan Niamien e de Diabia Ako, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.007805/2012-16);

OSCAR FERNANDO LOPEZ VASQUEZ - V208802-W, natural da Bolívia, nascido em 23 de maio de 1989, filho de Luis Alfredo Lopez Bustillos e de Susana Liliam Roxana Vasquez Valencia, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001178/2012-01);

REYNALDO AGUIRRE MACIAS - V810292-L, natural da Bolívia, nascido em 21 de abril de 1943, filho de Julio Aguirre e de Alina Macias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.005033/2013-11);

RITA ISSA - V132951-Y, natural do Líbano, nascida em 7 de junho de 1969, filha de Nakhle Issa e de Yasmine Zakour, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.021350/2012-03) e

TSAI HSIN YU - Y272660-R, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de julho de 1990, filha de Tsai Chin Li e de Lin Shu Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001526/2012-75).

Nº 419- RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANA CRISTINA PALA BEIRAO GUTERRES NEVES - V555225-8, natural de Portugal, nascida em 29 de dezembro de 1961, filha de Gualdim Palla Beirao e de Maria Rosalina Respeita Mota Beirao, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.004762/2013-21);

EUGENIA MARIA DE JESUS MARQUES SERRA - V552016-W, natural de Portugal, nascida em 25 de fevereiro de 1958, filha de Amandio Marques e de Carmelinda de Jesus Francisco Marques, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.001966/2013-18);

JOÃO ANTONIO TERNAS GUTERRES NEVES - V555166-Z, natural de Portugal, nascido em 14 de abril de 1957, filho de Antonio Dias Guterres Neves e de Maria Fernanda da Costa Borges Guterres Neves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.004761/2013-86);

JOÃO PEDRO GANCHINHO LANÇA - V741323-K, natural de Portugal, nascido em 22 de abril de 1987, filho de Antonio Joaquim Pato Ganchinho Lança e de Isabel Maria Oliveira Carrasco Lança Ganchinho, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.026592/2012-01);

JOSÉ MANUEL FLOREANO DIAS - V665829-0, natural de Portugal, nascido em 16 de agosto de 1947, filho de Jeronimo Francisco Dias e de Francisca de Jesus Floreano, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.009592/2013-71) e

MARTA CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES - V740030-3, natural de Portugal, nascida em 22 de maio de 1989, filha de Samuel Peres de Noronha Sanches e de Maria Joana Linhares Carrilho de Almeida Noronha Sanches, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003851/2013-50).

Nº 420- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALESSANDRO DI GIAMMARCO MASSA, natural da França, nascido em 13 de abril de 2006, filho de Fabio Arrigo Di Giammarco Sappa e de Maria Cristina Massa, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 13 de abril de 2026, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08000.014145/2012-41.

Nº 421- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a WAN YIN HUANG, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de abril de 2006, filha de Fabio Arrigo Di Giammarco Sappa e de Maria Cristina Massa, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 13 de abril de 2026, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08000.014145/2012-41.

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001742/2013-06, APROVO a transferência do nacional boliviano ALEJANDRO RODRIGUEZ BALDERRAMA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001652/2013-15, APROVO a transferência do nacional espanhol JUAN JESUS MARTIN CLEMENTE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Espanhola MILAGROS SAIZ LOPEZ DE GUTIERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de MILAGROS SAIZ LOPEZ DE GUTIERREZ para MILAGROS SAIZ LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana TIFFANY DAWN MEREDITH SCHLESINGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de TIFFANY DAWN MEREDITH SCHLESINGER para TIFFANY DAWN MEREDITH FLYNN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana CLAUDIA MARCELA OCAMPO RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de JAIRO OCAMPO RODRIGUEZ e ANA MILENA RODRIGUEZ para JAIRO OCAMPO NUÑEZ e ANA MILENA RODRIGUEZ VALENCIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano WALTER ISRAEL ROJAS CABRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de SONIA CABRERA DE ROJAS para SONIA EMPERATRIZ CABRERA DE ROJAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana ADRIANA MAMANI ACENCIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e o de sua genitora constante do seu registro, passando de ADRIANA MAMANI ACENCIO para ADRIANA MAMANI DE MAMANI e GUADALUPE ASCENCIO para GUADALUPE ACENCIO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08709.002987/2013-64 - LJILJANA SIMIC DE CASTRO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08391.004540/2013-41 - MARIA ISABEL CERQUEIRA CACAIS

Processo Nº 08505.088644/2012-94 - MICHAEL SESAY

Processo Nº 08505.092541/2012-29 - GENGYUN ZHEN e XIFEN WEI

Processo Nº 08270.020604/2011-65 - RAGNO ANTONIO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052393/2013-91 - ROLANDO CANAZA OROSCO

Processo Nº 08435.001940/2013-41 - ROBERT WILLAN OLIVEIRA CABRERA

Processo Nº 08286.001395/2013-43 - HUGO ANTONIO ACERENZA GONZALEZ

Processo Nº 08337.001681/2013-66 - NELSON ALCIDES GIMENEZ BENITEZ

Processo Nº 08270.012800/2013-28 - OSMAR CLAROS GARCIA

Processo Nº 08505.036092/2013-10 - ELSA JALANOCA FLORES

Processo Nº 08506.011534/2013-13 - ELEUTERIO GRIMALDES ARRIAGA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.002254/2013-82 - GRACIELA BEATRIZ DOMINGEZ.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08460.005724/2011-03 - AISKEL BEATRIZ MUNOZ RANGEL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08452.000567/2013-01 - CRISTIAN TABARE PAZ FONTOURA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.026136/2013-01 - PORFIRIA CEFERINA MORALES VDA DE ALIAGA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.087916/2012-39 - PATRICIA MACHACA CHUQUIMIA.

Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.070484/2011-46 - JUDITH CHUQUIMIA CONDORI.

Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.051869/2011-12 - SANDRA MARCA HUALLPA.

Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.051866/2011-71 - ANTHONY EMEKA NWEDE.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País:

Processo Nº 08709.010780/2012-82 - VERLE JON TROYER, CORINA ROSE TROYER, DARREN JON TROYER, JANET MARIE TROYER, JARED LANE TROYER, JOANNE MARIE TROYER e VERONICA JEAN TROYER

Processo Nº 08795.000527/2013-70 - ANTONIO VISCA
Processo Nº 08478.003405/2012-47 - PAULO JORGE DEUS FREITAS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000169/2013-02 - ORLANDO BURGOS, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.000192/2013-99 - FILIPPOS MATTAS, até 22/09/2014

Processo Nº 08000.001353/2013-61 - PETER LOUIS GASSON, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.001573/2013-95 - MOHAMED MAHMOUD MOHAMED MAHRAN, até 20/04/2014

Processo Nº 08000.001987/2013-14 - SKEAT ANTHONY ROUSSE, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.002020/2013-50 - WALTER ANDRE HUELLIC, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.002150/2013-92 - JERRY WADE FORBES, até 28/07/2015

Processo Nº 08000.002286/2013-01 - JAN ELDAR EGGESBOE, até 20/03/2015

Processo Nº 08000.003005/2013-29 - NELO ARAQUEL VILLARUEL, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003140/2013-74 - MARIO MIJAN, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003242/2013-90 - DARRIAN ANTHONY JOHNSON, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003251/2013-81 - GANDHI ALTARE-JOS ALARDE, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003274/2013-95 - ANDREW DALMINO DELCANO, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.003431/2013-62 - DANIEL SPENCER ZIGLAR, até 23/07/2015

Processo Nº 08000.004320/2013-73 - ANTHONY LEE GILLIS, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.004605/2013-12 - DANIEL MARNER, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.004710/2013-43 - EOIN O SULLIVAN, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.004770/2013-66 - SPENCER WAYNE ROSIER, até 18/04/2015

Processo Nº 08000.005039/2012-77 - MATEUSZ ROMAN WOJCIK, até 13/07/2014

Processo Nº 08000.005202/2013-82 - DALE FORREST BLEICKEN, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.005347/2013-83 - MARIS KRIGERS, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.006087/2013-63 - BRANDON JAMES BELAIRE, até 26/05/2014

Processo Nº 08000.006315/2013-03 - NAVIN RAVI GOPAUL, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.007700/2013-60 - DAMAN JEET SINGH BAKSHI, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.007781/2013-06 - KURT NARVE ARSETH, até 24/05/2015

Processo Nº 08000.009730/2013-19 - SEBASTIEN PIERRE NICOLAS REINHARD, até 30/10/2015



Processo Nº 08000.017696/2012-67 - RANIE HUMABON CAGAMPANG PALAC, até 14/01/2015
 Processo Nº 08000.002298/2012-46 - GARY STEWART GUY, até 16/08/2014
 Processo Nº 08000.002545/2013-95 - PATRICK CACHERO TAURO, até 18/03/2014
 Processo Nº 08000.006627/2013-17 - IRENO GUERRA ARAUZ, até 04/10/2014
 Processo Nº 08000.007454/2013-46 - WILLIAM CODY CAMP, até 06/08/2014
 Processo Nº 08000.007671/2013-36 - RAJIV GANDHI, até 18/04/2015
 Processo Nº 08000.008008/2013-59 - FEDERICO NONAN IMUS, até 08/08/2015
 Processo Nº 08000.008259/2013-33 - CHRISTOPHER ABANTAO MACAIRAN, até 11/08/2015
 Processo Nº 08000.021010/2012-32 - ZELITO GABISON MABALA, até 24/11/2014
 Processo Nº 08000.021118/2012-25 - MARLON ESQUIERDO BUBAN, até 01/12/2014
 Processo Nº 08000.022458/2012-73 - ZDRAVKO VLADIC, até 17/03/2015
 Processo Nº 08000.026556/2012-80 - REMO CIACCIA-RELLI, até 20/01/2014
 Processo Nº 08000.027812/2012-56 - STALE VIDAR SYNES, até 02/02/2015
 Processo Nº 08000.010375/2013-12 - JOHN CHRISTOPHER LEE BROWN, até 29/01/2014
 Processo Nº 08000.017821/2012-39 - ERIC LAWRENCE ROBB, até 10/01/2015
 Processo Nº 08000.019710/2012-67 - RYAN WILLIAM SHANE PILGRIM, até 24/11/2014
 Processo Nº 08000.003606/2012-51 - JOSEPH SHERWEM APARRI CUERQUIS, até 04/04/2014
 Processo Nº 08000.005253/2013-12 - OLE LUND HARDER, até 01/04/2015
 Processo Nº 08000.020065/2012-25 - RUNAR SOEREIDE OEN, até 30/11/2014
 Processo Nº 08000.004777/2013-88 - FLOYD JOHN BRADFORD IV, até 06/08/2014
 Processo Nº 08000.005511/2013-52 - TERENCE GERAD KRISHNASAMY, até 15/05/2014
 Processo Nº 08000.021816/2012-21 - JOHN WALTER CARR, até 27/12/2014
 Processo Nº 08000.008267/2013-80 - DAYRAN DAYNELA BASTIDAS QUINTERO, até 29/01/2014
 Processo Nº 08000.003145/2013-05 - GLENN SUBRADO RIATAZA, até 10/04/2015
 Processo Nº 08000.001842/2013-13 - NESTOR BERSABAL LICONG, até 08/07/2014
 Processo Nº 08000.002028/2013-16 - BRANKO SUMERA, até 27/04/2015
 Processo Nº 08000.002094/2013-96 - DENIS POPOVIC, até 28/02/2015
 Processo Nº 08000.002425/2013-98 - PORTUGAL FERNANDES, até 22/03/2015
 Processo Nº 08000.003229/2013-31 - OMAR IMESTIR ANGE, até 10/04/2015
 Processo Nº 08000.003234/2013-43 - OLEG KHAYRUL-LIN, até 27/09/2014
 Processo Nº 08000.003277/2013-29 - CLIFORD SACATE LUNAR, até 10/04/2015
 Processo Nº 08000.003280/2013-42 - JAN DE DEKEN, até 10/04/2015
 Processo Nº 08000.003292/2013-77 - MATEO SEVILLA LUNA, até 10/04/2015
 Processo Nº 08000.004220/2013-47 - ANDY PRAYUTI WIRYATMONO, até 29/01/2014
 Processo Nº 08000.004475/2013-18 - JEFFREY BERNARD SEAY, até 03/04/2015
 Processo Nº 08000.004629/2013-63 - RENANTE SEBASTIAN FELICISIMO, até 04/12/2014
 Processo Nº 08000.004757/2013-15 - REY JUMERAS HUYONG, até 04/12/2014
 Processo Nº 08000.004781/2013-46 - CHARLES MAN-SUEL CALHOON JR, até 06/08/2014
 Processo Nº 08000.005662/2013-19 - JERZY ANDRZEJ KWIATKOWSKI, até 20/06/2014
 Processo Nº 08000.005710/2013-61 - VIGGO IGLAND, até 24/05/2015
 Processo Nº 08000.007552/2013-83 - SANDEEP KUMAR SETHI, até 28/03/2015
 Processo Nº 08000.007778/2013-84 - GRAEME NEIL SINCLAIR, até 25/05/2015
 Processo Nº 08000.008218/2013-47 - JARLE SAETRE, até 07/05/2015
 Processo Nº 08000.015637/2012-54 - DOUG COHRS, até 06/11/2014
 Processo Nº 08000.019706/2012-07 - HARALD MATHIASSEN, até 24/11/2014
 Processo Nº 08000.022459/2012-18 - CATALIN BALULESCU, até 03/11/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.020621/2012-63 - DONALD JOHN CAMPBELL

Processo Nº 08000.000696/2012-28 - CESAR AUGUSTO GOMEZ VANEGAS
 Processo Nº 08000.002469/2013-18 - JIN YONG AN
 Processo Nº 08000.002686/2013-16 - BINGZHONG CHEN
 Processo Nº 08000.004218/2013-78 - GORDON DUNCAN MACKIE
 Processo Nº 08000.004686/2013-42 - ASBJOERN BJOERGEN
 Processo Nº 08000.004717/2013-65 - ARTUR DOBOSZ
 Processo Nº 08000.008028/2013-20 - GIRISHKUMAR JERAMBHAI TANDEL
 Processo Nº 08000.008046/2013-10 - ATMARAM DHURI
 Processo Nº 08000.008047/2013-56 - FAIZ AHMED ABDUL KAZI
 Processo Nº 08000.008049/2013-45 - GAGANJOT SINGH BHATIA
 Processo Nº 08000.008055/2013-01 - ANGAD SINGH
 Processo Nº 08000.023189/2012-62 - RONELO SABORNIDO CANOY
 Processo Nº 08000.026740/2012-20 - KENNETH WILLIAM WILKINS III
 Processo Nº 08000.007261/2013-95 - QI ZHANG
 Processo Nº 08000.021631/2012-16 - MANOEL SOL SUERTE DALUMBAR
 Processo Nº 08000.022261/2012-34 - ESPIRITO ZIL CARDOZO.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
 Processo Nº 08000.023684/2012-71 - ROBERT CEZARY KIWIT
 Processo Nº 08000.000930/2012-17 - PRADISH KUMAR MANIYAN
 Processo Nº 08000.000932/2012-14 - AJEET KUMAR SINHA
 Processo Nº 08000.000939/2012-28 - SACHIN BHIMJI POL
 Processo Nº 08000.003341/2013-71 - TIMO OLLI JOHAN-NES RINTALA
 Processo Nº 08000.003344/2013-13 - RONALD EBUENG EBID
 Processo Nº 08000.003358/2013-29 - PABLITO BAGAY AGUILAR
 Processo Nº 08000.004152/2012-35 - ALEXANDER BABIKOU
 Processo Nº 08000.005237/2013-11 - VLADIMIR LAUKART
 Processo Nº 08000.019707/2012-43 - CARLOS JR DULLA FRANCO
 Processo Nº 08000.019708/2012-98 - SOFIA JENNY VIKLUNDMARK
 Processo Nº 08000.019719/2012-78 - VIDAR VESBOE
 Processo Nº 08000.020546/2012-31 - GEIR STRAND OLSEN
 Processo Nº 08000.021377/2012-56 - RYAN OCAMPO CASTRO
 Processo Nº 08000.023067/2012-76 - MANISH KUMAR CHOUBEY.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; no Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2013, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de Hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2014, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nem superiores a R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2014:

I - não terão valores inferiores a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais);

IV - é de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2014, é de:

I - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2014, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2014, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2014, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2014:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deficiência física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 338,54 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 73,37 (setenta e três reais e trinta e sete centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a R\$ 23.851,49 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 53.003,29 (cinquenta e três mil e três reais e vinte e nove centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 265.016,44 (duzentos e sessenta e cinco mil e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.812,87 (um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos) a R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 18.128,43 (dezoito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 45.320,71 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e um centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 3.875,88 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2014, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 87.804,80 (oitenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2014

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2013 | 5,56 |
| em fevereiro de 2013 | 4,60 |
| em março de 2013 | 4,06 |
| em abril de 2013 | 3,44 |
| em maio de 2013 | 2,83 |
| em junho de 2013 | 2,47 |
| em julho de 2013 | 2,19 |
| em agosto de 2013 | 2,32 |
| em setembro de 2013 | 2,16 |
| em outubro de 2013 | 1,88 |
| em novembro de 2013 | 1,26 |
| em dezembro de 2013 | 0,72 |

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014.

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS |
|-------------------------------|--|
| até 1.317,07 | 8% |
| de 1.317,08 até 2.195,12 | 9% |
| de 2.195,13 até 4.390,24 | 11% |

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|-----------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|---------------------------------|
| | 33902.152976/2007-37 | IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | 320790. | 01.536.065/0001-19 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º da RN 128/06. Infração Configurada. | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---------------------------------|
| | 33902.152750/2007-36 | COTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA | 414051. | 04.496.942/0001-63 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.153353/2007-81 | ASSOCIAÇÃO SINPACEL | 307220. | 40.336.323/0001-75 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.153007/2007-01 | SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAUDE | 365351. | 60.740.719/0001-90 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9.656/98 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN nº 128/06. Infração Configurada | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| | 33902.153035/2007-11 | VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 401773. | 67.163.451/0001-10 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 caput Lei 9656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.152960/2007-24 | POLI ORAL PLANOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA | 408298. | 01.281.043/0001-55 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 caput Lei 9656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º da RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.155245/2007-43 | REALMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 406350. | 01.085.223/0001-61 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.152965/2007-57 | SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA | 303020. | 01.400.520/0001-54 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9.656/98 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.151629/2007-97 | UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA | 340961. | 53.764.726/0001-67 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 caput Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º RN nº 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN nº 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º RN nº 99/05 c/c art. 5 RN nº 118/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN nº 129/06 | ARQUIVAMENTO |



| | | | | | |
|----------------------|---|---------|--------------------|---|--------------|
| 33902.152933/2007-51 | MASSA FALIDA DE ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | 401501. | 69.262.764/0001-51 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |
| 33902.154891/2007-93 | ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DF | 409219. | 01.865.837/0001-66 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts. 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. | ARQUIVAMENTO |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2013

O Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| | 33902.151672/2007-52 | PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA | 322393. | 02.606.066/0001-55 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 6, 7 e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6, 7 e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º da RN 74/04 c/c arts. 7, 8 e 11º da RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º da RN 129/06 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º da RN 128/06. | 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------------------|---|--------------------------------|
| 33902.154862/2007-21 | HBC SAÚDE S/C LTDA. | 414352. | 05.011.316/0001-00 | Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 8, 9, 10 e 11º da RN nº 128/06. Infração Configurada. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 10 de janeiro de 2014, Seção 1, página 100, processos: 33902.037428/2010-83 da operadora PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORÁCICA LTDA.; 33902.153003/2007-15 COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.; 33902.037488/2010-04 SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA; 33902.153049/2007-34 BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.; 33902.152744/2007-89 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO - DENTAL MED CENTER; 33902.188847/2009-49 OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.; 33902.211277/2008-17 COPE CONVENIO ODONTOLÓGICO PARTE EMPRESARIAL S/C LTDA.; 33902.019708/2008-95 CLÍNICA ODONTOLÓGICA PEDRO TELES LTDA.; 33902.052286/2005-17 UNIAO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO; 33902.151681/2007-43 PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/S LTDA.; 33902.051593/2005-81 MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE S/C LTDA.; 33902.051072/2005-23 ODONTOLIFE S/C LTDA.; 33902.211512/2008-51 ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO; 33902.152748/2007-67 CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA.; 33902.151674/2007-41 SADI - SERVIÇO DE ASSIST. DENTÁRIA A INDÚSTRIA LTDA.

Onde consta: DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2014, leia-se DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2014.

No D.O.U. De 10 DE JANEIRO DE 2014, seção 1, página 99, processo: 33902.036929/2010-42 da operadora UNIMED MOSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:

Onde consta DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2014, leia-se DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 73, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 74, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 75, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 76, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 77, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Arquivamento Temporário, Solicitação de Transferência de Titularidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 78, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração de fórmula do produto, alteração de unidade fabril, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 79, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 81, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 10 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 74211-70.2013.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
EMS S/A 1.00235-1
CELECOXIBE
ANTINFLAMATORIOS
Referência - CELEBRA 25351.440192/2013-16
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 4
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses

100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 4
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Dias

200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 84, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.01063-3
SULFATO DE ATAZANAVIR
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
Referência - REYATAZ 25351.266606/2012-69 01/2019
INSTITUCIONAL 1.1063.0133.001-9 24 Meses
150 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.1063.0133.002-7 24 Meses
200 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.1063.0133.003-5 24 Meses
300 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre alteração do artigo 24 da Resolução RDC nº. 63, de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§



1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da RDC 64/2012, pela inclusão, retificação e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, em Reuniões Ordinárias nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013 e nº 38/2013, realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013).

Art. 2º Alterar as DCB relacionadas no Anexo II da lista completa publicada na Resolução RDC 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013).

Art. 3º Excluir as DCB relacionadas no Anexo III, da lista completa publicada na Resolução RDC 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXOS

Anexo I - Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

I. Insumos:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|---|--------------------|
| 1 | 10933 | acessulfamo potássico | 55589-62-3 |
| 2 | 10844 | adipato de dibutila | 105-99-7 |
| 3 | 10910 | aminometilpropanol | 124-68-5 |
| 4 | 10889 | aripirazol monodratado | 851220-85-4 |
| 5 | 10798 | bedaquilina | 843663-66-1 |
| 6 | 10799 | clatrato de etinilestradiol betaciclodextrina | 256463-26-0 |
| 7 | 10890 | cloridrato de amilorida di-hidratado | 17440-83-4 |
| 8 | 10801 | cloridrato de dapoxetina | 129938-20-1 |
| 9 | 10846 | cloridrato de lorcasserina | 846589-98-8 |
| 10 | 10918 | cloridrato de lorcasserina hemi-hidratado | 856681-05-5 |
| 11 | 10919 | cloridrato de moxifloxacino monodratado | 192927-63-2 |
| 12 | 10911 | decametilciclopentasiloxano | 541-02-6 |
| 13 | 10891 | dicloridrato de meclozina monodratada | 31884-77-2 |
| 14 | 10892 | dicloridrato de pramipexol monodratado | 191217-81-9 |
| 15 | 10843 | dimiristil fosfatidilglicerol | 116870-30-5 |
| 16 | 10912 | dipalmitoil fosfatidilglicerol sódico | 67232-81-9 |
| 17 | 10848 | esilato de nintedanibe | 656247-18-6 |
| 18 | 10849 | faldaprevir | 801283-95-4 |
| 19 | 10850 | faldaprevir sódico | 1215856-44-2 |
| 20 | 10802 | fosfato de codeína hemi-hidratado | 41444-62-6 |
| 21 | 10893 | fosfato de codeína sesqui-hidratado | 5913-76-8 |
| 22 | 10803 | fosfato de bedaquilina | 845533-86-0 |
| 23 | 10851 | goma guar | 39421-75-5 |
| 24 | 10808 | hialuronidase humana recombinante | 757971-58-7 |
| 25 | 10913 | levoalfosfatidilcolina distearoila | 816-94-4 |
| 26 | 10921 | lipegfilgrastim | 1117844-87-7 |
| 27 | 10810 | lomitapida | 182431-12-5 |
| 28 | 10853 | lorcasserina | 616202-92-7 |
| 29 | 10811 | mesilato de lomitapida | 202914-84-9 |
| 30 | 10812 | nevirapina hemi-hidratada | [Ref. 8] |
| 31 | 10855 | nintedanibe | 656247-17-5 |
| 32 | 10856 | obinutuzumabe | 949142-50-1 |
| 33 | 10934 | octildodecanol | 5333-42-6 |
| 34 | 10914 | óleo de coco | 8001-31-8 |
| 35 | 10857 | óleo de colza hidrogenado | 84681-71-0 |
| 36 | 10915 | ortotolilbiguanida | 93-69-6 |
| 37 | 10813 | pantolactona | 79-50-5 |
| 38 | 10916 | pentilenoglicol | 5343-92-0 |
| 39 | 10922 | pralatrexato | 146464-95-1 |
| 40 | 10815 | simeprevir | 923604-59-5 |
| 41 | 10816 | sulfato de condroitina dissódico | 97/9082 |
| 42 | 10894 | sulfato de magnésio monodratado | 14168-73-1 |

II. Biológicos:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|---------------------------------------|--------------------|
| 43 | 10923 | adomiparina sódica | [Ref. 1] |
| 44 | 10924 | albiglutida | 782500-75-8 |
| 45 | 10925 | bemiparina sódica | 9041-08-1 |
| 46 | 10926 | deligoparina sódica | [Ref. 1] |
| 47 | 10927 | dulaglutida | 923950-08-7 |
| 48 | 10804 | heparina bovina | [Ref. 4] |
| 49 | 10805 | heparina cálcica bovina | [Ref. 4] |
| 50 | 10806 | heparina potássica bovina | [Ref. 4] |
| 51 | 10807 | heparina sódica bovina | [Ref. 4] |
| 52 | 10809 | imunoglobulina humana anti-hepatite B | [Ref. 8] |

Art. 1º O inciso II do Artigo 24 da Resolução RDC nº. 63, de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013), passa a ter seguinte redação:

Art. 24. O nome da substância que compõe o radiofármaco deve atender às mesmas regras do composto não radioativo original e também às seguintes disposições:

I - após o nome da substância, separados por um espaço, e entre parênteses, deve estar indicada a massa atômica e o símbolo químico do elemento radioativo, nesta ordem;

II - deve haver espaço entre a massa atômica e o símbolo químico do elemento radioativo; e

III - a DCB de radiofármacos não deve utilizar letras subnem superescritas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

| | | | |
|----|-------|---|--------------|
| 53 | 10852 | lisados bacterianos (<i>Staphylococcus aureus</i> , <i>Streptococcus pyogenes</i> , <i>Streptococcus mitis</i> , <i>Streptococcus pneumoniae</i> , <i>Klebsiella pneumoniae</i> , <i>Branhamella catarrhalis</i> , <i>Haemophilus influenzae</i>) | [Ref. 8] |
| 54 | 10928 | minolteparina sódica | [Ref. 1] |
| 55 | 10929 | ocriplamina | 1048016-09-6 |
| 56 | 10930 | semuloparina sódica | [Ref. 1] |
| 57 | 10814 | serelaxina | 99489-94-8 |
| 58 | 10931 | sevuparina sódica | [Ref. 1] |
| 59 | 10932 | tafoxiparina sódica | 936084-30-9 |
| 60 | 10859 | tuberculina ppd | 92129-86-7 |
| 61 | 10817 | vacina <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada) e meningocócica C (conjugada) | [Ref. 8] |
| 62 | 10895 | vacina influenza monovalente (inativada) | [Ref. 8] |
| 63 | 10896 | vacina influenza monovalente (inativada, fragmentada, adjuvada) | [Ref. 8] |
| 64 | 10897 | vacina influenza monovalente (inativada, subunitária, adjuvada) | [Ref. 8] |
| 65 | 10898 | vacina influenza trivalente (inativada, fracionada) | [Ref. 8] |
| 66 | 10899 | vacina influenza trivalente (inativada, subunitária) | [Ref. 8] |
| 67 | 10900 | vacina influenza trivalente (inativada, subunitária, adjuvada) | [Ref. 8] |
| 68 | 10818 | vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) | [Ref. 8] |

III. Hemoderivados e Hemocomponentes:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|--|--------------------|
| 69 | 10903 | concentrado de granulócitos | [Ref. 8] |
| 70 | 10904 | concentrado de plaquetas | [Ref. 8] |
| 71 | 10905 | concentrado de plaquetas | [Ref. 8] |
| 72 | 10901 | cola de fibrina | [Ref. 8] |
| 73 | 10902 | complexo protrombínico humano liofilizado | [Ref. 8] |
| 74 | 10906 | soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-a | [Ref. 8] |
| 75 | 10907 | soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-a,b | [Ref. 8] |
| 76 | 10908 | soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-b | [Ref. 8] |
| 77 | 10909 | soro reagente de tipagem sanguíneo humano anti-rh (anti-d, anti-c, anti-e, anti-c, anti-e e anti-cw) | [Ref. 8] |

IV. Radiofármacos:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|------------------------------------|--------------------|
| 78 | 10800 | cloreto de rádio (223 Ra) | 444811-40-9 |

V. Plantas Medicinais:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|---|--------------------|
| 79 | 10828 | <i>Achillea millefolium</i> L. | [Ref. 6] |
| 80 | 10840 | <i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC. | [Ref. 6] |
| 81 | 10819 | <i>Allium sativum</i> L. | [Ref. 6] |
| 82 | 10860 | <i>Alpinia zerumbet</i> (Pers.) B.L. Burt & R.M. Sm. | [Ref. 6] |
| 83 | 10861 | <i>Arctium lappa</i> L. | [Ref. 6] |
| 84 | 10845 | <i>Bacopa monnieri</i> (L.) Wettst. | [Ref. 6] |
| 85 | 10862 | <i>Caesalpinia ferrea</i> Mart. | [Ref. 6] |
| 86 | 10863 | <i>Casearia sylvestris</i> Sw. | [Ref. 6] |
| 87 | 10864 | <i>Cephaelis ipecacuanha</i> (Brot.) A. Rich | [Ref. 6] |
| 88 | 10820 | <i>Citrus aurantium</i> L. | [Ref. 6] |
| 89 | 10821 | <i>Citrus medica</i> L. | [Ref. 6] |
| 90 | 10865 | <i>Coffea canephora</i> Pierre ex A. Froehner | [Ref. 6] |
| 91 | 10866 | <i>Coix lacryma-jobi</i> L. | [Ref. 6] |
| 92 | 10867 | <i>Copaifera langsdorffii</i> Desf. | [Ref. 6] |
| 93 | 10868 | <i>Copaifera multijuga</i> (Hayne) Kuntze | [Ref. 6] |
| 94 | 10869 | <i>Copaifera paupera</i> (Herzog) Dwyer | [Ref. 6] |
| 95 | 10870 | <i>Copaifera reticulata</i> Ducke | [Ref. 6] |
| 96 | 10822 | <i>Copernicia pruriifera</i> (Mill.) H. E. Moore | [Ref. 6] |
| 97 | 10823 | <i>Curcuma longa</i> L. | [Ref. 6] |
| 98 | 10824 | <i>Cymbopogon citratus</i> (DC.) Stapf | [Ref. 6] |
| 99 | 10825 | <i>Cynara cardunculus</i> L. subsp. <i>flavescens</i> Wiklund | [Ref. 6] |
| 100 | 10871 | <i>Echinodorus macropophyllus</i> (Kunth) Micheli | [Ref. 6] |
| 101 | 10847 | <i>Erythrina velutina</i> Willd. | [Ref. 6] |
| 102 | 10826 | <i>Eucalyptus citriodora</i> Hook. | [Ref. 6] |
| 103 | 10827 | <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. | [Ref. 6] |
| 104 | 10872 | <i>Hebanthe erianthos</i> (Poir.) Pedersen | [Ref. 6] |
| 105 | 10829 | <i>Helianthus annuus</i> L. | [Ref. 6] |
| 106 | 10830 | <i>Illicium verum</i> Hook. f. | [Ref. 6] |
| 107 | 10873 | <i>Justicia pectoralis</i> Jacq. | [Ref. 6] |
| 108 | 10831 | <i>Krameria lappacea</i> (Dombey) Burdet & B.B. Simpson | [Ref. 6] |
| 109 | 10874 | <i>Lippia alba</i> (Mill.) N.E. Br. ex Britton & P. Wilson | [Ref. 6] |
| 110 | 10875 | <i>Lippia sidoides</i> Cham. | [Ref. 6] |
| 111 | 10832 | <i>Matricaria chamomilla</i> L. | [Ref. 6] |
| 112 | 10876 | <i>Matricaria recutita</i> L. | [Ref. 6] |
| 113 | 10877 | <i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reissek | [Ref. 6] |
| 114 | 10833 | <i>Melaleuca alternifolia</i> Cheel | [Ref. 6] |
| 115 | 10854 | <i>Mikania hirsutissima</i> DC. | [Ref. 6] |
| 116 | 10834 | <i>Mikania laevigata</i> Sch.Bip. ex Baker. | [Ref. 6] |
| 117 | 10878 | <i>Momordica charantia</i> L. | [Ref. 6] |
| 118 | 10955 | <i>Nasturtium officinale</i> R.Br. | [Ref. 6] |

| | | | |
|-----|-------|--|----------|
| 119 | 10835 | <i>Operculina macrocarpa</i> (L.) Urban | [Ref. 6] |
| 120 | 10879 | <i>Passiflora incarnata</i> L. | [Ref. 6] |
| 121 | 10880 | <i>Phyllanthus niruri</i> L. | [Ref. 6] |
| 122 | 10881 | <i>Plantago major</i> L. | [Ref. 6] |
| 123 | 10882 | <i>Plectranthus barbatus</i> Andrews | [Ref. 6] |
| 124 | 10883 | <i>Polygonum punctatum</i> Elliot | [Ref. 6] |
| 125 | 10884 | <i>Punica granatum</i> L. | [Ref. 6] |
| 126 | 10836 | <i>Salix daphnoides</i> Vill. | [Ref. 6] |
| 127 | 10837 | <i>Salix fragilis</i> L. | [Ref. 6] |
| 128 | 10838 | <i>Salix purpurea</i> L. | [Ref. 6] |
| 129 | 10885 | <i>Salvia officinalis</i> L. | [Ref. 6] |
| 130 | 10858 | <i>Simarouba amara</i> Aubl. | [Ref. 6] |
| 131 | 10839 | <i>Styrax benzoin</i> Dryand. | [Ref. 6] |
| 132 | 10886 | <i>Taraxacum officinale</i> F.H. Wigg. | [Ref. 6] |
| 133 | 10841 | <i>Theobroma cacao</i> L. | [Ref. 6] |
| 134 | 10842 | <i>Vanilla planifolia</i> Andrews | [Ref. 6] |
| 135 | 10887 | <i>Vernonia condensata</i> Baker | [Ref. 6] |
| 136 | 10888 | <i>Vernonia polyanthes</i> (Spreng.) Less. | [Ref. 6] |

VI. Substâncias Homeopáticas:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|--|--------------------|
| 137 | 10797 | Anas barbariae hepatis et cordis extractum | [Ref. 8] |

VII. Padrões analíticos:

| Item | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | Nº de Registro CAS |
|------|--------|--------------------------------------|--------------------|
| 138 | 10935 | cloridrato de ecgonina | 5796-31-6 |
| 139 | 10936 | cloridrato de mefedrona | 1189726-22-4 |
| 140 | 10937 | cloridrato de metilona | 186028-80-8 |
| 141 | 10938 | cloridrato de norcoína | 61585-22-6 |
| 142 | 10939 | cocacileno | 529-38-4 |
| 143 | 10940 | cocaína | 50-36-2 |
| 144 | 10941 | ecgonina | 481-37-8 |
| 145 | 10942 | etilecgonina | 70939-97-8 |
| 146 | 10943 | heroína | 561-27-3 |
| 147 | 10944 | levonorcarioxideletetraidrocanabinol | 56354-06-4 |
| 148 | 10945 | mefedrona | 1189805-46-6 |
| 149 | 10946 | metilecgonidina | 43021-26-7 |
| 150 | 10947 | metilecgonina | 7143-09-1 |
| 151 | 10948 | metilenedioxietilamfetamina | 82801-81-8 |
| 152 | 10949 | metilenedioximetamfetamina | 42542-10-9 |
| 153 | 10950 | metilona | 186028-79-5 |
| 154 | 10951 | norcoína | 18717-72-1 |
| 155 | 10952 | racetridoxideletetraidrocanabinol | 34675-49-5 |
| 156 | 10953 | racenorcarioxideletetraidrocanabinol | 104874-50-2 |
| 157 | 10954 | tetraidrocanabinol | 519-09-5 |

Anexo II - Retificação de DCB ou número de CAS, na RDC 64 de 28 de dezembro de 2012.

| Nº DCB | De | | Para | | Justificativa |
|--------|-------------------------|----------|--------|------------------------------------|--|
| | Nome publicado | CAS | Nº DCB | Denominação Comum Brasileira - DCB | |
| 00113 | ácido azelaico | 123-99-9 | 00113 | ácido azelaico | Adequação ao Acordo ortográfico |
| 09893 | Aloe vera (L.) Burm. f. | [Ref. 6] | 09893 | Aloe vera (L.) Burman f. | Alteração dada pela referência utilizada |

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 38, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 40, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 41, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº

| | | | | | | |
|-------|---------------------------------------|-------------|-------|---|--------------|--|
| 00756 | anatumomabe mafenatox | [Ref. 1] | 00756 | anatumomabe mafenatox | 1370261-50-9 | Inclusão do CAS |
| 10707 | <i>Cimicifuga racemosa</i> (L.) Nutt. | [Ref. 6] | 10707 | <i>Actaea racemosa</i> L. | [Ref. 6] | Atualização com a referência utilizada |
| 05545 | cloridrato de meclozina | 1104-22-9 | 05545 | dicloridrato de meclozina | 1104-22-9 | Correção de nomenclatura |
| 09422 | condroitinase | 9025-60-9 | 09422 | alfaelossulfase | 9025-60-9 | Atualização da nomenclatura |
| 07297 | dicloridrato de pramipexol | 191217-81-9 | 07297 | dicloridrato de pramipexol | 104632-25-9 | Atualização do CAS |
| 05475 | estearato de macrogol 400 | 68439-49-6 | 05475 | estearato de macrogol 400 | 9004-99-3 | Atualização do CAS |
| 09447 | gatifloxacino sesquidratado | 180200-66-2 | 09447 | gatifloxacino sesqui-hidratado | 180200-66-2 | Adequação ortográfica |
| 04607 | heparina | 9005-49-6 | 04607 | heparina suína | 9005-49-6 | Adequação nomenclatura |
| 04608 | heparina cálcica | 37270-89-6 | 04608 | heparina cálcica suína | 37270-89-6 | Adequação nomenclatura |
| 04609 | heparina potássica | 9005-48-5 | 04609 | heparina potássica suína | 9005-48-5 | Adequação nomenclatura |
| 04610 | heparina sódica | 9041-08-1 | 04610 | heparina sódica suína | 9041-08-1 | Adequação nomenclatura |
| 04769 | ibuprofeno arginina | [Ref. 5] | 04769 | ibuprofeno arginina | 57469-82-6 | Inclusão do CAS |
| 05700 | mespiperona (11C) | 94153-50-1 | 05700 | mespiperona (11 C) | 94153-50-1 | Inclusão de espaço |
| 09675 | panitumomabe | 339177-26-3 | 09675 | panitumumabe | 339177-26-3 | Correção |
| 10735 | <i>Passiflora incarnata</i> L. | [Ref. 6] | 10735 | <i>Passiflora edulis</i> Sims | [Ref. 6] | Atualização com a referência utilizada |
| 10749 | <i>Rhamnus purshiana</i> DC. | [Ref. 6] | 10749 | <i>Frangula purshiana</i> (DC.) A. Gray | [Ref. 6] | Atualização com a referência utilizada |
| 09762 | sulfato de condroitina dissódico | 39455-18-0 | 09762 | sulfato dissódico de condroitina A | 39455-18-0 | Atualização da nomenclatura |
| 09259 | zilascorbe (2H) | 122431-96-3 | 09259 | zilascorbe (2 H) | 122431-96-3 | Inclusão de espaço |
| 09277 | zirimumabe | [Ref. 1] | 09277 | zirimumabe | 1427008-29-4 | Inclusão do CAS |

Anexo III. Exclusão de DCB da lista da RDC 64 de 28 de dezembro de 2012.

| No. DCB | Denominação Comum Brasileira | Ref. | Justificativa |
|---------|---|----------|--|
| 09890 | estearato de macrogol 40 | [Ref. 4] | Equivalente à DCB 05475. |
| 10726 | <i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reiss. | [Ref. 6] | Equivalente à DCB 09912, <i>Maytenus officinalis</i> Mabb. |
| 09998 | vacina influenza (atenuada) | [Ref. 8] | Descontinuação da nomenclatura/produto. |
| 09999 | vacina influenza (fracionada, inativada) | [Ref. 8] | Descontinuação da nomenclatura/produto. |
| 10000 | vacina influenza (inativada, subunitária) | [Ref. 8] | Descontinuação da nomenclatura/produto. |
| 10001 | vacina influenza (inativada, virossomal) | [Ref. 8] | Descontinuação da nomenclatura/produto. |
| 10794 | vacina influenza A (fragmentada, inativada) | [Ref. 8] | Descontinuação da nomenclatura/produto. |

340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 42, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 56, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder às Empresas, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, constante no ANEXO, a inclusão de Insumos Farmacêuticos Ativos no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 07/10/2014, conforme publicação original dada pela Resolução RE nº 4.265 de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 08/10/2012 seção 1, página 58 e em suplemento da seção 1, página 73.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder às Empresas, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 59, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 10/09/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 3.346 de 10/09/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2013, seção 1, página 45.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 60, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 61, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 62, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 63, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 64, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 65, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 66, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 67, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 68, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 70, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 15, DE 09 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de cadastramento de filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 85, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e o inciso I e § 1º do Art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, o art. 53 da Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de Indeferimento de Renovação de autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº 5350 de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 242 de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 74 e Suplemento página 99 e o Cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresas prestadora de serviço, por intermédio da Resolução ANVISA RE nº 5351, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 242 de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 74 e Suplemento página 99, em cumprimento a decisão proferida na liminar do Mandado de Segurança nº 5000793-70.2013.404.7008/PR;

Art. 2º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas, em cumprimento a decisão proferida na liminar do Mandado de Segurança Nº500079370.2013.404.7008/PR, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
AUTORIZ/MS: 903320-9
C.N.P.J.: 07.375.875/0001-17
PROCESSO: 25743.583568/2010-94
ENDEREÇO: RPOVADO RIBEIRÃO, S/ Nº
BAIRRO: ALEXANDRA MUNICÍPIO: PARANAGUÁ
UF: PR.
CEP: 83250-000
ÁREA:PAF
ATIVIDADE: Prestação de Serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcação, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 3478, de 17 de setembro de 2013 publicada no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2013 .Seção 1 Página 689 e Suplemento a presente edição página 232.

Onde se lê:

MATRIZ:
EMPRESA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME
AUTORIZ/MS: 905826-1
CNPJ: 18.367.142/0001-57
PROCESSO: 25743.367505/2013-44
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1444
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CASCAVEL
UF: PR
CEP: 85812-020
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recinto alfandegados.
Leia-se:
MATRIZ:
EMPRESA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME
AUTORIZ/MS: 905826-1
CNPJ: 08.873.392/001-05
PROCESSO: 25743.367505/2013-44
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1444
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CASCAVEL
UF: PR
CEP: 85812-020
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recinto alfandegados.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, com sede em Marília(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 523/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037787/2013-19/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ nº 52.049.244/0001-62, CNES nº 2083116, com sede em Marília(SP).

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ nº 52.049.244/0001-62, CNES nº 2083116, com sede em Marília(SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado da homologação da escolha dos municípios e participação dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 63, de 27 de novembro de 2013.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da escolha dos municípios e participação dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituição de educação superior estrangeira no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos do subitem 5.8, alínea b.12 do Edital nº 63/ SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 8 horas do dia 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

ATO Nº 100, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.565.735/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 101, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA, CNPJ nº 04.193.033/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 102, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à CERAS JOHNSON LTDA, CNPJ nº 33.122.466/0007-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 103, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à JOAO CARLOS DE FREITAS, CPF nº 240.175.589-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 94, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 03.987.364/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 97, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) J R VALENTE, CNPJ nº 04.654.141/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 129, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.029390/2005. Art. 1.º Convalidar o art. 1º do Ato n.º 7.039/SOR/2013, que aprovou a transferência de autorização da GETEC Sistemas de Segurança Ltda. para a Rede de Automação Eletrônica e Tecnológica do Brasil Ltda. ME.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 118 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo nº 53500.029634/2013, referente ao reajuste tarifário dos valores de tarifas de serviços de telefonia prestados em regime público atribuídos às concessionárias do STFC, e considerando o teor do Informe n.º 05/2014/CPAE/SCP, de 10 de janeiro de 2014, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, resolve:

) ADMITIR a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS (TELCOMP), inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.611.622/0001-44, a TIM CELULAR S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80 e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, como interessadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.012854/2013; (ii) NOTIFICAR a TELCOMP, a TIM CELULAR S.A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA para, caso deseje, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente despacho no Diário Oficial da União; (iii) INTIMAR todo e qualquer interessado, nos termos do art. 47, do Regimento Interno da Anatel para, querendo, manifestar-se acerca do conteúdo público dos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.029634/2013, no prazo comum de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente despacho no Diário Oficial da União.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 82, de 09 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 10/01/2014, Seção 1, página 107, referente ao Processo nº 53500.026774/2013, onde se lê: "Carlos Manuel Baigorri"; leia-se: "Filipe Simas de Andrade - Substituto".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****ATO Nº 7.405, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FOZ DE JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., CNPJ nº 09.425.611/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.881, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAGNUM-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.884, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA, CNPJ nº 08.793.343/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53524.003893/2013- RÁDIO VIÇOSA LTDA - FM - Viçosa/MG - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores auxiliares.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

ATO Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DETRANS. DE PASSAGEIROS DE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 19.002.476/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

ATO Nº 114, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, por meio do Ato nº 62820, de 18/12/2006, para ITAMBE ALIMENTOS SA, CNPJ nº 16.849.231/0009-61, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

ATO Nº 115, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MITSURU OKUBO, CPF nº 421.987.988-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

ATO Nº 116, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

ATO Nº 132, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 31.096.068/0020-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 20, DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de janeiro de 2014**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, COMPROMISSO COM A VERDADE E A VIDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cosmópolis, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA nº. 14/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.032248/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Em 6 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, outorgada para a exploração do serviço especial para fins científicos ou experimentais com objetivo de testar a transmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens, com multiprogramação exclusivamente educativa, que opera no canal 24, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 009/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.053001/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração aos artigos 28, inciso 12, alínea "h", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067 de 26 de janeiro de 1983.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Negro, no estado do Mato Grosso do Sul, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº.10/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.025086/2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE DOIS VIZINHOS - PR, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº.11 /2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.003224/2008, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO JAIME MARTINS, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, que opera no Canal 13 E, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº12/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos proce-

dimentos realizados nos Processo de Apuração de Infração nº 53000.007204/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, c/c artigo 13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso interposto pela RÁDIO EXCELSIOR S/A, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 213, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 13/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.069476/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 38, alínea "e", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de som e imagem, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, pelos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA nº 16/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53516.008223/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999 c/c artigo 13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itupeva, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA nº. 17/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.044135/2009, que aplicou a penalidade de advertência à entidade pela prática de infração ao inciso IV do artigo 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como o disposto no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAEPENDIANA DE RADIODIFUSÃO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Baependi, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº. 18/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.066617/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Caetano, Estado do Pernambuco, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 19/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.060739/2010, que aplicou a penalidade de advertência à entidade pela prática de infração ao inciso XII, do artigo 40, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL DE ELÓI MENDES, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Elói Mendes, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº. 20/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.063932/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao inciso X do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso interposto pela SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 21/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.062608/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração do artigo 28, item 12, alínea "h", c/c artigo 122, item 21, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.



O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGUAGUA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de retransmissão de televisão, na localidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n. 22/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.046096/2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 31 e no inciso V, do artigo 45, ambos do Regulamento de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Andradina, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 23/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.002106/2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOM DÉCIO PEREIRA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Diamema, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 43/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.007616/2010, que aplicou as penalidades de advertência e multa à entidade pela prática das infrações aos incisos XV, XVII e XIX do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de retransmissão de televisão, na localidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 47/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.009564/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 31 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 59/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.062648/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 28, item 12, alínea "h", c/c artigo 122, item 21, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação alterada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1986.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 63 /2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.013338/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL, ARTÍSTICO E CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM DE SIQUEIRA CAMPOS, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Siqueira Campos, no estado do Paraná, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 65/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.057785/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática das infrações aos incisos X, XV e XXI do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no. 2.615, de 03 de junho de 1998, por infração ao artigo 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, assim como, ao item 21.1 da Norma 01/2011, aprovada pela Portaria nº 463, de 14 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ARCA DE POÁ, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Poá, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº.69/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.052997/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no. 2.615, de 03 de junho de 1998.

Em 8 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, outorgada para explorar o serviço de retransmissão de televisão, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 62/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.064605/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 31 do Regulamento de Serviços de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA, EDUCATIVA E CULTURAL Z, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mauá, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº.66/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.035570/2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Em 9 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela RÁDIO EXCELSIOR S/A, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 44/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.041002/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração prevista no art. 38, alínea "e", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO VALE DO IPANEMA FM DE ÁGUAS BELAS - PE, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Águas Belas, no estado do Pernambuco, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 48/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.046551/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 50/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.052678/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO VALENCIANA - FUNCRAVA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Valença do Piauí, no estado do Piauí, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.53/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.051025/2010, que aplicou as penalidades de advertência e multa à entidade pela prática das infrações aos incisos X e XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e nas alíneas "h" e "j" do item 12, do artigo 28, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 20+, no município de Ituverava, estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 54/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.046543/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração aos artigos 27 e 31 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arujá, estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 55/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.034566/2008, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao inciso 20 do artigo 122 do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto n. 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICACAO SOCIAL, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº.56/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.044497/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ITABIRA outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº. 57/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.040449/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela COMUNIDADE CULTURAL EDUCATIVA VILANOVENSE, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº. 58/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.043006/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela SISTEMA COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÕES SANTAMARIENSE outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria de Itabira, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº. 60 /2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.040433/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática de infração ao inciso XV do artigo 40 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no. 2.615, de 03 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso interposto pela RÁDIO EXCELSIOR S/A, outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº61/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.013119/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 28, item 12, alínea "f", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve negar provimento ao recurso interposto pela RÁDIO EXCELSIOR S/A, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica

nº64/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.041019/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao artigo 38, alínea "e", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GÁLIA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Gália,

estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA nº 67/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.025658/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração aos artigos 18 e 21, inciso IV, da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alto Alegre, estado de São

Paulo, pelos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA nº 68/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no Processo de Apuração de Infração nº 53000.018745/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no inciso X e XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e com fundamento no caput do art. 40 do citado Regulamento.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA Em 10 de janeiro de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

INEZ JOFFILY FRANÇA

ANEXO

| ATO | TIPO | ENTIDADE | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO |
|-------------------------------------|------|--|----|----------------------|---------|-------|-------------------|
| DESPACHO DEOC Nº 1029 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | PALMAS DE MONTE ALTO | RTVD | 28 | 53000.019492/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1030 DE 25/11/2013 | APL | TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANA LTDA | PR | MEDIANEIRA | RTVD | 26 | 53000.023375/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1031 DE 25/11/2013 | APL | TV INDEPENDÊNCIA S/A | PR | IRATI | RTVD | 34 | 53000.023384/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1032 DE 25/11/2013 | APL | FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO | AM | CODAJÁS | RTVD | 28 | 53000.021279/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1027 DE 25/11/2013 | APL | TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA | SP | DIADEMA | RTVD | 26 | 53000.014600/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 1026 DE 25/11/2013 | APL | TV INDEPENDÊNCIA S/A | PR | SÃO MATEUS DO SUL | RTVD | 34 | 53000.023360/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1036 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISAO CHAPECÓ S.A. | SC | CAÇADOR | RTVD | 33 | 53000.010413/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1039 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO-PRETO LTDA | SP | SABINO | RTVD | 15 | 53000.056446/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 1041 DE 25/11/2013 | APL | TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANA LTDA | PR | SAO JORGE D'OESTE | RTVD | 38 | 53000.023369/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1042 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISAO TUIUTI S.A. | RS | CAMAQUA | RTVD | 35 | 53000.014254/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1050 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | MA | GRAJAU | RTVD | 26 | 53000.010387/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1055 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | GUAIMBÉ | RTVD | 16 | 53000.056440/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 1056 DE 18/12/2013 | APL | TV STUDIOS DE JAÚ S/A | SP | OLIMPIA | RTVD | 33 | 53000.063231/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 1054 DE 25/11/2013 | APL | RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA | BA | JACOBINA | RTVD | 35 | 53000.018756/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1038 DE 25/11/2013 | APL | SISTEMA TV PAULISTA LTDA | PR | PINHAI | RTVD | 45 | 53000.049550/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 1035 DE 25/11/2013 | APL | RADIO E TELEVISAO OM LTDA | PR | GOIOERÉ | RTVD | 47 | 53000.013954/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 1034 DE 25/11/2013 | APL | TELEVISAO SUL DE MINAS S.A. | MG | ALFENAS | RTVD | 42 | 53000.010146/2013 |

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.050947/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 545/2004, publicada no D.O.U. de 28/12/2004, da Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayette, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º39'43"S e longitude em 40º13'10"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICK VINÍCIUS OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.025279/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 250/2004, publicada no D.O.U. de 02/06/2004, do Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º45'34"S e longitude em 35º39'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICK VINÍCIUS OLIVEIRA MORAIS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF | Novo Local de Instalação | Novas Coordenadas Geográficas |
|----------------|-------------------|--|---------------------------|--|---|
| 03 | 53000.022831/2012 | Rádio Comunitária Terra FM | Terra Rica/PR | Rua Padre Eduardo Roque Bassil, nº 1987 - Centro | 22S4358 de latitude e 53W33705 de longitude |
| 04 | 53640.000127/1999 | Associação Comunitária Para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde | São Francisco do Conde/BA | Rua Raimundo Ribeiro nº 51B - Centro | 12S3729 de latitude e 38W4034 de longitude |

ERICK VINICIOS OLIVEIRA MORAIS



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-01A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069357/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

| | |
|---------------------|--|
| PJ proponente: | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A |
| CNPJ: | 00.108.786/0001-65 |
| Projeto: | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-01A |
| Tipo(s) de rede: | Rede de acesso óptico |
| Início: | 01/07/2013 |
| Término: | 29/12/2016 |
| Valor do Projeto: | R\$ 2.550.309,11 |
| Unidade Federativa: | SP |

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Revogar portaria Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014, referente ao projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MANAUS-01A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070361/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 591,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define os conceitos gerais, metodologias e procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.003132/2012-21, e considerando que:

as contribuições apresentadas no âmbito da Audiência Pública nº 77/2012, contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define conceitos gerais, metodologias de cálculo e procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.

Art. 2º O Submódulo de que trata esta resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de novembro de 2013

Nº 4.002 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000962/1999-68, resolve:

(i) Indeferir o pedido apresentado pela Massa Falida da Companhia Industrial Belo Horizonte e pela Industrial Horizonte Têxtil Ltda. de renovação e transferência da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Coronel Américo Teixeira, localizada no ribeirão Riachinho, Município de Santana do Riacho-MG, outorgada à Companhia Industrial Belo Horizonte pelo Decreto nº 24.093, de 20 de novembro de 1947, com as alterações feitas pelos Decretos no 26.598, de 19 de abril de 1949, e 27.642, de 27 de dezembro de 1949; (ii) Declarar extinta, desde 2 de janeiro de 2000, a referida concessão, pelo advento do termo contratual, como previsto no inciso I do art. 35 da Lei nº 8.987/1995; (iii) Manter inalterada a autorização concedida à Horizonte Têxtil Ltda. para operar e comercializar, em caráter excepcional, a energia produzida pela Usina, conforme Despacho nº 4.016, de 11 de outubro de 2011; (iv) determinar que não seja realizada a reversão dos bens vinculados à concessão extinta, uma vez que existe pendência judicial existente, referente à propriedade da União sobre os referidos bens; (v) determinar a retomada do processo de avaliação do projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira; e (vi) definir que a nova outorga fica condicionada à aprovação do Projeto Básico com o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico da usina.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 51 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806 de 27 de agosto de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48500.006253/2013-13 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes que ofereceram propostas vencedoras no Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL:

| LOTE | VENCEDORA |
|------|--|
| A | TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. |
| C | CONSORCIO TRANSMISSÃO DE ENERGIA BRASIL - BRAXENERGY DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA LTDA. (70%) e LT BANDEIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. (30%) |
| D | CONSORCIO TRANSMISSÃO DE ENERGIA BRASIL - BRAXENERGY DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA LTDA. (70%) e LT BANDEIRANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. (30%) |

FERNANDO COLLI MUNHOZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 53 - Processo nº 48100.000066/1993-52. Interessado: Monte Serrat Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Monte Serrat, localizada nos municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, outorgada por meio da Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, c/c Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005.

Nº 54 - Processo nº 48500.008865/2000-19. Interessado: Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. Decisão: Alterar as características técnicas da UTE Moreno, localizada no município de Luiz Antônio, estado de São Paulo.

Nº 55 - Processo nº 48500.000411/2002-71. Interessado: Santa Fé Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Santa Fé I localizada nos municípios de Levy Gasparian e Santana do Deserto, estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, outorgada por meio da Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, c/c Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005.

Nº 56 - Processo nº 48100.000066/1993-52. Interessado: Bonfante Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bonfante, localizada nos municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, outorgada por meio da Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, c/c Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 44 - Processo nº: 48500.005643/2012-87. Interessadas: ENER-GISA Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Intermicro Informática de Itaperuna Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Uso Compartilhado de Postes que entre si fazem a ENER-GISA Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Intermicro Informática de Itaperuna Ltda., nº EMG04-2012, de 28 de maio de 2012.

Nº 45 - Processo nº: 48500.006326/2013-69. Interessada: Ofensiva Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Ofensiva Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.952.042/0001-98, a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 49 - Processo nº 48500.004245/2012-43. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 27 de novembro de 2013, para implementação da segregação de ativos de geração e transmissão dos de distribuição mediante reestruturação societária da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 57 - Processo nº: 48500.006772/2013-73. Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS Decisão: anuir ao oferecimento de recebíveis, pelo Interessado, em garantia ao Contrato Específico de Concessão de Subvenção Econômica com Recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no âmbito do Programa Luz Para Todos - LPT, número ECFS-343/2013, a ser firmado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no valor de R\$ 88.486.120,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e vinte reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 46 - Processo nº 48100.000004/1993-03. Decisão: (i) alterar o caput do Art. 1º da Portaria nº 006, de 8 de Janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Aprovar os Projetos Básicos apresentados pela Itamarati Norte S.A. Agropecuária, relativos aos aproveitamentos hidrelétricos abaixo denominados: I - PCH Juba IV, com duas unidades geradoras de 3,7 MW cada, totalizando 7,4 MW, situada no rio Juba. II - UHE Jubinha II, com duas unidades geradoras de 8,0 MW cada, totalizando 16,0 MW, situada no rio Jubinha. III - PCH Jubinha III, com duas unidades geradoras de 2,0 MW cada, totalizando 4,0 MW, situada no rio Jubinha."; (ii) declarar que os aproveitamentos Juba III e Jubinha I, localizados nos rios Juba e Jubinha, respectivamente, estão disponíveis para novas solicitações de registro.

Nº 47 - Processo: 48500.003357/2005-87. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirão, com potência estimada de referência nos estudos de inventário hidrelétricos de 64 MW, localizada no rio Juruena, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, entregues pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.357.038/0001-16, 03.908.754/0001-32, 26.595.835/0001-25 e 04.091.907/0001-64; (ii) transferir para a condição de inativo o registro concedido às mencionadas empresas, por meio do Ofício nº 808/2005-SGH/ANEEL, de 28/7/2005.

Nº 48 - Processo nº: 48500.006141/2010-10. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 3.942, de 20 de novembro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 52 - Processo nº: 48500.006238/2011-03. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, localizados na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa NV Energy S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.999/0001-84. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 48500.002234/2007-63.

No Despacho nº 4.429, de 31 de dezembro de 2013, publicado no D.O. de 02/01/2014, Seção 1, p. 37, v. 151, nº 1, onde se lê: "(i) [...] solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A.", leia-se: "(i) [...] solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construtora Queiroz Galvão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Endesa Brasil S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 50 - Processos nº 48500.006589/2010-25 e 48500.001603/2011-85. Interessado: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: Alterar os itens I.1, I.2, I.3 e I.4 do Anexo I e o Anexo II da Resolução Autorizativa nº 3.362, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 52, de 15 de março de 2012, Seção 1, Página 66. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Transmissão
Substituto

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos incisos VII e IX do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; nos incisos VII e VIII do art. 14, Anexo da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, no art. 4º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, e na Resolução de Diretoria nº 8, de 8 de janeiro de 2014; e:

Considerando que o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo, de gás natural e de biocombustíveis;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando o princípio da publicidade, que impõe a ANP a publicação de seus atos, assegurando a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência, ao titular do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural e, nos seus impedimentos, ao servidor designado como seu substituto, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria-Geral, sempre que houver matéria controversa de natureza jurídica:

I - Aprovar o projeto de medição de sistemas de medição da produção e movimentação da produção antes de sua execução ou alteração;

II - Autorizar os sistemas de medição a serem utilizados para medição fiscal e apropriação antes do início de operação do ponto de medição;

III - Aprovar metodologia que servirá de base para estimativa do volume de produção de petróleo e gás natural ou medição de apropriação contínua da produção, entre o momento da falha e o retorno à normalidade, nas exceções ao Regulamento Técnico;

IV - Definir o padrão a ser utilizado pelo agente regulado para informar à ANP sobre falha do sistema de medição fiscal ou para apropriação da produção, assim como de quaisquer outros incidentes operacionais que vierem a causar erro na medição ou quando houver interrupção total ou parcial da medição;

V - Definir o padrão a ser utilizado pelo agente regulado para informar à ANP sobre falha de enquadramento do petróleo;

VI - Determinar os casos de medição operacional em que será obrigatória a observância das alíneas "a" e "e" do subitem 6.1.1 do Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, aprovado na Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1, de 10 de junho de 2013;

VII - Autorizar a utilização de régua externa em casos de medição operacional ou em situações especiais;

VIII - Aprovar a medição de petróleo realizada com BSW superior a 1%, após solicitação do agente regulado e justificação do motivo;

IX - Aprovar a medição fiscal compartilhada das produções de dois ou mais campos, após solicitação do agente regulado e justificação do motivo;

X - Autorizar os casos em que os sistemas de medição de gás natural podem ter a produção de gás natural computada com base no volume de petróleo e na RS do petróleo nas condições de medição, em campos de petróleo, onde o volume de gás natural associado produzido, no período de um mês, for igual ou inferior a 150 mil metros cúbicos, independentemente do número de poços produtores, ou que apresente RGO igual ou inferior a 20 m³/m³, desde que não exista tecnologia de medição disponível para estas condições;

XI - Aprovar a realização de testes de poços com periodicidades diferentes daquelas estabelecidas nos itens 7.2.7.1 e 7.2.7.2 do Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, aprovado na Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1, de 10 de junho de 2013;

XII - Aprovar outros métodos de testes de poços, com utilização de novas tecnologias, conforme item 7.2.7.4 do Anexo do Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, aprovado na Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1, de 10 de junho de 2013;

XIII - Aprovar as condições de teste de poços empregadas, quando houver impossibilidade destas serem iguais às condições usuais de operação;

XIV - Autorizar a estimativa dos volumes de gás natural nos testes de poços, quando houver a autorização da ANP para a ventilação ou a queima do gás natural produzido no campo, ou quando se tratar de gas-lift intermitente;

XV - Aprovar uso da metodologia de cálculo da apropriação da produção aos poços e aos campos;

XVI - Aprovar os pontos de medição fiscal de petróleo em campos de pequenas acumulações;

XVII - Autorizar, na produção de petróleo em campos de pequenas acumulações, os sistemas de medição de gás natural que podem ter a produção de gás natural computada com base no volume de petróleo e na RS do petróleo nas condições de medição, desde que não exista tecnologia de medição disponível para estas condições;

XVIII - Aprovar a medição fiscal de petróleo em campos de pequenas acumulações com BSW superior a 6%, quando solicitado e justificado o motivo pelo agente regulado;

XIX - Solicitar que os sistemas de medição operacional e seus instrumentos de medição, inclusive os associados, atendam à regulamentação metrológica referente aos sistemas a que estão substituindo;

XX - Solicitar o envio de amostras de petróleo e gás natural, a ser realizado pelo agente regulado, e exigir a presença de técnico da ANP no momento da coleta;

XXI - Definir os procedimentos a serem seguidos para esta coleta, lacre e envio de amostras;

XXII - Definir conteúdo, frequência e forma dos dados e informações de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água a respeito dos respectivos sistemas de medição, a serem enviados à ANP;

XXIII - Aprovar medição de fluidos fora do especificado;

XXIV - Autorizar o aumento, ou determinar a redução, da periodicidade de calibrações e de coletas de fluido para análise;

XXV - Aprovar modelo de relatórios de medição fiscal, de apropriação e dos testes de poços;

XXVI - Aprovar plano de calibrações contendo as periodicidades de calibrações apresentadas pelo agente regulado a serem atendidas pelos sistemas de medição operacional.

XXVII - Aprovar as providências a serem adotadas em decorrência de correções nas medições e respectivos registros, para determinação da exata quantidade de petróleo e gás natural efetivamente recebida pelo concessionário, não obstante quaisquer documentos já emitidos sobre o assunto, inclusive os boletins de medição e os boletins mensais de produção previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 2.705/98.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural elaborará relatório atualizado dos atos administrativos mencionados no art. 1º, deles dando ciência mensalmente à Diretoria Colegiada, com divulgação em até 10 (dez) dias no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria ANP nº 78, de 15 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, con-

siderando o disposto na Portaria ANP nº 7, de 13 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000252/2014-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.058.804/0001-68, situada na Avenida Atlântica, nº 1130 - 7º, 8º e 10º andares - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22021-000, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2014

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao MADRID COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 14.796.529/0001-78, ficando registrado na ANP sob o nº PR 0149122, conforme Processo ANP nº 48610.012650/2013-79, mediante ação ordinária nº 5023411-30.2013.404.7001, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 19 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho 1.097/2013 da Superintendência de Abastecimento da ANP, publicado no DOU de 24/09/2013, que revogou a Autorização nº 11/2005 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, outorgados a SPEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 06.109.950/0001-35, mediante Processo Judicial nº 0004263-11.2013.403.6108, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Bauru - SP.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.207/2011-PHILIPPE CESAR JATOBA-OFF. Nº003/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO
NORDESTE- Fonte São Bento, marca Crystal, copos de 200 ml e
300 ml (sem gás)- MACEIÓ/AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.110/2013-BOACIA COMERCIAL DE AREIA E
CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº040/2013 de
06/01/2014-Vencimento em 02/07/2023
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.001/2013-KENEDY TENORIO DOS SANTOS
844.081/2013-RICARDO CARLOS MEDEIROS
844.082/2013-NORDESTE NEGÓCIOS SS LTDA
844.138/2013-MÁRCIO BELTRÃO SIQUEIRA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
844.148/2008-JOSÉ GOMES DA SILVA- Cessionário:Oliveira Peixoto & Cia Extração Mineral EPP- CNPJ
18.153.377/0001-46- Registro de Licença nº031/2010- Vencimento
da Licença: 02/07/2016
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.030/2006-INALDO VALENTIM VALENÇA JUNIOR

RELAÇÃO Nº 56/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ademir Das Chagas Barbosa Cpf/cnpj :242.965.706-68 - Processo mineral: 844144/08 - Processo de cobrança: 944215/13 Valor: R\$.9.605,78



Titular: Almir r. da Silva me Cpf/cnpj :00.407.959/0001-46 -
Processo minerário: 844173/11 - Processo de cobrança: 944218/13
Valor: R\$.14.165,96

Titular: Altamir Bezerra Das Chagas Barbo Cpf/cnpj
:057.411.924-83 - Processo minerário: 844080/09 - Processo de cobra-
ção: 944213/13 Valor: R\$.11.767,35, Processo minerário:
844033/11 - Processo de cobrança: 944214/13 Valor: R\$.1.319,62

Titular: Baltazar Teixeira Cavalcante Filho Cpf/cnpj
:054.803.874-05 - Processo minerário: 844014/11 - Processo de cobra-
ção: 944211/13 Valor: R\$.7.456,97

Titular: Carlos Alberto Fonseca Ribeiro Cpf/cnpj
:423.542.267-72 - Processo minerário: 844142/08 - Processo de cobra-
ção: 944212/13 Valor: R\$.3.400,63

Titular: Mineração Barreto sa Cpf/cnpj :13.342.753/0001-27
- Processo minerário: 840396/84 - Processo de cobrança: 944222/13
Valor: R\$.340.900,25, Processo minerário: 840396/84 - Processo de
cobrança: 944223/13 Valor: R\$.263.964,58

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP-
DOU de 05/06/2013

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

880.430/2011-ARLESON C. RODRIGUES
880.442/2011-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

880.180/2006-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE
PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA-ALVARÁ Nº3982/2007
880.211/2006-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE
PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA-ALVARÁ Nº5872/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

880.308/2013-ASSIS DE LIMA ALBUQUERQUE-Registro
de Licença Nº30/2013 de 12/12/2013-Vencimento em 16/02/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

880.477/2011-DANIEL ISRAEL DO AMARAL- Registro
de Licença Nº:57/2011 - Vencimento em 17/12/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)

880.296/2009-MARIA DOMINGAS DOS SANTOS RO-
DRIGUES

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2014

Ficam o (s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que não houe
a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso
IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei
nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de
dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuiz-
amento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 951.828/2009
Notificado: Associação dos Oleiros Cerâmicos do Bairro
Independência
CNPJ/CPF: 05.262.270/0001-94
NFLDP Nº 028/2010
Valor: R\$ 284,37 (Duzentos e oitenta e quatro reais e trinta
e sete centavos).

Processo de Cobrança nº 951.832/2009
Notificado: Cerâmica RM LTDA
CNPJ/CPF: 03.578.686/0001-90
NFLDP Nº 031/2010
Valor: R\$ 642,14 (Seiscentos e quarenta e dois reais e
quatorze centavos).

Processo de Cobrança nº 951.833/2009
Notificado: Associação dos Oleiros de Vila Socó
CNPJ/CPF: 03.460.109/0001-08
NFLDP Nº 032/2010
Valor: R\$ 736,99 (Setecentos e trinta e seis reais e noventa
e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 951.834/2009
Notificado: Associação dos Oleiros de Vila Socó
CNPJ/CPF: 03.460.109/0001-08
NFLDP Nº 033/2010
Valor: R\$ 572,11 (Quinhentos e setenta e dois reais e onze
centavos).

Processo de Cobrança nº 951.835/2009
Notificado: Associação dos Oleiros Artesanal da folha 33
CNPJ/CPF: 05.278.208/0001-90
NFLDP Nº 034/2010
Valor: R\$ 616,13 (Seiscentos e dezesseis reais e treze
centavos).

Processo de Cobrança nº 951.836/2009
Notificado: Associação dos Oleiros Artesanal da folha 33
CNPJ/CPF: 05.278.208/0001-90
NFLDP Nº 035/2010
Valor: R\$ 808,68 (Oitocentos e oito reais e sessenta e oito
centavos).

Processo de Cobrança nº 951.948/2009
Notificado: Nely Terezinha da Silva
CNPJ/CPF: 03.460.109/0001-08
NFLDP Nº 115/2009
Valor: R\$ 328,76 (Trezentos e vinte e oito reais e setenta e
seis centavos).

Processo de Cobrança nº 951.198/2010
Notificado: Adelição Pedro da Silva
CNPJ/CPF: 072.704.612-87
NFLDP Nº 091/2010
Valor: R\$ 1.508,67 (Um mil quinhentos e oito reais e
sessenta e sete centavos).

Processo de Cobrança nº 951.344/2010
Notificado: Comércio e Indústria de Minérios do Para Lt-
da.

CNPJ/CPF: 36.684.399/0001-99
NFLDP Nº 114/2010
Valor: R\$ 1.977,60 (Um mil novecentos e setenta e sete
reais e sessenta centavos).

RELAÇÃO Nº 3/2014

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que o(s) RE-
CURSO(s) administrativo(s); interposto(s); foram julgados improce-
dentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida
Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.350/2010
Notificado: PARÁ PIGMENTOS S/A
CNPJ: 33.931.510/0001-31
NFLDP Nº 38/2010
Valor: R\$ 629.268,38 (Seiscentos e vinte nove mil, duzentos
e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se
improcedentes(s) a(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s); re-
stando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuiz-
amento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA
GARIMPEIRA

Notificado: Melt Metais e Ligas Ltda. CNPJ:
25.248.287/0001-02. - Processo de Cobrança Nº 986.875/2011, De-
cisão Nº 057/2013 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, Valor: R\$
1.438.172,72.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
864.269/2008-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-
AI Nº1162/2013 - DNP/MT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.613/1994-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2785/2013 - SUP/DNPM/TO
864.062/2005-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº2792/2013 - SUP/DNPM/TO
864.064/2005-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº2793/2013 - SUP/DNPM/TO
864.065/2005-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº2794/2013 - SUP/DNPM/TO

864.269/2008-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-
OF. Nº2781/2013 - SUP/DNPM/TO
864.906/2008-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº2782/2013 - SUP/DNPM/TO
864.907/2008-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº2783/2013 - SUP/DNPM/TO
864.908/2008-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-
OF. Nº2784/2013 - SUP/DNPM/TO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.126/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.205/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.282/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.624/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.659/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.668/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.669/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.674/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.679/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.681/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
864.682/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
864.119/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-
TINS LTDA-ALVARÁ Nº13.664/2010
864.055/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-
TINS LTDA-ALVARÁ Nº11.089/2010
864.067/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-
TINS LTDA-ALVARÁ Nº13.645/2010
864.236/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-
TINS LTDA-ALVARÁ Nº13.666/2010
864.237/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-
TINS LTDA-ALVARÁ Nº13.667/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.399/1991-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2512/2013 - SUP/DNPM/TO - 2513/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.821/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES
LTDA.-AI Nº1142/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 9/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
ad Bras Mineradora Ltda - 864459/08 - A.I. 1178/13
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864888/08 - A.I.
1166/13
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 864092/09 - A.I.
1182/13, 864084/09 - A.I. 1011/13
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864260/09 - A.I. 1159/13,
864611/07 - A.I. 1163/13
Companhia de Mineração do Tocantins - 864199/09 - A.I.
1170/13
Consórcio Estreito Energia - 864890/08 - A.I. 1050/13,
864893/08 - A.I. 1051/13
Delio Nunes de Jesus - 864502/08 - A.I. 961/13
Empresa de Mineração Floresta Negra LTDA. - 864499/08 -
A.I. 963/13
Evandino Antonio Eneias - 864801/08 - A.I. 1165/13
Francisco Alves Mendes - 864436/08 - A.I. 985/13
Gemina Mineração Industria e Comercio Ltda - 864797/08 -
A.I. 1171/13, 864798/08 - A.I. 1172/13, 864799/08 - A.I. 1173/13,
864811/08 - A.I. 1174/13, 864812/08 - A.I. 1175/13, 864813/08 - A.I.
1176/13
Guido Magalhães Arantes - 864282/09 - A.I. 1160/13,
864283/09 - A.I. 1161/13
João de Lima Rolim - 864881/08 - A.I. 1185/13
Maria Cleides Bezerra da Silva - 864011/09 - A.I. 1127/13
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864047/09 - A.I.
1181/13
O2iron Mineração Ltda - 864613/08 - A.I. 1153/13,
864614/08 - A.I. 1154/13, 864615/08 - A.I. 1155/13, 864616/08 - A.I.
1156/13, 864617/08 - A.I. 1157/13, 864618/08 - A.I. 1158/13
Paringa Mineração LTDA. - 864466/08 - A.I. 1152/13
Pedreira Gurupi Ltda - 864104/09 - A.I. 1189/13
Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda -
864490/08 - A.I. 1188/13
União Mineração Ltda - 864394/08 - A.I. 1164/13
Votorantim Cimentos Brasil s a - 864106/09 - A.I. 1186/13,
864489/08 - A.I. 1183/13, 864487/08 - A.I. 1179/13, 864488/08 - A.I.
1180/13
Votorantim Cimentos n ne s a - 864031/09 - A.I. 1184/13,
864134/09 - A.I. 1187/13, 864130/09 - A.I. 1167/13, 864131/09 - A.I.
1168/13, 864132/09 - A.I. 1169/13
Votorantim Metais Zinco s a - 864325/08 - A.I. 1150/13

RELAÇÃO Nº 10/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Nepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864353/07
Salim Antônio Rezende - 864514/07, 864515/07, 864516/07,
864521/07

RÔMULO SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005092/2013-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada Cachoeira Caldeirão, de titularidade da empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 001/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão, celebrado em 29 de maio de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | | | |
|---|--|----|--------------------|
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | |
| 01 | Nome Empresarial | 02 | CNPJ |
| | Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. | | 17.200.920/0001-56 |
| 03 | Logradouro | 04 | Número |
| | Margem direita do Rio Araguari | | |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito |
| | Coordenadas UTM/SAD 69/Fuso 22, E - 467.697.143; N -94.210.766 III | 07 | CEP |
| | | | 68.915-000 |

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO
SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001029/2011-48, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 942,52 m² (novecentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e dois metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Córrego da Lage, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 17, de 09 de abril de 1996, localizado no Município de Mucurici/ES à Prefeitura Municipal para instalação/reforma do Ginásio de Esportes, conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa das destinações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA CABRAL COSTA
Coordenadora
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812,

de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000919/2005-94, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 972 m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Floresta, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 37, de 05 de dezembro de 1996, localizado no Município de Alegre/ES à Prefeitura Municipal para reforma e ampliação de escola, conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa das destinações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA CABRAL COSTA
Coordenadora
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000842/2013-62, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 1,0189 ha (hum vírgula zero cento e oitenta e nove hectares) da área comunitária que integra o PA Piranema, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 34, de 31 de dezembro de 1997, localizado no Mu-

| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|----|---|--|-------|----|----------------|
| | Ferreira Gomes | | Amapá | | (11) 2185-5056 |
| 11 | DADOS DO PROJETO | | | | |
| | Nome do Projeto | Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão | | | |
| | Descrição do Projeto | Projeto localizado no rio Araguari, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, nas coordenadas referenciais de 0°51'10" latitude Norte e 51°17'48" longitude Oeste, composto por Usina do tipo Hidrelétrica, com potência instalada mínima de 219 MW, motorizada com 03 (três) unidades geradoras, e Instalações de transmissão de interesse restrito, considerada parte integrante da Concessão de Geração de Energia Elétrica, compreendendo as seguintes instalações: I- Ponto de Interligação ao Sistema: Subestação Macapá 230 kV; II- Subestação Cachoeira Caldeirão 230 kV, BD4; - Módulo Geral e Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV - BD4; - 4 x Entradas de Linha BD4 230 kV; - 1 x Interligação de barra BD4 230 kV; III- Subestação Ferreira Gomes 230 kV, BD4; - 1 x Entrada de Linha 230 kV, BD4; IV- Linha de Transmissão 230 kV UHE Cachoeira Caldeirão - Subestação Cachoeira Caldeirão, em Circuito Simples, 1 x 795 MCM, 0,76 km; V- Linha de Transmissão 230 kV UHE Cachoeira Caldeirão - Subestação Cachoeira Caldeirão, em Circuito Duplo, 1x795 MCM, 0,76 km; e VI- Linha de Transmissão 230 kV Subestação Cachoeira Caldeirão - Subestação Ferreira Gomes, em Circuito Simples, 2x795 MCM, 10 km | | | |
| | Período de Execução | 01/09/2013 a 01/05/2017 | | | |
| | Localidade do Projeto (Município(s)/ UF(s)) | Ferreira Gomes/Amapá | | | |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | | | | |
| | Nome: Luiz Otávio Assis Henriques | CPF: 024.750.768-79 | | | |
| | Nome: Andre Luiz de Castro Pereira | CPF: 157.453.778-44 | | | |
| | Nome: Ana Paula Marzano Cerqueira | CPF: 127.967.668-02 | | | |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | | | | |
| | Bens | R\$ 430.771.183,00 | | | |
| | Serviços | R\$ 689.848.968,00 | | | |
| | Outros | R\$ 98.187.365,00 | | | |
| | Total (1) | R\$ 1.218.807.516,00 | | | |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | | | | |
| | Bens | R\$ 392.917.165,00 | | | |
| | Serviços | R\$ 629.228.490,00 | | | |
| | Outros | R\$ 98.187.365,00 | | | |
| | Total (2) | R\$ 1.120.333.020,00 | | | |

nício de Fundão/ES à Prefeitura Municipal para construção de escola, conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa das destinações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA CABRAL COSTA
Coordenadora
Substituta

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 159/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), do produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"- Código Suframa nº 1369, aprovado mediante Resolução nº 064, de 07/4/2010, para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código Suframa nº 0285, aprovado por meio da Portaria nº 0010, de 10/1/2013, em nome da empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.1311.01-1e CNPJ nº 33.284.522/0001-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 158/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.190.539,00 (um milhão, cento e noventa mil, quinhentos e trinta e nove dólares norte-americanos), do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - Código Suframa nº 0307, aprovado mediante Resolução nº 162, de 03/08/2006, para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQ. AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Código Suframa nº 1847, aprovado por meio da Resolução nº 0018, de 28/02/2012, em nome da empresa FLEX IMP., EXP. IND E COM. DE MÁQ. E MOTORES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0690.01-9 e CNPJ nº 22.798.094/0001-29.

Art. 2º ESTABELECEER que a FLEX IMP., EXP. IND E COM. DE MÁQ. E MOTORES LTDA., apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQ. AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Código Suframa nº 1847.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 160/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 566.710,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA nº 0395, aprovado por meio da Resolução nº 0274 de 4/11/2010, emitida em nome da empresa CITY PLASTIK E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com inscrição Suframa nº 200486012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 18 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 970, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 048, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 19 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 975, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 09, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 20 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 971, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 02, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 21 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 974, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda.,

o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 06, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 22 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 976, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 10, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 23 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 975, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 09, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 25 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 972, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 02, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 26 - Revogar, a partir de 09/12/2013, a Resolução ANA nº 015, de 04/02/2010, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2010, Seção 1, página 59, a qual outorgou à Itacuruba Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Itaparica, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Ita - 03, Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 27 - Revogar, a partir de 09/12/2013, a Resolução ANA nº 014, de 04/02/2010, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2010, Seção 1, página 59, a qual outorgou à Itacuruba Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Itaparica, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Ita - 04, Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 28 - Revogar, a partir de 09/12/2013, a Resolução ANA nº 936, de 20/11/2009, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2009, Seção 1, página 91, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura S.A., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Itaparica, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Braspeixe, Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 29 - Revogar, a partir de 09/12/2013, a Resolução ANA nº 916, de 20/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2009, Seção 1, página 90, a qual outorgou à Braspeixe S.A., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Itaparica, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Braspeixe - 02, Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 30 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 968, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 03, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 31 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 973, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 01, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 32 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 967, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Quixabá - 08, Município de Glória, Estado da Bahia, por motivo de desistência da outorgada.

Nº 33 - Revogar, a partir de 22/10/2013, a Resolução ANA nº 966, de 7/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009, Seção 1, página 150, a qual outorgou à Braspeixe Aquicultura Ltda., o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, situado no rio São Francisco, na propriedade denominada Fazenda Barra do Moxotó - 01, Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência da outorgada.

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório denominado açude Engº Antônio Gouveia Neto/Jucuzinho, Município de Surubim/Pernambuco, aquicultura.

Nº 14 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Jaguará (rio Grande), Município de Sacramento/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 15 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Jaguará (rio Grande), Município de Rifaina/São Paulo, aquicultura.

Nº 16 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Jaguará (rio Grande), Município de Rifaina/São Paulo, aquicultura.

Nº 17 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca (rio Paraíba do Sul), Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura.

Nº 24 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, aquicultura.

Nº 38 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Município de Presidente Epitácio/São Paulo, aquicultura.

Nº 39 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, aquicultura.

Nº 41 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Nova Iorque/Maranhão, aquicultura.

Nº 42 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, aquicultura.

Nº 43 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Nova Iorque/Maranhão, aquicultura.

Nº 46 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, aquicultura.

Nº 47 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquicultura.

Nº 48 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goiás, aquicultura.

Nº 49 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 2 - Lediomar Doralice da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 3 - Antônio Ubirajara dos Reis, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 4 - Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A, Reservatório da UHE Jaguará (rio Grande), Município de Pedregulho/São Paulo, irrigação.

Nº 5 - Carlos Fernando Almeida Guimarães, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 6 - Osmar Ângelo de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 7 - Uilson de Souza Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 8 - Uilson de Souza Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 9 - Cicero Bernadino de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 10 - Sávio da Cunha Lage, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 11 - Naziene José da Cruz, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 12 - Márcio Carlos Freitas, rio Pardo de Minas, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 13 - Washington Conga Moutinho, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 34 - Milton Osamu Kamitsuiji, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 35 - Reichert Agropecuária Ltda., rio Aporé ou do Peixe, Município de Chapadão do Céu/Goias, irrigação.

Nº 36 - Márcio Leandro Leal de Paula, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 37 - Frutvalle Exporte Ltda. - ME, açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 40 - José Calado Borba, açude Engº Francisco Sabóia/Poço da Cruz (rio Moxotó), Município de Ibimirim/Pernambuco, aquicultura.

Nº 44 - Yakov Levin, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 45 - Yakov Levin, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado Hospital Universitário Doutor Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco em 757 (setecentos e cinquenta e sete) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 172 (cento e setenta e duas) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 152 (cento e cinquenta e duas) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 737 (setecentas e trinta e sete) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.089, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria nº 268/MP, de 30 de julho de 2013, alterada pelas Portarias nº 462, de 21 de novembro e 606, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Atualizar, conforme anexo I, os limites de empenho para as despesas com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 1.670, de 15 de outubro de 2013 e 2.052, de 20 de dezembro de 2013.

MANOEL DIAS

ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | TOTAL MTE |
|--------|-----------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|-----------|
| | | 38101 - ADM. DIRE- TA | 38201 - FUNDACENTRO | 38901 - FAT | |
| I | Apoio Administrativo | 2.465 | 11.579 | 29.422 | 43.466 |
| II | Locação de Móveis e Imóveis | 30 | 970 | 15.070 | 16.070 |
| III | Material de Consumo | 5.657 | 3.176 | 33.865 | 42.698 |
| IV | Energia Elétrica | 870 | 457 | 6.285 | 7.612 |
| V | Suporte a T I | 10 | 75 | 147.550 | 147.635 |
| VI | Terceirizados | 280 | 28 | 1.719 | 2.027 |
| VII | Vigilância | 1.690 | 1.676 | 35.200 | 38.566 |
| VIII | Diárias e Passagens | 17.390 | 755 | 7.138 | 25.283 |
| Totais | | 28.392 | 18.716 | 276.249 | 323.357 |

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Fixa as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, notadamente em seu art. 144, bem como o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais globais da Auditoria-Fiscal do Trabalho para o exercício 2014, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

Metas Institucionais Globais para a Auditoria-Fiscal do Trabalho em 2014

| Descrição da Ação | Programa no PPA | Descrição da Meta Física | Meta Física |
|--|--|---------------------------------|-------------|
| Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS | Trabalho, Emprego e Renda | Ação fiscal realizada | 315.500 |
| Fiscalização do Trabalho no Campo | Trabalho, Emprego e Renda | Ação fiscal realizada | 16.000 |
| Inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho | Autonomia e Emancipação da Juventude | Aprendiz inserido | 200.000 |
| Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho | Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência | Pessoa com deficiência inserida | 42.500 |
| Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho | Trabalho, Emprego e Renda | Ação fiscal realizada | 130.000 |
| Análises de Acidentes de Trabalho Graves e Fatais | Trabalho, Emprego e Renda | Acidente do trabalho analisado | 3.000 |
| Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil | Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes | Ação fiscal realizada | 7.000 |
| Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo | Promoção e Defesa dos Direitos Humanos | Fiscalização realizada | 250 |
| Auditoria Trabalhista de Obras de Infraestrutura | Trabalho, Emprego e Renda | Auditoria realizada | 40 |

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 00038, emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006202/2013-18, sob o número 00243, modelo Kurumim REP II PX, marca PROVEU, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 00041, emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006203/2013-54, sob o número 00246, modelo Kurumim REP II MAX, marca PROVEU, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 00039, emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006201/2013-65, sob o número 00244, modelo Kurumim REP II BIO, marca PROVEU, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 00037, emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006199/2013-24, sob o número 00242, modelo Kurumim REP II, marca PROVEU, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº 00040, emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006200/2013-11, sob o número 00245, modelo Kurumim REP II BIO NT, marca PROVEU, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 20 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2263/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacobina - Bahia - SIND-TRAMJ - BA, processo n. 46204.007991/2011-27, CNPJ 16.444.275/0001-54, para representar a categoria de Todos os Servidores Públicos Municipais, Ativos e Aposentados de Jacobina-Bahia, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jacobina/BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Representa todos os Servidores Públicos Municipais, Ativos e Aposentados de Jacobina-Bahia, no Município de Jacobina/BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE Nº 2264/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Turmalina-MG, processo nº. 46000.017211/2003-33, CNPJ nº. 20.972.352/0001-16, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores (as) Rurais, Empregados (as) Rurais e Agricultores Familiares". São considerados Trabalhadores Rurais, os que exercem atividade como Assalariados na Agricultura, Pecuária e Similares, na Produção Rural, bem como os Agricultores Familiares, proprietários ou não, que exerçam atividade Rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em

condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentado e parceiros da reforma agrária, pescadores e garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área da cana e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Turmalina - MG.

Em 7 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

| | |
|----------|---|
| Processo | 47998.008618/2012-48 |
| Entidade | FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIAO SUDESTE - FEIPOL/SE |
| CNPJ | 17.139.520/0001-82 |

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Policiais Civis Agente de Polícia, Agente de Telecomunicações Policial, Analista de Polícia, Atendente de Necrotério, Auxiliar de Necropsia, Auxiliar de Polícia, Auxiliar Papioscopista Policial, Carcereiro Policial, Comissário de Polícia, Delegado de Polícia, Desenhista Técnico-Pericial, Detetive de Polícia, Engenheiro Policial de Telecomunicações, Escrevente Policial, Escrivão de Polícia, Fotógrafo Técnico-Pericial, Inspetor de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Oficial de Cartório Policial, Papioscopista Policial, Perito Criminal, Técnico de Necropsia na base territorial nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: SINDETIPOL/MG - SINDICATO DOS DETETIVOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Processo nº 46211.002142/2009-73, CNPJ nº 05.810.541/0001-07); SINDEPECRI - Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais (processo nº 46211.006216/2009-41, CNPJ nº 11.112.830/0001-27); SINPOL - CAMPINAS - Sindicato dos Policiais Civis da Região de Campinas (processo nº 46219.006114/2008-74, CNPJ nº 66.069.030/0001-62); Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 46000.008130/93-91, CNPJ nº 73.435.570/0001-88); Sindicato dos Policiais Civis da Região de Ribeirão Preto - SINPOL - SP (processo nº 24000.005849/90-77, CNPJ nº 60.248.044/0001-67).

| | |
|------------------|---|
| Processo: | 46291.001436/2011-50 |
| Entidade: | SINDATRA - Sindicato dos Agentes de Trânsito e Transportes Públicos de Mossoró/RN |
| CNPJ | 11.453.269/0001-40 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Rio Grande do Norte: Mossoró |
| Categoria | Agentes de Trânsito e Transportes Públicos de Mossoró/RN |

| | |
|----------|--|
| Processo | 46212.015145/2012-62 |
| Entidade | FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIAO SUL - FEIPOL/SUL |
| CNPJ | 16.926.372/0001-83 |

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores da Polícia Civil na base territorial nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: sinclapol - sindicato das classes policiais civis do Estado do Paraná (Processo nº 24290.002905/90-11, CNPJ nº 81.502.346/0001-90); SINDIPOL - SINDIPOL SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO (processo nº.: 24290.004712/90-69, CNPJ nº. 80.930.779/0001-83); SINPOL-SC - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina (processo nº 24430.002265/90-15, CNPJ nº. 80.672.975/0001-03); SERVIPOL -Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS (processo nº 46000.007381/94-67, CNPJ nº. 93.019.677/0001-52); Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul - UGEIRM - RS (processo nº 46000.005321/93-83, CNPJ nº. 90.942.863/0001-70).

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46213.010364/2011-64 |
| Entidade | Sindicato dos Motoristas dos Veículos Oficiais do Estado de Pernambuco Ativos e Inativos |
| CNPJ | 13.610.489/0001-65 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Pernambuco |
| Categoria | Motoristas dos Veículos Oficiais do Estado de Pernambuco, Ativos e Inativos |

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0001766-97.2013.5.10.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46211.012118/2012-48 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sabará - SINSESA. |
| CNPJ | 05.090.863/0001-10 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Minas Gerais: Sabará |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e Legislativo |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 04/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SINDSPUG - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Gurinhém/PB", Processo 46224.001373/2011-35, CNPJ 04.378.187/0001-12, para representar a categoria profissional dos "Servidores Públicos Municipais de Gurinhém, Ativos e Inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais", com abrangência municipal e base territorial no município de Gurinhém /PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria profissional dos "Servidores Públicos Municipais da Prefeitura, da Câmara Municipal e Autarquias Públicas Municipais, Administrações Direta e Indireta, Ativos e Inativos, do município de Gurinhém /PB" da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do "Sindicato dos Trabalha-

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 2265/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato da Indústria de Instalações elétricas, gás, hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro - SINDISTAL/RJ, processo n. 46215.031343/2011-62, CNPJ 34.070.250/0001-10, para representar a categoria Econômica da Indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

dores em Serviços Públicos do Estado da Paraíba - SITESP - PB", Processo 46010.002237/93-61, CNPJ 24.488.678/0001-23 conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 05/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará - SIND-DELIVRE", Processo n. 46205.010585/2011-31, CNPJ 13.676.493/0001-26, para representar a "Categoria econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional no Estado do Ceará, compreendidos no 2º grupo do plano da CNEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 06/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bocaiúva/MG - SINDIBOC, Processo n. 46211009127/2011-71, CNPJ 01.078.150/0001-80, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais na base territorial de Bocaiúva/MG, vinculados aos poderes Legislativo e Executivo da Administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bocaiúva-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos Municipais na base territorial de Bocaiúva/MG, vinculados aos poderes Legislativo e Executivo da Administração direta e indireta, no Município de Bocaiúva -MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 07/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SINDESS-PAR - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e 10ª Região" Processo 46204.007492/2011-30, CNPJ 07.821.371/0001-83, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em estabelecimentos de Saúde, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Paulo Afonso, Abaré, Chorochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores em estabelecimentos de Saúde, da base de representação do Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-Saúde, Processo 46000.013016/2007-68, CNPJ 13.466.677/0001-61, nos municípios de Paulo Afonso, Abaré, Chorochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto/BA, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 08/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINSEAD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Divisópolis - MG, Processo 46211.004404/2011-59, CNPJ 09.227.006/0001-70, para representar a categoria "Profissional dos Servidores Público Municipais" no município de Divisópolis - MG", com abrangência municipal e base territorial no Município de Divisópolis - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria "Profissional dos Servidores Públicos Municipais", do município de Divisópolis - MG, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do "Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG", processo 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, e na Nota Técnica Nº 2271/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a Nota Técnica nº 2169/2013/CGRS/SRT/TEM e o Despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 360, nº. 246 do dia 19/12/2013, para que onde se lê: O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 26, da Portaria 326/2013. Leia-se: O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

| | |
|----------|---|
| Processo | 46230.006041/2012-49 |
| Entidade | SINTRONAC - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arrajal do Cabo - RJ |
| CNPJ | 30.133.011/0001-00 |

Em 8 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em virtude de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, conforme razões da Nota Técnica nº. 02/2014/SRT/MTE, resolve dar ciência à entidade abaixo relacionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à atualização de suas informações, em observância à Portaria nº 326, de 10 de março de 2013, no fim do qual, não procedendo, terá seu código sindical suspenso:

| | |
|--------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | SINDINUTRI-DF - SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL |
| CNPJ | 00.701.706/0001-80 |

Em 10 de janeiro de 2014

Com supedâneo no dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Ex.ª a Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, nos autos Ação Trabalhista nº. 0000032-70.2012.503.0100, o Secretário de Relações do Trabalho, com fulcro na autoridade que lhe confere a Portaria nº 326/2013, e exarado na NT 002/2014/AIP/SRT/MTE, DEFERE ao requerente, o SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, CNPJ: 38.736.377/0001-86 - Proc. Administ. nº. 24000.005451/91-11, a alteração na descrição de sua categoria profissional, para que conste, claramente, os seguintes dizeres: Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, electricista, armadores e ajudantes em geral, conferente, apontador auxiliares em geral, encarregados e mestres de obras. Trabalhadores nas Construções Particulares em Geral e autônomos (eletricistas, pedreiros, bombeiros hidráulicos, pintores); Trabalhadores nas Indústrias de Olarias; Trabalhadores nas Indústrias de ladrilhos e produtos de cimento; Trabalhadores nas Indústrias de cerâmicas para construção; Trabalhadores nas Indústrias de mármore e granitos; Trabalhadores nas Indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores nas Indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, (operador de grua/carregadeira, operador de descascador, operador de empilhadeira, operador de serra fita, operador de serra circular, operador de canteadeira, operador de destopadeira, classificador, ajudante de máquina, operador de secadores de madeiras, auxiliares de secagem, operador de empilhadeira, operador de picador, operador de caldeira, auxiliar de caldeira, operador de ETA, operador de plaina, operador de otimizador, operador de Finger Jointer, operador de prensa alta frequência, operador de lixeira, operador de esquadrejadeira, operador de destopadeira, ajudante de máquinas). Trabalhadores nas Indústrias de móveis de madeira e oficiais marceneiros; Trabalhadores nas Indústrias de móveis de junco e vime, Indústrias de vassouras e rodos, Trabalhadores nas Indústrias de cortinados e estofados em geral; Trabalhadores nas Indústrias de fabricação de colchões; Trabalhadores nas indústrias de fabricação de colchões; Trabalhadores nas Indústrias de escovas e pincéis; Trabalhadores nas Indústrias de artefatos de cimento armado; Trabalhadores nas Indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias e oficiais electricistas de alta e baixa tensão e encarregados de electricistas. Trabalhadores nas Indústrias de refratários, EXCETO a categoria dos TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA (trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, manutenção e reforma de estradas, obras de terraplanagem em geral, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de saneamento, pontes, hidrelétricas, barragens, túneis, viadutos, engenharia consultiva e administração e manutenção de concessões públicas de estradas).

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.260, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-163/MS: trecho de 847,2 km, entre a divisa com o estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 006 de 10 de janeiro de 2014 e no que consta do Processo nº Processo nº 50500.180170/2013-29, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da BR-163/MS: trecho de 847,2 km, trecho entre a divisa com o estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná, à proponente consagrada vencedora - COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES, que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 0,04381, nos termos e condições dispostos no Edital nº 005/2013.

Art. 2º A homologação vincula à COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto - 008, de 10 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.195194/2013-82, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 149/2013, realizada no período de 20 a 29 de dezembro de 2013, com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições sobre a exclusão dos trechos da rodovia TO-080, entre Paraíso do Tocantins e Palmas e da BR-153/TO entre o entroncamento com a TO-080 em Paraíso do Tocantins e o entroncamento com a TO-070 em Aliança

do Tocantins, referente ao Edital de Concessão do lote rodoviário BR-153/TO/GO, integrante da 3ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705 de 10 de agosto de 2011, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 007, de 10 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.122460/2013-58, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR 153/TO/GO, trecho entre o entroncamento da BR-060, em Anápolis - GO, e o entroncamento com a TO-070, em Aliança do Tocantins.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.159153/2013-22, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Expresso União Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Araxa (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº. 06-1568-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187123/2013-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para supressão da seção Entroncamento de Olegário Maciel (MG) - Ouro Fino (MG), do serviço Itajubá (MG) - Jundiá (SP), prefixo 06-0525-01.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão da seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.187120/2013-72, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda., para supressão da seção Santa Rita do Sapucaí (MG) - Itapira (SP), do serviço Itajubá (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0525-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão da seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.151743/2013-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Motta Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Bela Vista (MS), prefixo nº 08-0264-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.183659/2013-52, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 037/2014, - ANTT para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, à empresa uruguaia TURIL S.A. referente à operação da linha Salto (UY) - Porto Alegre (BR), serviço convencional, pelo ponto fronteiro de Rivera (UY)/Santana do Livramento (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 07 de outubro de 2018, com base no Certificado de Permissão Originária 10/13, expedido pela Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transportes e Obras Públicas da República Oriental do Uruguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.182015/2013-47, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 036/2014 - ANTT para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A. referente à operação da linha Assunção (PY) - São Paulo (BR), serviço executivo (diferencial), pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 07 de outubro de 2019, com base na Resolução nº 202, de 28/06/2013, do Conselho da Direção Nacional de Transporte - DINATRA e do Documento de Idoneidade nº 04/2013, de 17/07/2013, expedido pela DINATRA da República do Paraguai;

no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DESPACHO DE PRESIDENTE**

Em 7 de janeiro de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001735/2013-83

Requerente: Armando Carneiro de Freitas

DESPACHO

(...) Estamos, assim, diante de matéria estranha à competência do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, com força em tais razões, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por meio do endereço eletrônico apresentado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, IV, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução n. 100, de 03 de novembro de 2009, alterada pela Resolução n. 123, de 6 de dezembro de 2011, e n. 137, de 10 de dezembro de 2012), resolve:

Art. 1º - Tornar público, na forma do Anexo, o Calendário Geral de Correções Ordinárias da Corregedoria do Ministério Público Federal para o biênio 2014/2015, a serem realizadas anualmente nas unidades do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

ANEXO

Calendário Geral de Correções Ordinárias da
Corregedoria do Ministério Público Federal
Biênio: 2014/2015

| MÊS | UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL | | QUANT. GABINETE |
|---------------|--|-------------------------|-----------------|
| MARÇO | PR-GO | PR-GO | 17 |
| | | Anápolis | 2 |
| | | Luziânia | 1 |
| | | Rio Verde | 2 |
| | | TOTAL GO | 22 |
| | PR-MS | PR-MS | 9 |
| | | Corumbá | 2 |
| | | Dourados | 3 |
| | | Ponta Porã | 3 |
| | | Três Lagoas | 2 |
| PRR 5ª REGIAO | | 19 | |
| TOTAL MES | | 20 | |
| ABRIL | PR-PB | PR-PB | 9 |
| | | Campina Grande | 3 |
| | | Patos | 1 |
| | | Sousa | 2 |
| | | TOTAL PB | 15 |
| | PR-MA | PR-MA | 12 |
| | | Bacabal | 1 |
| | | Caxias | 2 |
| | | Imperatriz | 2 |
| | TOTAL MA | 17 | |
| | PR-PI | PR-PI | 9 |
| | | Picos | 1 |
| | | TOTAL PI | 10 |
| | PR-ES | PR-ES | 13 |
| | | Cachoeiro do Itapemirim | 2 |
| | | Colatina | 1 |
| | | Linhães | 1 |
| | | São Mateus | 2 |
| | | TOTAL ES | 19 |
| | PR-PR | PR-PR | 21 |
| | | Apucarana | 1 |
| | | Campo Mourão | 1 |
| | | Cascavel | 4 |
| | | Foz do Iguaçu | 8 |
| | | Francisco Beltrão | 1 |
| | | Guafra | 2 |
| | | Guarapuava | 2 |
| Jacarezinho | | 1 | |
| Londrina | | 6 | |
| Maringá | | 4 | |
| Paranaguá | | 2 | |
| Paranavá | | 1 | |
| Pato Branco | | 1 | |



| | | | | |
|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----|
| | | Ponta Grossa | 1 | |
| | | Umuarama | 2 | |
| | | União da Vitória | 1 | |
| | | TOTAL PR | 59 | |
| | TOTAL MÊS | | 120 | |
| MAIO | PR-RJ | PR-RJ | 51 | |
| | | Angra dos Reis | 2 | |
| | | Campos dos Goytacazes | 3 | |
| | | Itaperuna | 2 | |
| | | Macaé | 2 | |
| | | Niterói | 6 | |
| | | Nova Friburgo | 2 | |
| | | Petrópolis | 3 | |
| | | Resende | 2 | |
| | | São João de Meriti | 6 | |
| | | São Pedro D'Aldeia | 2 | |
| | | São Gonçalo | 4 | |
| | | Teresópolis | 1 | |
| | | Volta Redonda | 3 | |
| | | TOTAL RJ | 89 | |
| | | PR-SP | PR-SP | 47 |
| | | | Aracatuba | 2 |
| | | | Araraquara | 2 |
| | | | Assis | 1 |
| | Bauru | | 4 | |
| | Bragança Paulista | | 1 | |
| | Campinas | | 8 | |
| | Franca | | 2 | |
| | Guaratinguetá | | 1 | |
| | Guarulhos | | 9 | |
| | Jales | | 1 | |
| | Jaú | | 1 | |
| | Marília | | 3 | |
| | Ourinhos | | 1 | |
| | Piracicaba | | 3 | |
| | Presidente Prudente | | 3 | |
| | Ribeirão Preto | | 5 | |
| | São Bernardo do Campo | | 3 | |
| | Santos | | 8 | |
| | São Carlos | | 2 | |
| | São José do Rio Preto | | 4 | |
| | São José dos Campos | | 3 | |
| | São João da Boa Vista | | 1 | |
| | Sorocaba | | 3 | |
| | Taubaté | | 1 | |
| | TOTAL SP | | 119 | |
| | PR-PE | | PR-PE | 17 |
| | | | Caruaru | 2 |
| | | | Garanhuns | 2 |
| | | Petrolina | 3 | |
| | | Salgueiro | 1 | |
| | | Serra Talhada | 1 | |
| | | TOTAL PE | 26 | |
| | PRR 1ª REGIAO | | 47 | |
| | TOTAL MÊS | | 281 | |
| JUNHO | PR-DF | - | 29 | |
| | | TOTAL DF | 29 | |
| | PR-TO | PR-TO | 8 | |
| | | Araguaína | 1 | |
| | TOTAL TO | 9 | | |
| | PR-SC | PR-SC | 12 | |
| | | Blumenau | 4 | |
| | | Caçador | 1 | |
| | | Chapecó | 2 | |
| | | Concórdia | 1 | |
| | | Criciúma | 3 | |
| | | Itajaí | 3 | |
| | | Jaraguá do Sul | 1 | |
| | | Joaçaba | 1 | |
| | | Joinville | 5 | |
| | | Lages | 2 | |
| | | Mafra | 1 | |
| | | Rio do Sul | 1 | |
| | | São Miguel do Oeste | 2 | |
| | Tubarão | 2 | | |
| TOTAL SC | 41 | | | |
| PRR 3ª REGIAO | | 52 | | |
| TOTAL MÊS | | 131 | | |
| AGOSTO | PR-MG | PR-MG | 28 | |
| | | Divinópolis | 2 | |
| | | Governador Valadares | 2 | |
| | | Ipatinga | 2 | |
| | | Juiz de Fora | 3 | |
| | | Manhuaçu | 1 | |
| | | Montes Claros | 3 | |
| | | Paracatu | 1 | |
| | | Passos | 2 | |
| | | Patos de Minas | 2 | |
| | | Pouso Alegre | 2 | |
| | | São João Del Rei | 2 | |
| | | Sete Lagoas | 2 | |
| | | Teófilo Otoni | 1 | |
| | | Uberaba | 2 | |
| | | Uberlândia | 3 | |
| | | Varginha | 1 | |
| | | TOTAL MG | 59 | |
| | | PR-MT | PR-MT | 12 |
| | Barra do Garças | | 2 | |
| | Cáceres | | 3 | |
| | Sinop | | 2 | |
| | TOTAL MT | 19 | | |
| | PR-SE | - | 11 | |
| | | TOTAL SE | 11 | |
| | PR-AL | PR-AL | 11 | |
| | | Arapiraca | 3 | |
| | | TOTAL AL | 14 | |
| | PRR 4ª REGIAO | | 39 | |
| | TOTAL MÊS | | 142 | |



| | | | | |
|-------------------|----------------|-----------------------|-----------|----|
| SETEMBRO | PR-PA | PR-PA | 11 | |
| | | Altamira | 3 | |
| | | Marabá | 2 | |
| | | Paragominas | 1 | |
| | | Redenção | 2 | |
| | | Santarém | 3 | |
| | | Tucuruí | 1 | |
| | TOTAL PA | 23 | | |
| | PR-AP | - | 6 | |
| | | TOTAL AP | 6 | |
| | PR-RO | PR-RO | 7 | |
| | | Ji-Paraná | 3 | |
| | PR-AC | TOTAL RO | 10 | |
| | | - | 5 | |
| | PR-CE | TOTAL AC | 5 | |
| PR-CE | | 16 | | |
| Cratueus | | 1 | | |
| Juazeiro do Norte | | 3 | | |
| Limoeiro do Norte | | 2 | | |
| Sobral | | 2 | | |
| TOTAL CE | 24 | | | |
| PRR 2ª REGIAO | | 44 | | |
| TOTAL MÊS | | 112 | | |
| OUTUBRO | PGR | CCR e PFDC | 7 | |
| | | TOTAL CCR e PFDC | 7 | |
| | PR-RS | PR-RS | 26 | |
| | | Bagé | 1 | |
| | | Bento Gonçalves | 2 | |
| | | Cachoeira do Sul | 1 | |
| | | Canoas | 2 | |
| | | Capão da Canoa | 1 | |
| | | Caxias do Sul | 3 | |
| | | Cruz Alta | 1 | |
| | | Erechim | 2 | |
| | | Lajeado | 1 | |
| | | Novo Hamburgo | 4 | |
| | | Passo Fundo | 4 | |
| | | Pelotas | 2 | |
| | | Rio Grande | 2 | |
| | | Santana do Livramento | 1 | |
| | | Santa Maria | 4 | |
| | | Santa Rosa | 1 | |
| | | Santo Angelo | 2 | |
| | | Santa Cruz do Sul | 1 | |
| | | Uruguaiana | 2 | |
| | TOTAL RS | 63 | | |
| | TOTAL MÊS | | 70 | |
| | NOVEMBRO | PR-AM | PR-AM | 11 |
| | | | Tabatinga | 2 |
| | | | TOTAL AM | 13 |
| PR-RR | | - | 6 | |
| | | TOTAL RR | 6 | |
| PR-BA | | PR-BA | 20 | |
| | | Barreiras | 2 | |
| | | Campo Formoso | 1 | |
| | | Eunápolis | 1 | |
| | | Feira de Santana | 2 | |
| | | Guanambi | 2 | |
| | | Ilhéus | 3 | |
| | | Jequié | 1 | |
| | | Paulo Afonso | 1 | |
| | | Vitória da Conquista | 2 | |
| TOTAL BA | | 35 | | |
| PGR | | Gabinetes | 59 | |
| | | TOTAL PGR | 59 | |
| PR-RN | PR-RN | 11 | | |
| | Caicó | 1 | | |
| | Moossoró | 2 | | |
| | Pau dos Ferros | 1 | | |
| | TOTAL RN | 15 | | |
| TOTAL MÊS | | 128 | | |
| TOTAL ANO | | 1045 | | |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, por determinação do juízo, foram encaminhadas cópias de peças dos autos do processo 0000910-07.2013.5.04.0011, havendo na sentença registro de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho em razão de, no âmbito do empreendimento SALVIA PIZZA LTDA. - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.897.410/0001-38, com sede na Av. Wenceslau Escobar, nº 1971/3, Loja 5 - Piso T, CEP 91900-000, ter sido flagrada a falta de registro de empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no caput dos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SALVIA PIZZA LTDA. - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002548.2013.04.000/2-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

o teor de denúncia anônima noticiando que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado FARMÁCIA COLINA DO SOL LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.192.335/0001-00, e sede na RS 40, Km 27, Parada 86, nº 19029, loja 2, CEP 94.760-

000, Bairro Águas Claras, Viamão/RS, são perpetradas as seguintes irregularidades trabalhistas: falta de fornecimento do vale-alimentação; não é proporcionado local adequado para a realização das refeições; que não é concedido intervalo intrajornada em conformidade com os mandamentos legais, e que há desvio de função;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas nos artigos 71, caput, e 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 1º da Lei nº 7.418/85 e na Norma Regulamentadora nº 24, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FARMÁCIA COLINA DO SOL LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002160.2013.04.000/3-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, para além das matérias sob investigação nos autos do inquérito civil 000969.2013.04.000/5, em testemunho prestado em audiência administrativa que ocorreu em 16/12/2013 houve relato de que a pessoa jurídica de direito privado ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 94.480.480/0001-89, e sede na Rua Martinho Lutero, nº 228, Bairro Formosa, Alvorada/RS, CEP 90.230-200, não forneceria equipamentos de proteção individual adequados aos seus empregados, e não armazena materiais utilizados em seus serviços em locais seguros, expondo os trabalhadores a riscos;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal, artigos 166 e 182 da Consolidação das Leis do Trabalho e nas disposições normativas das Normas Regulamentadoras nº 06, 11 e 26, todas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002661.2013.04.000/4-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 3.2014 instaurado a partir de denúncia com identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto os Temas: Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia; Remuneração e Benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93),

promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cerâmica Maria Luiza Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 3.2014;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001497.2013.20.000/2

INVESTIGADO: KELY, NÃO INFORMADO 16, REJANE

TEMA(s): 07.01.01. Exploração Sexual Comercial

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.01.01. Exploração Sexual Comercial, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001363.2013.20.000/4

INVESTIGADO: FRANCIANE

TEMA(s): 07.01.01. Exploração Sexual Comercial

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.01.01. Exploração Sexual Comercial, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001846.2013.20.000/4

REPRESENTADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MINASMAIS TELECOMUNICACOES)

TEMA(s): 06.01.02.09. Origem, Raça, Cor ou Etnia

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 06.01.02.09. Origem, Raça, Cor ou Etnia, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001317.2013.20.000/4

INVESTIGADO: JOSIAS, NEIDE, SEBASTIÃO

TEMA(s): 07.01.01. Exploração Sexual Comercial, 07.01.02. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.01.01. Exploração Sexual Comercial, 07.01.02. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1223.2013 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto os Temas: Férias; Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Itaporanga D' Ajuda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1223.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.12/13.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1.173, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional à Resolução nº 587, de 28 de novembro de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º -Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2014, de acordo com a tabela a seguir:



| PESSOA | CAPITAL SOCIAL R\$ | | | | VALOR DA ANUIDADE R\$ |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|-----|---------------|--|
| FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR | | | | | 402,85 |
| FÍSICA - NÍVEL MÉDIO | | | | | 201,43 |
| RECÉM-INSCRITO 1ª INSCRIÇÃO | | | | | 50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio |
| JURÍDICA | Até | 50.000,00 | até | 200.000,00 | 559,52 |
| | Acima de | 50.000,00 | até | 500.000,00 | 1.119,04 |
| | Acima de | 200.000,00 | | | 1.678,56 |
| | Acima de | 500.000,00 | até | 1.000.000,00 | 2.238,08 |
| | Acima de | 1.000.000,00 | até | 2.000.000,00 | 2.797,61 |
| | Acima de | 2.000.000,00 | até | 10.000.000,00 | 3.357,13 |
| | Acima de | 10.000.000,00 | | | 4.476,17 |

| ESPÉCIE DE TAXAS | VALOR(R\$) |
|--|--|
| Inscrição de Pessoa Jurídica | 409,83 |
| Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior | 136,57 |
| Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio | 50% do valor do nível superior |
| Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição) | 50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio |
| Transferência | 66,96 |
| Expedição ou Substituição de Carteira | 66,96 |
| Expedição ou Substituição de Cédula | 66,96 |
| Expedição de 2ª Via | 66,96 |
| Certidões de Pessoas Jurídicas | 136,57 |
| Certidões de Pessoas Física | 66,96 |

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 66,96

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1045, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2013, Seção 1, página 176.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.6.1992, e consoante a Resolução CFMV nº 904, de 11.9.2009 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Criar 5 (cinco) cargos em comissão, sendo 1 (um) de Assessoria de Comunicação e 4 (quatro) Assessorias da Presidência.

Art. 2º As nomeações e os salários dos respectivos cargos serão definidos em Portarias específicas.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

